

PROSPECTO DEFINITIVO

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO

KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.224.396/0001-30

Cotas Subclasse A: Código ISIN - BROMR9CTF014

Cotas Subclasse B1: Código ISIN - BROMR9CTF022

Cotas Subclasse B2: Código ISIN - BROMR9CTF030

Cotas Subclasse C1: Código ISIN - BROMR9CTF048

Cotas Subclasse C2: Código ISIN - BROMR9CTF055

Cotas Subclasse D1: Código ISIN - BROMR9CTF063

Cotas Subclasse D2: Código ISIN - BROMR9CTF071

Nº de registro: CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/298, protocolado na CVM em 17 de novembro de 2025.

Administrado por



Gerido conjuntamente por



INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, ("Administrador" e, quando em conjunto com os Gestores, simplesmente "Ofertantes").

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61 ("Kinea Private Equity") e pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 ("Kinea Investimentos" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores").

São objeto de oferta pública sob o regime da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão da **CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única", "Fundo" e "2ª Emissão", respectivamente) cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A"), cotas subclasse B1 ("Cotas Subclasse B1"), cotas subclasse B2 ("Cotas Subclasse B2"), cotas subclasse C1 ("Cotas Subclasse C1"), cotas subclasse C2 ("Cotas Subclasse C2"), cotas subclasse D1 ("Cotas Subclasse D1") e cotas subclasse D2 ("Cotas Subclasse D2" e "Cotas", quando referida em conjunto das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2 e Cotadas Subclasse D1), inscritas no Código ISIN sob o nº BROMR9CTF014, BROMR9CTF022, BROMR9CTF030, BROMR9CTF048, BROMR9CTF055, BROMR9CTF063 e BROMR9CTF071, respectivamente ("Oferta").

A Oferta compreende a emissão de até 158.400 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos) Cotas, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e/ou Cotas Subclasse D2, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e/ou Cotas Subclasse D2, conforme aplicável ("Sistema de Vasos Comunicantes"), no valor unitário de integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"), totalizando o montante de, inicialmente, até R\$ 158.400.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais) ("Montante Inicial da Oferta"). Caso haja excesso de demanda, a quantidade inicial de Cotas poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas, ou seja, em até R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais), equivalente a até 39.600 (trinta e nove mil e seiscentos) Cotas nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais"), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 198.000 (cento e noventa e oito mil) Cotas, o que corresponde até R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"). Novos Investidores que vierem a subscriver Cotas no âmbito desta Oferta estarão sujeitos ao pagamento de um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotas), que levará em conta a participação do Capital Comprometido do novo Investidor vis-à-vis o Capital Comprometido da Classe Única, apurado na Data de Início, a ser pago pelo novo Investidor à Classe Única em até 30 (trinta) dias corridos da data da primeira integralização de Cotas pelo novo Investidor, nos termos do Regulamento e do item 2.11.6 deste Prospecto ("Ajuste Temporal"). Os recursos arrecadados pela Classe Única a título de Ajuste Temporal, não serão contabilizados em favor do respectivo Cota para fins de cálculo da saldo a integralizar do Capital Comprometido, devendo ser incorporados ao patrimônio da Classe Única.

Observado o Sistema de Vasos Comunicantes, a distribuição de Cotas Subclasse A, destinadas a organismos de fomento, estará limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta ("Limite de Participação Cotas Subclasse A"). Caso o Coordenador Líder receba ordens de investimento em Cotas Subclasse A superiores ao Limite de Participação Cotas Subclasse A, a ser verificado no âmbito do Procedimento de Alocação, a quantidade excedente não será distribuída.

As Cotas objeto da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, que já inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido a seguir). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da 2ª Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira chamada de capital a ser realizada pelo Fundo aos Investidores (conforme definido abaixo). O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

No âmbito da Oferta, as Cotas serão registradas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("B3"), exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento, no Anexo e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores. Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas da Classe Única poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/298, em 17 de novembro de 2025, nos termos da seção II, do capítulo IV da Resolução CVM 160.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 23 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE ÚNICA E DO FUNDO, TAMPONTO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. AS INFORMAÇÕES CONTÍDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGENCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DE COTAS, CONFORME DESCRIPTAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DOS GESTORES, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME ITEM 15.3 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Os termos definidos neste Prospecto Definitivo terão o significado atribuído na seção "Definições", conforme Anexo I deste Prospecto.

A data deste Prospecto é de 5 de janeiro de 2026.



COORDENADOR LÍDER



ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Subclasses de Cotas	1
2.3. Público-Alvo da Oferta.....	2
2.4. Negociação das Cotas	2
2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição	3
2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta.....	3
2.7. Quantidade de Cotas por Subclasse	3
2.8. Vedaçāo à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	4
2.9. Subscrição e Integralização das Cotas.....	4
2.10. Subscrição Condicionada	5
2.11. Breve Resumo das Principais Características da Classe Única	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Destinação dos recursos.....	16
3.2. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial	22
4. FATORES DE RISCO.....	23
4.1. Riscos relacionados à Oferta.....	23
4.2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo	24
4.3. Riscos relacionados às Sociedades-Alvo e/ou aos Ativos Alvo	28
4.4. Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos	31
5. CRONOGRAMA	34
5.1. Cronograma Indicativo da Oferta.....	34
5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento ou Desistência da Oferta	34
6. INFORMAÇĀOES SOBRE AS COTAS	35
6.1. Histórico de Negociação das Cotas.....	35
6.2. Direito de Preferência	35
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....	35
6.4. Preço das Cotas e Justificativa	35
7. RESTRIÇĀOES A DIREITOS DE COTISTAS	36
7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas	36
7.2. Inadequação do Investimento	36
7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificāo da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	37
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	39
8.1. Condições a que a Oferta está submetida.....	39
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos	39
8.3. Autorizações	40
8.4. Regime de distribuição da Oferta.....	40
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (<i>bookbuilding</i>).....	41
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	41
8.7. Formador de mercado.....	41



8.8. Contrato de estabilização	41
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	41
8.10. Distribuição Parcial da Oferta	41
8.11. Plano de Distribuição	42
8.12. Procedimento da Oferta.....	42
8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta	44
9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	45
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	46
10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, os Gestores, o Coordenador-Líder e o Fundo	46
10.2. Relacionamentos do Administrador	46
10.3. Relacionamentos dos Gestores.....	47
10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder.....	48
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	49
11.1. Condições do Contrato de Distribuição	49
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:.....	49
12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	51
12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM	51
13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA.....	52
13.1. Regulamento do Fundo	52
13.2. Demonstrações financeiras das Cotas.....	52
14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	53
14.1. Dados das Partes.....	53
14.2. Declarações.....	54
15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO E A CLASSE ÚNICA.....	55
15.1. Prestadores de Serviços	55
15.2. Tributação	65
15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta.....	67
15.4. Disponibilização do Regulamento	68

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES	72
ANEXO II	ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	83
ANEXO III	ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	189
ANEXO IV	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO	209
ANEXO V	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA.....	303

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A presente oferta consiste na distribuição pública de cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A"), cotas subclasse B1 ("Cotas Subclasse B1"), cotas subclasse B2 ("Cotas Subclasse B2"), cotas subclasse C1 ("Cotas Subclasse C1"), cotas subclasse C2 ("Cotas Subclasse C2"), cotas subclasse D1 ("Cotas Subclasse D1") e cotas subclasse D2 ("Cotas Subclasse D2" e "Cotas", quando referida em conjunto das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2 e Cotas Subclasse D1) da 2^a (segunda) Emissão da **CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.224.396/0001-30 ("Classe Única", "Fundo" e "2^a Emissão", respectivamente), nos termos deste Prospecto, submetida a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), intermediada pelo Coordenador Líder (abaixo definido), o qual será responsável pela distribuição das Cotas da 2^a Emissão da Classe Única durante o Período de Distribuição.

A presente Oferta é intermediada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), o qual será responsável pela colocação das Cotas da 2^a Emissão da Classe Única durante o Período de Distribuição, na qualidade de Coordenador Líder, conforme indicado no Cronograma da Oferta, na página 34 deste Prospecto.

A Classe Única é administrada pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Administrador") e gerida conjuntamente pela **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.** ("Kinea Private Equity") e pela **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.** ("Kinea Investimentos") e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores"). Suas Cotas serão escrituradas pela **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, e custodiadas pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco" ou "Custodiante").

A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo.

Nesse sentido, como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 11.2 "Demonstrativo do custo da distribuição" na página 49 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos da Classe Única, mediante investimentos em Sociedades Alvo ou em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura no segmento de rodovias, logística e transportes no Brasil, os quais serão implementados por meio de sociedades de propósito específico que possuam como sócios, diretos ou indiretos, os Acionistas Way Brasil, observado o disposto no Anexo.

Para maiores informações sobre a política de investimento da Classe Única, recomenda-se a leitura do item 3.1 "Destinação dos Recursos", nas páginas 16 e seguintes deste Prospecto.

2.2. Subclasses de Cotas

A Classe Única possui 7 (sete) subclasses de Cotas, correspondentes a frações ideais de seu patrimônio, escriturais e nominativas, destinadas a públicos-alvo distintos. Os Cotistas detentores das Cotas da Classe Única gozarão dos mesmos direitos **(i)** políticos, e **(ii)** econômicos, exceto em relação ao pagamento diferenciado da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, conforme descrito no item 2.11.6 Taxas da Classe Única deste Prospecto.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante a Classe Única e o Fundo, e observadas as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas, conforme aplicável, observado o disposto na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo.

De acordo com o disposto no item 10.12 do Anexo e na Resolução CVM 175, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe Única, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento e no Anexo.

Durante o Prazo de Duração, a Classe Única poderá constituir novas Subclasses mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo, observado o Capital Autorizado.

2.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente) incluindo fundações públicas e privadas, conforme Artigo 9º da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2009, Regimes Próprios de Previdência Social, conforme definidos nos artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada (“**RPPS**”), fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos da Classe Única; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. A Oferta não se destina a investidores não residentes no Brasil.

É permitido ao Administrador, aos Gestores e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão da Classe Única, observadas as disposições deste Prospecto, do Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável. Para fins de esclarecimento, nos termos do art. 112, § 1º da Resolução CVM 175, os empregados ou sócios dos Gestores poderão investir no Fundo, ainda que não sejam considerados Investidores Qualificados nos termos da Resolução CVM 30, conforme autorizado pelos diretores de gestão dos Gestores Cristiano Gioia Lauretti e Marcio Verri Bigoni.

2.4. Negociação das Cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas serão registradas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no MDA, sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento, no Anexo e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores (o que não ocorrerá no mercado de balcão organizado junto à B3). Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

Os adquirentes das Cotas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e dos Gestores, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelos Gestores em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”), que já inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido a seguir). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas referente ao Montante Total da Oferta e subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) por Cota (“**Custo Unitário de Distribuição**”). O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa 2^a Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pela Classe Única.

Estima-se que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais, sejam de aproximadamente R\$ 188.400.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), correspondendo o custo de R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas relativas à Oferta, veja o item 11.2. “Demonstrativo do Custo da Distribuição”, na página 49 deste Prospecto.

2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta

O montante inicial da Oferta é de até 158.400 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentas) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, representando o valor inicial de até R\$ 158.400.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), sem considerar as Cotas Adicionais (“**Montante Inicial da Oferta**”).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, totalizando o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**” e “**Montante Mínimo da Oferta**”). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. A Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação dos Gestores, uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações, vide item 7.3. “Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito de eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na página 37 e seguintes deste Prospecto.

Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Administrador e Coordenador Líder, a ser emitido na forma prevista no Artigo 50, da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais), equivalente a até 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta (“**Cotas Adicionais**”), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 198.000 (cento e noventa e oito mil) Cotas, o que corresponde até R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Total da Oferta**”).

Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 23 deste Prospecto Definitivo.

2.7. Quantidade de Cotas por Subclasse

As Cotas objeto da 2^a Emissão são Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e Cotas Subclasse D2, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e/ou Cotas Subclasse D2, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e/ou Cotas Subclasse D2, conforme aplicável, sem prejuízo da emissão de Cotas Adicionais e observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

2.8. Vedações à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento firmados por Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins deste Prospecto, são consideradas **"Pessoas Vinculadas"**, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, dos Gestores, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens **"ii"** a **"v"** acima; e/ou **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica aos Gestores, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º, II, "c", da Resolução CMN 4.963 e do Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, pelo que os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter a condição de Cotista do Fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total da Classe Única durante o Prazo de Duração da Classe Única, observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações. Na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, caso a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas poderá ocorrer limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescida das Cotas Adicionais, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o item 8.12 "Procedimentos da Oferta" o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" nas páginas 24 e 42 deste Prospecto Definitivo.

2.9. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o respectivo Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento, **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, mediante solicitação dos Gestores, nos termos do Regulamento, do Anexo, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pelos Gestores em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de (a) 50 (cinquenta) Cotas, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Investidores que sejam sócios e/ou funcionários dos Gestores, e (b) 300 (trezentas) Cotas, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os demais Investidores.

Nos termos do Artigo 112, §1º, da Resolução CVM 175, sócios e funcionários dos Gestores foram autorizados a investir em Cotas Subclasse B2 objeto da Oferta.

2.10. Subscrição Condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição da Oferta, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item "**(ii)**" acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 3 "Destinação dos Recursos", na página 16 deste Prospecto Definitivo.

2.11. Breve Resumo das Principais Características da Classe Única

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO, NO ANEXO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO E O ANEXO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO E DO ANEXO.

2.11.1. Prazo de Duração

O prazo duração da Classe Única ("**Prazo de Duração**"), se encerrará em 21 de março de 2035, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério dos Gestores e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação dos Gestores e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que o Prazo de Duração será prorrogado ou reduzido automaticamente, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, para acompanhar o prazo de duração do Fundo Paralelo Master, caso o prazo de duração do Fundo Paralelo Master seja modificado e enquanto esse último detiver ativos em comum com o Fundo.

2.11.2. Público-Alvo da Classe Única e de suas Subclasses

A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, sendo o público-alvo das subclasses divido da seguinte forma:

- (i)** Subclasse A: Investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, que sejam organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.
- (ii)** Subclasse B1: Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura, pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú.
- (iii)** Subclasse B2: Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura e não pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú.
- (iv)** Subclasse C1: Investidores Qualificados, pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú, que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, não sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
- (v)** Subclasse C2: Investidores Qualificados que sejam clientes do Conglomerado Itaú exceto do segmento *private bank* e que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, não sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.

- (vi) Subclasse D1: Investidores Qualificados, pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú, que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
- (vii) Subclasse D2: Investidores Qualificados que sejam clientes do Conglomerado Itaú exceto do segmento *private bank* e que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.

2.11.3. Objetivo da Classe Única

A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo.

A Classe Única realizará investimentos, de maneira conjunta com os Fundos Paralelos Infraestrutura, ou em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura no segmento de rodovias, logística e transportes no Brasil, os quais serão implementados por meio de sociedades de propósito específico que possuam como sócios, diretos ou indiretos, os Acionistas Way Brasil, observado o disposto no Anexo.

Para fins do disposto no parágrafo acima, a estratégia de coinvestimento com os Fundos Paralelos Infraestrutura se dará, sem prejuízo do disposto no item 2.1.2.1. do Anexo, de maneira proporcional, pari passu e em condições econômicas e de governança equivalentes entre a Classe Única e os Fundos Paralelos Infraestrutura, observado o Capital Comprometido de cada veículo, sendo certo que a Classe Única apenas acompanhará os investimentos dos Fundos Paralelos Infraestrutura realizados no Setor Alvo e que observarem as demais condições estabelecidas no Anexo.

Os Fundos Paralelos Infraestrutura poderão investir em Sociedades Alvo antes da Classe Única. Neste caso, no momento do investimento pela Classe Única em Sociedade Alvo investida pelos Fundos Paralelos Infraestrutura, o preço de integralização a ser pago pela Classe Única pelos Ativos Alvo será equivalente ao preço de integralização por Ativo Alvo pago pelos Fundos Paralelos Infraestrutura atualizado pelo *Hurdle*.

2.11.4. Política de Investimento

Composição e Diversificação de Carteira: A Classe Única investirá prioritariamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis. Ressalte-se que o investimento pela Classe Única em cotas de outros FIP-IE somente será admitido como estratégia para assegurar o enquadramento tributário do Fundo. A Classe Única deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, Anexo, no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, por meio do desenvolvimento de projetos no Setor Alvo.

Ativos no Exterior: A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

Ativos Financeiros: A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

Derivativos: A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

Em atendimento ao disposto no artigo 19, *caput*, e §1º, da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em um mesmo fundo de investimento em participações deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de referido fundo. Ainda, conforme o disposto no artigo 20 da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º, II, "c", da Resolução CMN 4.963 e do Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única durante o Prazo de Duração da Classe Única, observado o disposto nas referidas resoluções e suas posteriores alterações.

Em atendimento ao disposto no artigo 23, *caput*, e inciso I, alínea a) da Resolução CMN 4.994, a EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada plano, o limite de até 20% (vinte por cento) no segmento de renda estruturado, e adicionalmente o limite máximo de até 15% (quinze por cento) dos recursos do plano em cotas de fundos de investimento em participações.

Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º, II, "c", da Resolução CMN 4.963 e do Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter uma parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto nas referidas resoluções e suas posteriores alterações.

Os investimentos da Classe Única deverão ser feitos em consonância com a Política de Investimento da Classe Única, e deverão possibilitar a participação da Classe Única, direta ou indiretamente no processo decisório dos ativos das Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, em cumprimento aos artigos 6º, 7º e 8º do Anexo Normativo IV e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Para mais informações, veja o item 3.1 “Destinação de Recursos”, na página 16 deste Prospecto.

2.11.5. Distribuições aos Cotistas

A Classe Única poderá distribuir aos Cotistas valores relativos a: **(i)** desinvestimentos dos ativos da Carteira; **(ii)** juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas; **(iii)** rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros; **(iv)** outras receitas de qualquer natureza da Classe Única; e **(v)** outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

Os valores elencados nos incisos "(i)" a "(v)" do parágrafo acima, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento da amortização ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema; **(ii)** resgate de Cotas quando da liquidação da Classe Única, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

A Classe Única realizará Distribuições para os Cotistas qualificados como tais no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento das respectivas Distribuições, sendo certo que a Classe Única não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Anexo.

As Distribuições aplicáveis aos Cotistas de cada Subclasse serão feitas de acordo com o procedimento descrito nos respectivos Apêndices e nos termos do indicado a seguir:

(i) Subclasse A:

Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que todos os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

Divisão 90/10: após os pagamentos descritos acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse A; e **(ii)** 10% (dez por cento) para os Gestores.

Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item “Hurdle” acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item “Divisão 90/10” acima.

(ii) Subclasse B1

Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse B1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B1, até que os Cotistas Subclasse B1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

Divisão 85/15: após os pagamentos descritos acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas Subclasse B1; e **(ii)** 15% (quinze por cento) para os Gestores.

(iii) Subclasse B2

Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse B2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B2, até que os Cotistas Subclasse B2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

Divisão 85/15: após os pagamentos descritos acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas Subclasse B2; e **(ii)** 15% (quinze por cento) para os Gestores.

(iv) Subclasse C1

Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse C1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C1, até que os Cotistas Subclasse C1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

Divisão 80/20: após os pagamentos descritos acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse C1; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

(v) Subclasse C2

Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse C2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C2, até que os Cotistas Subclasse C2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

Divisão 80/20: após os pagamentos descritos acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse C2; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

(vi) Subclasse D1

Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse D1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse D1, até que os Cotistas Subclasse D1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

Divisão 90/10: após os pagamentos descritos acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse D1; e **(ii)** 10% (dez por cento) para os Gestores.

(vii) Subclasse D2

Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse D2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse D2, até que os Cotistas Subclasse D2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

Divisão 90/10: após os pagamentos descritos acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse D2; e **(ii)** 10% (dez por cento) para os Gestores.

Para as Distribuições, o Administrador e os Gestores observarão, conforme previsto no Ofício Circular Conjunto nº 3/2019/CVM/SIN/SPREV, de 08 de fevereiro de 2019, bem como demais ofícios que tratam ou venham a tratar do assunto, no que aplicável, as regras previstas na Resolução CMN 4.963, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

Após o pagamento das Distribuições, nos termos dos respectivos Apêndices, os Cotistas continuarão recebendo a integralidade das Distribuições a que fazem jus, proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas.

As Cotas serão registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e não serão admitidas à negociação no mercado de balcão. No entanto, durante o Prazo de Duração, as Cotas poderão ser admitidas à negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério do Administrador e nos termos do estabelecido no Regulamento.

2.11.6. Taxas do Fundo e da Classe Única

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração e escrituração das Cotas, será devida pela Classe Única uma Taxa de Administração, cujas alíquotas aplicáveis aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B1, Cotistas Subclasse B2, Cotistas Subclasse C1, Cotistas Subclasse C2, Cotistas Subclasse D1 e Cotistas Subclasse D2 estão indicadas abaixo e disciplinadas nos respectivos Apêndices ao Anexo e serão calculados com base nas regras dispostas neste item e observado o item 10.1. do Anexo. A Taxa de Administração será cobrada, tanto no Período de Investimento como no Período de Desinvestimento, sobre o Capital Integralizado de cada Subclasse, conforme aplicável, menos os seguintes fatores redutores:

- a) Desinvestimentos:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe Única.
 - Qualificadores. Fator redutor deverá ser proporcional à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida a Classe Única.
 - Exceções. Não deverão ser considerados na apuração deste fator redutor os valores: (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia, ou (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, *earn-outs*).
- b) Baixas contábeis:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Investida.
 - Qualificadores. Fator redutor calculado conforme valores contábeis apurados em laudo de avaliação, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Pela prestação dos serviços de gestão, será devida pela Classe Única uma Taxa de Gestão, cujas alíquotas aplicáveis aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B1, Cotistas Subclasse B2, Cotistas Subclasse C1, Cotistas Subclasse C2, Cotistas Subclasse D1 e Cotistas Subclasse D2 estão indicadas abaixo e disciplinas nos respectivos Apêndices ao Anexo e serão calculados com base nas mesmas regras aplicáveis para a Taxa de Administração.

Em relação às bases de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, nos termos do disposto acima, os valores referentes **(a)** ao Capital Integralizado da Classe Única, bem como **(b)** aos fatores redutores, serão atualizados anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimento, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA em cada correção deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A primeira Taxa de Administração e a primeira Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

O Capital Integralizado da Classe Única a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão o do último Dia Útil do mês de referência.

Em caso de atraso na elaboração de laudos de avaliação de Sociedades Investidas, as bases de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão recalculadas no momento da disponibilização dos referidos laudos considerando a data-base de avaliação prescrita em regulamento, sendo que quaisquer valores de Taxa de Administração e Taxa de Gestão pagos a maior no período antecedente à disponibilização dos laudos deverá ser restituída à Classe Única, podendo o Administrador e os Gestores compensarem estes valores com créditos vincendos dos dois meses subsequentes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão englobam os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

Substituição do Administrador

Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

A Classe Única continuará pagando a parcela da Taxa de Administração mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores

Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que estes estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da Taxa de Gestão devida aos Gestores ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe Única.

Na hipótese de Renúncia Imotivada, os Gestores deverão pagar à Classe Única uma multa no valor de (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (ii) 1/12 (um doze avos) da Taxa de Gestão anual em vigor no exercício em que ocorrer a Renúncia Imotivada, o que for maior entre os itens "(i)" e "(ii)".

A multa prevista no parágrafo acima deverá ser paga integralmente pelos Gestores à Classe Única à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição dos Gestores. Nos termos do disposto acima, as seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas para remunerar seus prestadores de serviços:

(i) Cotas Subclasse A:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no seu respectivo Apêndice.

(ii) Cotas Subclasse B1:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	15% (quinze por cento), observado o disposto no seu respectivo Apêndice.

(iii) Cotas Subclasse B2:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	15% (quinze por cento), observado o disposto no seu respectivo Apêndice.

(iv) Cotas Subclasse C1:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no seu respectivo Apêndice.

(v) Cotas Subclasse C2:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no seu respectivo Apêndice.

(vi) Cotas Subclasse D1:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no seu respectivo Apêndice.

(vii) Cotas Subclasse D2:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no seu respectivo Apêndice.

Taxa Máxima de Custódia

Será paga diretamente pela Classe Única, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,08% a.a. (um oitavo por cento), calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia **não** está englobada na Taxa de Administração.

Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no Anexo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

Taxa de Performance Antecipada

Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = \{20\% \times [(VPL + A + TPP) - CIA]\} - TPP$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida aos Gestores na data de suas efetivas destituições sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe Única referente às Cotas, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Subclasse A a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle;

TPP = somatório de eventuais valores de Taxa de Performance pagos aos Gestores até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse A, acrescido do Hurdle a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores e eventual Taxa de Performance já paga aos Gestores.

A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas Subclasse A aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas da Classe Única justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada **(ii.1)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item **"(i)"** acima, ou **(ii.2)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens **"(ii.1)"** e **"(ii.2)"** acima.

O pagamento da Taxa de Performance Antecipada aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pela Classe Única aos Gestores a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o respectivo Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

Taxa Máxima de Distribuição

O Coordenador Líder será remunerado de forma contínua pelos serviços prestados à Classe Única, portanto, poderá fazer jus à taxa máxima de distribuição no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) da Taxa de Gestão devida aos Gestores, e até 20% (vinte por cento) da Taxa de Performance devida aos Gestores, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 ("Taxa Máxima de Distribuição"), sendo certo que a Taxa Máxima de Distribuição será apurada em relação às bases de cálculo correspondentes em cada Subclasse e devida pelos Gestores ou descontada da remuneração devida pela Classe Única aos Gestores. A remuneração do Coordenador Líder no âmbito da Oferta, descrita no item "11.2. Demonstrativo do custo da distribuição" deste Prospecto, não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição descrita acima.

Ajuste Temporal

Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas (exceto Cotas Subclasse A) após a Data de Início ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas), que levará em conta a participação do Capital Comprometido do Cotista Subsequente vis-à-vis o Capital Comprometido da Classe Única, apurado na Data de Início, a ser pago pelo Cotista Subsequente à Classe Única em até 30 (trinta) dias corridos da data da primeira integralização de Cotas pelo Cotista Subsequente. O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

$$\sum_{i=1}^n K_i * (C_i - 1) * P$$

Onde:

i = Eventos de integralização de Cotas;

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

K_i = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento " i ", excluindo-se os montantes do Capital Integralizado destinados ao pagamento da Taxa de Gestão;

P = Participação do Cotista Subsequente na Classe na Data de Início como percentual do Capital Comprometido da Classe Única; e

C_i = Fator de correção do *Hurdle*, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente; e

$Hurdle_j$ = *Hurdle*.

Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Ajuste Temporal, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido, devendo ser incorporados ao patrimônio do Fundo.

2.11.7. Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre as matérias elencadas no Regulamento e no Anexo, respectivamente, as quais foram estabelecidas em conformidade com a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV. Ainda, conforme faculdade prevista na regulamentação, o Regulamento e o Anexo estabeleceram quórum qualificado para determinadas matérias passíveis

de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, conforme Regulamento e seu Anexo, apresentado na forma do Anexo IV a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, far-se-á mediante sistema eletrônico ou e-mail. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas, assim como a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas por telefone ou vídeo videoconferência, nos termos do estabelecido no Regulamento.

Nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Regulamento e no Anexo e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

O Administrador poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da emissão da consulta por meio eletrônico, para manifestação. O prazo para resposta previsto neste parágrafo poderá ser ampliado pelo Administrador para cada consulta formal a ser realizada.

2.11.8. Novas Emissões de Cotas

Os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, e caso entendam pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento da Classe Única, emitir novas Cotas (inclusive de nova(s) Subclasse(s)) sem necessidade de prévia deliberação mediante a Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitado ao Capital Autorizado.

Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas além do Capital Autorizado somente poderão ocorrer mediante deliberação em aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, a qual deverá, conforme orientação dos Gestores, fixar o preço de emissão das novas Cotas, o qual não poderá ser inferior (i) ao valor nominal das Cotas da primeira emissão; e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão, sem prejuízo da obrigação de pagamento do Ajuste Temporal, conforme o caso.

Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas emitidas além do Capital Autorizado, a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da comunicação do Administrador sobre referidas novas emissões, o qual deverá correr em ambiente escritural, nos termos do indicado no item 10.4. do Anexo.

2.11.9. Inadimplência

O Cotista Inadimplente, que em até 15 (quinze) dias, contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas, na forma e condições previstas no Anexo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe Única: (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado; (b) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido; e (c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido em favor do Fundo; (ii) deduzir o valor inadimplido (obrigação de integralização de Cotas, correção e multa, sempre de forma proporcional) de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao

Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.12.2 do Anexo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; **(iii)** suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe Única), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe Única, não devendo suas Cotas serem contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de quórums; e **(iv)** contrair empréstimos em nome da Classe Única para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que (a) o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações essenciais; e (b) as despesas decorrentes dos empréstimos contraídos em nome da Classe Única serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe Única com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente. Ao aderir ao Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no item 10.13 do Anexo.

2.11.10. Liquidação da Classe Única

A Classe Única deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração.

A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe Única nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos do Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.11.11. Solução de Controvérsias – Arbitragem

Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento, no Anexo e nos demais documentos do Fundo, da Classe Única e/ou da Oferta e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia, serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, nos termos do item 9.1. e seguintes do Regulamento, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

AS COTAS NÃO FORAM OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E, COM ISSO, OS INVESTIDORES NÃO CONTARÃO COM UMA ANÁLISE DE RISCO INDEPENDENTE REALIZADA POR UMA EMPRESA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (EMPRESA DE RATING). CABERÁ AOS POTENCIAIS INVESTIDORES, ANTES DE SUBSCREVER AS COTAS, ANALISAR TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA AQUISIÇÃO DE COTAS, INCLUSIVE, MAS NÃO SOMENTE, AQUELES DESCritos NESTE PROSPECTO.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 “Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição”, na página 3 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimento da Classe Única, mediante investimento prioritariamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis. Ressalte-se que o investimento pela Classe Única em cotas de outros FIP-IE somente será admitido para fins de enquadramento tributário do Fundo e limitado ao montante mínimo necessário para tal enquadramento, sempre como uma solução temporária. Caso haja necessidade de tal investimento, os Gestores deverão sempre priorizar alternativas de investimento com menor volatilidade.

A Classe Única deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observados em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, no Anexo, no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, por meio do desenvolvimento de projetos no Setor Alvo.

A Classe Única realizará investimentos em Sociedades Alvo ou em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura no segmento de rodovias, logística e transportes no Brasil, os quais serão implementados por meio de sociedades de propósito específico que possuam como sócios, diretos ou indiretos, os Acionistas Way Brasil, observado o disposto nos itens 3.2., 4.6. e 4.7. do Anexo.

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

3.1.1. Coinvestimento

A Classe Única foi estruturada pelos Gestores para alocar oportunidades de coinvestimento com os Fundos Paralelos Infraestrutura. Regras referentes à política de coinvestimento relacionada à estratégia de investimento perseguida pelos Gestores por meio da Classe Única e dos Fundos Paralelos Infraestrutura deverão seguir o disposto nos respectivos regulamentos de tais veículos.

3.1.2. Tese Rodovias Pedagiadas



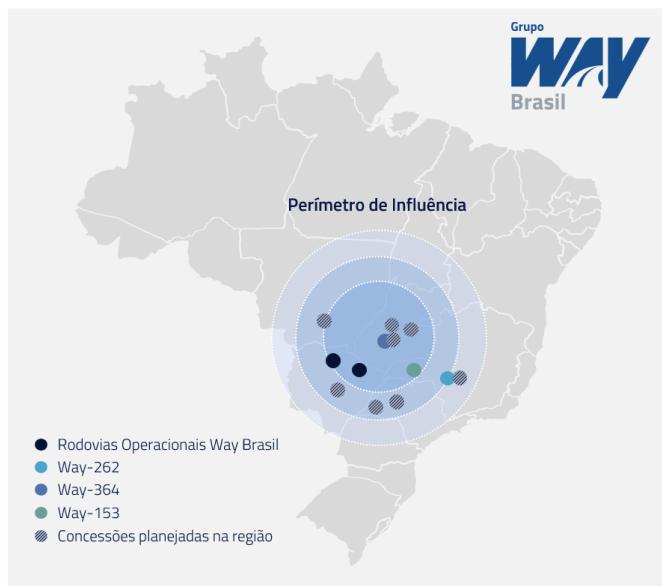
Na visão dos Gestores, o setor de rodovias pedagiadas no Brasil apresenta uma série de fatores que justificam sua atratividade, incluindo:



- 1** Setor resiliente. Com o crescimento econômico, há uma demanda crescente por infraestrutura rodoviária, desempenhando um papel relevante na logística e no comércio do Brasil.
- 2** Pipeline robusto. Há um foco contínuo do governo na expansão rodoviária, promovendo oportunidades de investimento com retornos atrativos. Há previsão de +14 leilões de concessão rodoviária em 2026.
- 3** Competição limitada. Altas barreiras de entrada dificultam a entrada de novos concorrentes. Ademais, atualmente, os incumbentes do setor estão com restrições financeiras que limitam a participação em leilões.
- 4** Sócio com *track record* comprovado. Os sócios do Grupo Way Brasil possuem vasta experiência em rodovias, com êxito na execução e venda da MGO Rodovias e operação de bem sucedida na Way-306 e Way-112.
- 5** Ambiente regulatório testado. O setor possui um ambiente regulatório estabelecido, que oferece previsibilidade para os investidores com agências reguladoras independentes e contratos bem estruturados de longo prazo.

Em vista do pipeline de leilões de rodovias no Brasil, o grupo controlador da Way Brasil (**“Way Brasil”**) e o grupo econômico dos Gestores (**“Kinea”**) formaram uma plataforma para investir em novas concessões rodoviárias no Brasil, região conhecida e explorada pelo grupo (**“Estratégia Rodovias”**).

- Sociedade com os acionistas do Grupo Way Brasil para criação de uma nova plataforma de investimento em concessões rodoviárias
- Grupo Way Brasil possui ampla experiência e histórico de sucesso na operação de concessões rodoviárias no Brasil
- Acordo prevê acordo entre concessões operacionais e novos ativos, capturando sinergia entre todas as operações do grupo
- Estrutura de investimento da Kinea combina proteção contra perda de capital com exposição no *upside* dos novos projetos
- Plataforma já possui 3 novas concessões
- **Região-alvo combina os seguintes fatores:**
 - Forte exposição ao crescimento do agronegócio
 - Predominância de veículos pesados
 - Ativos maduros com longo histórico de tráfego



A Way Brasil é composta por quatro sócios, cada um detendo 25% de participação votante: Grupo Bandeirantes, TORC, Grupo Senpar e TCL. A Kinea se beneficiará da experiência operacional dos acionistas, cuja expertise abrange serviços de construção, terraplenagem e fornecimento de insumos para o setor rodoviário.

Os sócios da Way Brasil possuem histórico consolidado na operação de concessões de rodovias pedagiadas no Brasil, com êxito na execução e venda da MGO Rodovias, trecho que liga Minas Gerais a Goiás, e operação eficiente em duas rodovias no estado do Mato Grosso do Sul, a Way-306 e a Way-112.

A operação de rodovias depende do conhecimento detalhado da região em que o ativo se localiza, dado que o acesso a fornecedores estratégicos e à mão de obra regional é imprescindível para assegurar uma operação eficiente. Nesse contexto, acreditamos deter uma vantagem competitiva em projetos situados em áreas adjacentes aos atuais empreendimentos da Way Brasil e em regiões onde o grupo possui experiência operacional.

Ademais, a Way Brasil possui um time de executivos experientes e qualificados na operação e gestão de rodovias. Além disso, a equipe demonstra conhecimento operacional e regional, o que é crucial para a eficácia das operações.

Dessa forma, a combinação de um time capacitado e um entendimento das características regionais confere à Estratégia Rodovias uma posição de destaque no mercado. A Kinea está bem-posicionada para aproveitar oportunidades, mitigar riscos e promover uma base sólida para a execução e gestão dos projetos da Estratégia Rodovias.



A WAY BRASIL É O GRUPO CONTROLADOR DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS WAY-306 E WAY-112, AMBAS NO MATO GROSSO DO SUL.

O GRUPO É COMPOSTO POR:
4 empresas com experiência no setor de construção e concessões (Grupo Bandeirantes, Senpar, TCL e TORC)

Gestora global de investimentos em logística, real estate e infraestrutura (GLP Partners)

Management Team

 <p>Paulo Nunes Lopes CEO</p> <p>Possui 27 anos de experiência no setor de concessionárias de rodovias. Trabalhou por 10 anos no segmento de construção pesada</p> <p> </p>	 <p>Paulo Gomes CFO</p> <p>Atuação no segmento de infraestrutura, focado em concessões de rodovias, com passagens por SPVIas e MGO Rodovias</p> <p> </p>	 <p>Camilla Marcondes Jurídico e Regulatório</p> <p>Vasta experiência em contencioso judicial e administrativo, pareceres e contratos com atuação nessa área por 14 anos</p> <p> </p>
---	--	---

Concessões Existentes



Way-306
A rodovia MS-306 se desenvolve ao longo da divisa do Estado do Mato Grosso do Sul com o Estado de Goiás.
Extensão total de 219,5km.

Way-112
As rodovias MS-112, BR-158 e BR-436 se desenvolvem no Estado do Mato Grosso do Sul até a divisa do Estado de São Paulo.
Extensão total de 412,4km.

Case Study | MGO Rodovias



A MGO Rodovias, responsável pela BR-050 (GO/MG), foi constituída por um consórcio formado por nove empresas do setor de construção e distribuição de asfalto, que inclui 3 dos 4 acionistas do grupo controlador da Way

Jan/14	Mai/19
 Assinatura do Contrato Valor investido: R\$ 212M	 Venda para ecorodovias por R\$ 675M ¹

Notas: (1) Considera preço da proposta de R\$ 620M + depósito escrow de R\$ 30M + atualização por CDI de R\$ 25M.



Rodovias Operacionais²

- Way-306 (219km)
- Way-112 (412km)

Novos Projetos

- Way-262 (439km)
 - Rodovia com três praças de pedágio em operação, gerando fluxo de caixa desde o início
- Way-364 (490km)
 - Oportunidade de investimento baseada no conhecimento da região e nas sinergias com concessões em operação
- Way-153 (530km)
 - Conecta-se à Way-262 e apresenta altas sinergias operacionais

Notas: 1. Duas ainda estão em processo de habilitação pela ANTT. 2. Rodovias detidas pelos sócios do grupo Way Brasil.

3.1.3. Detalhes da Transação

A estrutura do investimento envolve um compromisso de investimento pelo Bloco Kinea, dividido em dois instrumentos: (1) debêntures emitidas pela holding dos Acionistas da Way Brasil, sendo que os recursos estão sendo

utilizados pelos Acionistas da Way Brasil para integralizar ações ordinárias na Way Concessões, conferindo-lhes 51% do capital votante; e (2) integralização de ações ordinárias na Way Concessões, conferindo ao Bloco Kinea 49% do capital votante da Way Concessões.

De modo a estruturar a emissão das debêntures, os Acionistas da Way Brasil estão em processo de reorganização societária para transferir sua participação nas rodovias operacionais (Way 306 e Way 112) para uma nova holding, que passou a ser emissora das debêntures (“**Emissora**”). No período pré-reorganização societária, as debêntures são garantidas por (i) 100% das ações da Emissora, que ainda não possui nenhum outro ativo além da participação em novas concessões em sociedade com a Kinea, e (ii) aval solidário dos acionistas da Way Brasil. No período pós-reorganização societária, as debêntures serão garantidas por (a) um volume de ações da Emissora a ser acordado entre as Partes; e (b) garantia fiduciária de 100% dos direitos econômicos da Way Concessões, incluindo dividendos, proventos e qualquer distribuição de capital.

Vale destacar que o capital comprometido será aportado na Way Concessões à medida em que houver necessidade de capital para o desenvolvimento de novos projetos.

A estrutura do investimento em formato híbrido é uma característica da abordagem da Kinea em buscar uma proteção de capital contra eventos extremos. A tranche em debêntures proporciona uma segurança adicional para o investimento, garantindo que os fluxos de dividendos e interesses nos ativos operacionais sejam utilizados como garantia. Isso minimiza o risco e assegura que os acionistas da Way Brasil tenham um incentivo financeiro alinhado com o sucesso dos novos projetos.

ESTRUTURA DE INVESTIMENTO HÍBRIDA, OFERECE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE CAPITAL EM CENÁRIOS EXTREMOS

1

Ações ordinárias emitidas diretamente nos veículos constituídos para participar dos novos projetos

2

Dívida emitida por um veículo dos sócios da Way Brasil¹, garantida pela participação nos ativos operacionais, novos projetos e fluxos de dividendos

Análise de Sensibilidade

Retorno Total (IPCA + % a.a.)

Retorno Ações Ordinárias (MOIC)	Prazo de Resgate Debêntures (anos)						
	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5
0.0x	(8%)	(4%)	(1%)	1%	2%	3%	4%
1.0x	6%	6%	7%	7%	7%	7%	7%
2.0x	17%	14%	12%	11%	11%	10%	10%
3.0x	26%	20%	17%	15%	14%	13%	12%
4.0x	33%	26%	21%	18%	16%	15%	14%
5.0x	39%	30%	25%	21%	19%	17%	15%
6.0x	45%	34%	28%	24%	21%	18%	17%

Retorno Total (MOIC em termos nominais)

Prazo de resgate das debêntures de 6.5 anos



Notas: (1) Sócios Way Brasil: Grupo Bandeirantes (25%), TORC (25%), Grupo Senpar (25%) e TLC (25%).

3.1.4. Primeiro Investimento – Rota do Zebu

O primeiro projeto da Estratégia Rodovias e quarto investimento da Estratégia Kinea Equity Infra I foi a concessão rodoviária da BR-262/MG, também conhecida como Rota do Zebu, trecho que liga Uberaba a Betim, em Minas Gerais (“**Rota do Zebu**”), em que o consórcio integrado pelos fundos da Estratégia Kinea Equity Infra I e os Acionistas Way Brasil se sagrou vencedor do leilão federal de concessão realizado em 31 de outubro de 2024, cujo o Contrato de Concessão foi assinado em fevereiro de 2025 nos termos do edital da ANTT.

Com 438,9 km de extensão, fazendo a ligação do Triângulo Mineiro com a região metropolitana de Belo Horizonte, a Rota do Zebu consolidou-se como um importante corredor logístico agropecuário do país. Com a concessão, as melhorias passaram a promover o desenvolvimento dessa atividade no país, influenciando no escoamento da produção.

O projeto irá injetar aproximadamente R\$ 8,5 bilhões, somando captação e serviços operacionais, para melhoria de infraestrutura e ampliação da capacidade de fluxo. Entre as melhorias previstas na concessão estão mais de 44 quilômetros de duplicação, 168 quilômetros de faixas adicionais e 3,63 quilômetros de vias marginais. A nova concessionária também ficou responsável por instalar um Ponto de Parada e Descanso (PPD), 17 passarelas de pedestres, 100 pontos de ônibus, além de três passagens de fauna.

Esses avanços irão contribuir para o crescimento econômico e a geração de oportunidades de trabalho na região. Ao menos 4,4 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas e 63.765 empregos serão gerados da região metropolitana de Belo Horizonte até a área considerada a porta do Triângulo Mineiro.

O investimento realizado totalizou R\$ 62 milhões, combinando instrumentos de dívida e *equity* para oferecer participação no *upside* e proteção contra potencial perda de capital. Esse montante representa uma redução de 62% em relação ao valor originalmente previsto no plano de negócios.



3.1.5. Segundo Investimento – Rota do Agro

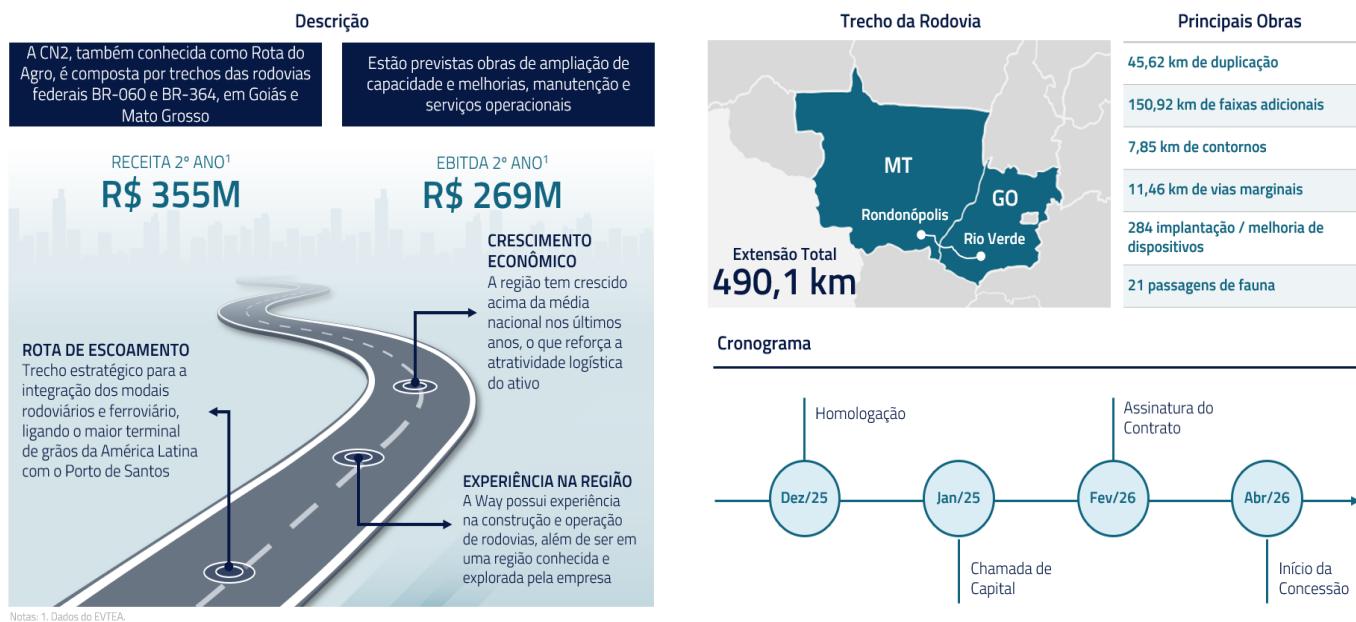
O segundo projeto da Estratégia Rodovias e quinto investimento da Estratégia Kinea Equity Infra I será a concessão rodoviária denominada CN2, também conhecida como Rota do Agro, composta por trechos das rodovias federais BR-060 e BR-364, nos estados de Goiás e Mato Grosso (**"Rota do Agro"**). O consórcio integrado pelos fundos da Estratégia Kinea Equity Infra I e os Acionistas Way Brasil sagrou-se vencedor do leilão federal de concessão, cuja homologação está prevista para dezembro de 2025 e assinatura do Contrato de Concessão até fevereiro de 2026, nos termos do edital da ANTT.

Com 490,1 km de extensão, ligando Rio Verde (GO) a Rondonópolis (MT), a Rota do Agro é um corredor estratégico para a integração dos modais rodoviários e ferroviários, conectando a região central do país a um dos maiores terminais de grãos da América Latina, o Porto de Santos. Com a concessão, espera-se que as melhorias promovam maior eficiência logística e impulsionem o desenvolvimento da atividade agropecuária na região.

Estão previstas obras de ampliação da capacidade e melhorias na infraestrutura, incluindo 45,62 km de duplicação, 150,92 km de faixas adicionais, 7,85 km de contornos, 11,46 km de vias marginais, além da implantação ou melhoria de 284 dispositivos e 21 passagens de fauna. Essas obras deverão aumentar a segurança, a fluidez do tráfego e a competitividade do corredor.

O projeto deverá injetar recursos significativos para obras, manutenção e serviços operacionais, com expectativa de receita de R\$ 355 milhões e EBITDA de R\$ 269 milhões em 2027. O investimento inicial previsto combinará instrumentos de dívida e *equity*, oferecendo participação no *upside* e mitigação de riscos.

Com a concessão, espera-se um impacto significativo na economia local, com geração de empregos e maior eficiência no transporte da produção agropecuária.



Conforme descrito na seção 4.3 deste Prospecto, em relação aos “Riscos relacionados às Sociedades Alvo e/ou aos Ativos Alvo”, destaca-se o risco de não realização dos investimentos previstos. Com efeito, não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

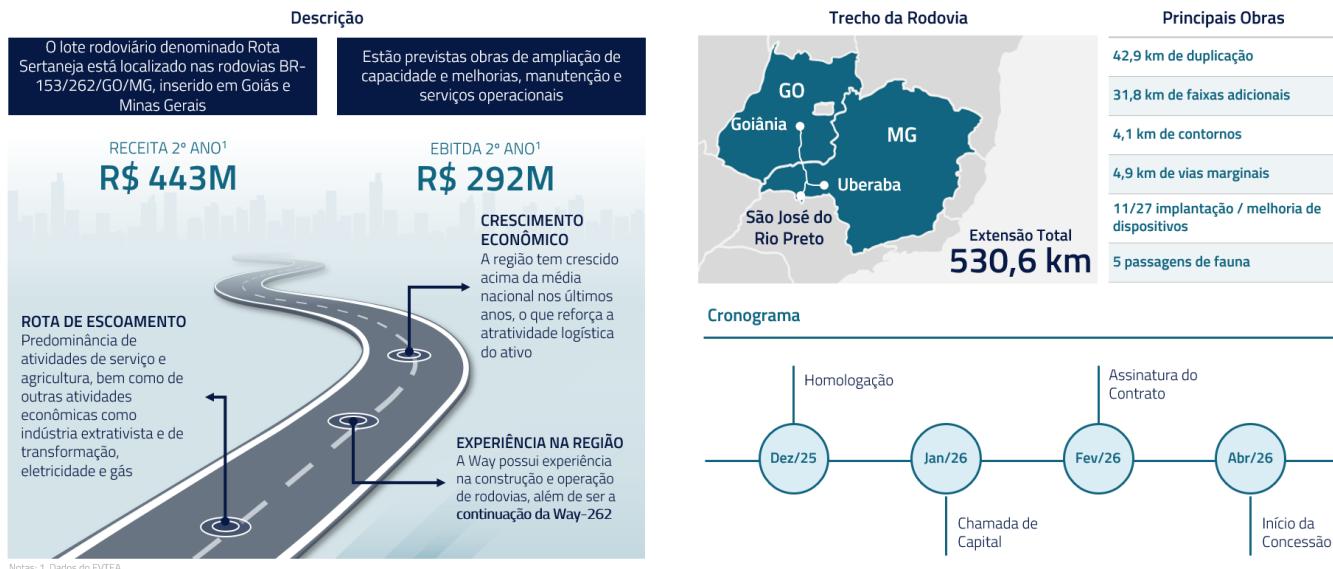
3.1.6. Terceiro Investimento – Rota Sertaneja

O terceiro projeto da Estratégia Rodovias e sexto investimento da Estratégia Kinea Equity Infra I será a concessão rodoviária localizada nas rodovias BR-153/262/GO/MG, abrangendo os estados de Goiás e Minas Gerais (“**Rota Sertaneja**”). O consórcio integrado pelos fundos da Estratégia Kinea Equity Infra I e os Acionistas Way Brasil sagrou-se vencedor do leilão federal de concessão, cuja homologação está prevista para dezembro de 2025 e assinatura do Contrato de Concessão até fevereiro de 2026, nos termos do edital da ANTT.

Com 530,6 km de extensão, ligando Goiânia (GO) a Uberaba (MG), a Rota Sertaneja é um corredor estratégico para o escoamento de atividades agropecuárias e industriais, incluindo setores de transformação, eletricidade e gás. A predominância dessas atividades na região reforça a relevância da concessão para a integração logística e o desenvolvimento econômico local.

Estão previstas obras de ampliação da capacidade e melhorias na infraestrutura, incluindo 42,9 km de duplicação, 31,8 km de faixas adicionais, 4,1 km de contornos, 4,9 km de vias marginais, além da implantação ou melhoria de 11 dispositivos e 5 passagens de fauna. Essas intervenções deverão aumentar a segurança viária, reduzir custos logísticos e melhorar a eficiência operacional do corredor.

O projeto deverá injetar recursos significativos para obras, manutenção e serviços operacionais, com expectativa de receita de R\$ 443 milhões e EBITDA de R\$ 292 milhões em 2027. O investimento inicial previsto combinará instrumentos de dívida e equity, assegurando participação no upside e mitigação de riscos.



Notas: 1. Dados do EVTEA.

Conforme descrito na seção 4.3 deste Prospecto, em relação aos “Riscos relacionados às Sociedades Alvo e/ou aos Ativos Alvo”, destaca-se o risco de não realização dos investimentos previstos. Com efeito, não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

3.2. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, os Gestores não vislumbram fonte alternativa de recursos para a Classe Única atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos nos termos de sua Política de Investimento.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e no Anexo, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo da Classe Única, sua Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas na Classe Única e pela Classe Única não contam com garantia do Administrador, dos Gestores, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe Única e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

A Classe Única, as Sociedades Investidas e os ativos da Carteira estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de risco:

4.1. Riscos relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta.

No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 37 deste Prospecto Definitivo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir conforme sua Política de Investimento, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

2) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 2ª Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo a Classe Única liquidada. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

3) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e ANBIMA.

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM e ANBIMA, conforme aplicável. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe Única.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

1) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestores e Administrador.

Considerando que o Coordenador Líder, Gestores e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como na distribuição das Cotas da 2ª Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.



2) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.

4.2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo

4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco de Coinvestimento.

A Classe Única poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionados, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

2) Risco de potencial Conflito de Interesses.

A Classe Única poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

3) Risco de Concentração.

A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Única está exposta.

4) Risco de Patrimônio Negativo.

As aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e os

Gestores deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

5) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas.

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade do Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

6) Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Anexo.

7) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas.

A Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Anexo, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

8) Riscos de Alterações das Regras Tributárias.

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe Única e mudanças no tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, aplicáveis aos investimentos na Classe Única e no Fundo, na forma da legislação em vigor (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de novos tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes frequentemente analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, podendo, inclusive alterar entendimentos antecipadamente. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe A, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, Cotas, aos Ativos Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Ativos Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.



9) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável a RPPS, a EFPC, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável a RPPS, a EPFC, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

10) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração.

As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e observado o valor do Capital Comprometido por cada Cotista.

4.2.2. Riscos de Média Materialidade

1) Risco de Formação da Carteira da Classe Única.

A Classe Única poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura rodoviária, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe Única de realizar investimentos em Ativos Alvo.

2) Riscos de Construção, Operação e Manutenção de Projetos de Infraestrutura.

O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

3) Riscos de Liquidez.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Anexo.

4) Risco de Governança.

Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

5) Possibilidade de endividamento pela Classe Única.

A Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos na hipótese prevista no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

6) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única.

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

7) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Única, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe Única em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil ("RFB") quanto a interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá afetar diretamente a rentabilidade dos Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1, Parágrafo §9º, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente a Classe Única e os Cotistas, conforme descrito na seção de tributação. Além disso, a Classe Única e o Cotista de Portfólio, se aplicável, precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico ao Cotista de Portfólio. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário destes Cotistas, conforme aplicável.

8) Risco de Descontinuidade.

O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9) Ausência de Classificação de Risco das Cotas.

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

10) Riscos Relacionados à Amortização.

Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

11) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado.

O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.



4.2.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Risco de Precificação dos Ativos.

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não refletia necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas ao Cotista.

2) Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira.

A Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

4.3. Riscos relacionados às Sociedades-Alvo e/ou aos Ativos Alvo

4.3.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Amortização e/ou Resgate das Cotas com Valores Mobiliários de Emissão das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros Integrantes da Carteira.

O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Ativos Financeiros recebidos da Classe Única.

2) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo.

Os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

4.3.2. Riscos de Média Materialidade

1) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais.

Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar a Classe Única a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe Única solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe Única, observados o regime de responsabilidade da Classe Única.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe Única poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe Única.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubstinentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

2) Risco Regulatório relacionado ao Setor Rodoviário.

O setor de infraestrutura rodoviária está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, inclusive no tocante à obtenção de concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de infraestrutura rodoviária, de acordo com a política de investimento da Classe Única, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe Única e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

3) Ricos relacionados a Editais de Licitação e Concessão.

A Classe Única, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação e de concessão que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Única. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

4) Riscos relacionados aos Passivos de Sociedades Investidas.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

5) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas.

Embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

6) Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

7) Risco de Concentração.

A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Única está exposta.

8) Risco de potencial Conflito de Interesses.

A Classe Única poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

4.3.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Risco de Diluição.

A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

2) Risco Socioambiental.

As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única.

4.4. Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos

4.4.1. Riscos de Maior Materialidade

1) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, dos Gestores e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política,

econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

4.4.2. Riscos de Média Materialidade

1) Risco de Mercado.

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

2) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade do Cotista.

3) Risco Decorrente de Pandemias.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura rodoviária, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura rodoviária. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

4.4.3. Riscos de Menor Materialidade

1) Outros Riscos.

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e ao Cotista.

2) Risco Relacionado à Arbitragem.

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Realização do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Envio aos cotistas do comunicado de exercício do Direito de Preferência	15/11/2025
2	Início do período de exercício do Direito de Preferência	18/11/2025
3	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência	17/12/2025
4	Início do Período de Subscrição	18/12/2025
5	Data máxima para o Encerramento do Período de Subscrição	14/05/2026
6	Data máxima para o Procedimento de Alocação	15/05/2026
7	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	18/05/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Administrador, em comum acordo com os Gestores, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, segundo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, dos Gestores e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início. Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Subscrição, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

⁽²⁾ Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade da CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

⁽³⁾ A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, em comum acordo com os Gestores, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, ou (b) se atingido o Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada em referido momento.

Em havendo a necessidade de reembolso de valores e/ou bens adiantados pelo Investidor, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da respectiva revogação.

5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento ou Desistência da Oferta

Caso a **(i)** Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resolvido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Até a presente data, as Cotas não foram admitidas à negociação em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

É assegurado aos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas no âmbito da 1^a (primeira) emissão o direito de preferência para a subscrição das novas Cotas objeto desta 2^a (segunda) emissão, na proporção do número de Cotas da respectiva subclasse que possuírem. Nesse sentido, os Cotistas deverão manifestar interesse em exercer tal direito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio do comunicado de exercício do direito de preferência, conforme previsto no Regulamento e neste Prospecto.

O exercício do Direito de Preferência será efetuado exclusivamente em ambiente escritural.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Os atuais Cotistas que optarem por não exercer o Direito de Preferência poderão sofrer diluição da sua participação, o que poderá causar a redução da sua participação na tomada de decisões do Fundo e/ou da Classe e, em última análise, poderá acarretar perdas patrimoniais aos atuais Cotistas.

6.4. Preço das Cotas e Justificativa

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão correspondente ao valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição será de R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) por Cota. O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da 2^a Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pela Classe Única. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pelos Gestores em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

O Preço de Emissão das Cotas foi fixado no Ato de Aprovação da Oferta, que aprovou os termos e condições da 2^a Emissão.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS

7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas serão registradas em mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, exclusivamente para fins de distribuição no mercado primário no MDA, sem admissão à negociação em mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no Regulamento, no Anexo e neste Prospecto, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores (o que não ocorrerá no mercado de balcão organizado junto à B3). Durante o Prazo de Duração, entretanto, as Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores.

Os adquirentes das Cotas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e dos Gestores, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelos Gestores em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do artigo 90 da Resolução CVM 160.

7.2. Inadequação do Investimento

A 2^a EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 23 A 33 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO E A CLASSE ÚNICA ESTÃO EXPOSTOS, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS E ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E/OU SOCIEDADES ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO E O ANEXO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTA CLASSE ÚNICA É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, poderá, independentemente da obtenção de aprovação prévia da SRE, modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe Única e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, e o parágrafo segundo, ambos da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com os Gestores, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º, da Resolução CVM 160.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em desistir de seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADESÃO À OFERTA.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos Investidores para que informem seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: *(a)* esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; *(b)* esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou *(c)* tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então eventualmente integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resílido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resílioção do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Em 5 de janeiro de 2026, foi divulgado comunicado ao mercado para comunicar a modificação de determinadas características da Oferta, a fim de melhorar as condições da Oferta para potenciais Investidores, na forma do Artigo 67, §§ 2º e 8º, da Resolução CVM 160, em virtude **(i)** da redução do Montante Mínimo por investidor de 500 (quinhentas) Cotas, equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para **(a)** 50 (cinquenta) Cotas, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Investidores que sejam sócios e/ou funcionários dos Gestores, e **(b)** 300 (trezentas) Cotas, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os demais Investidores; e **(ii)** da apresentação de nova versão da Lâmina e do Prospecto Definitivo, para refletir a redução do Montante Mínimo por Investidor objeto do referido comunicado ao mercado (["Comunicado ao Mercado"](#) e ["1ª Modificação da Oferta"](#)).

Em razão da 1ª Modificação da Oferta ter sido realizada exclusivamente para fins de redução do Montante Mínimo por Investidor, portanto, em benefício dos potenciais Investidores da Oferta, com base no Artigo 69, § 2º da Resolução CVM 160, não foi aplicável o disposto nos termos do §1º do Artigo 69 da Resolução CVM 160, que descreve a abertura de período de desistência.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 23 deste Prospecto.

O INVESTIMENTO NAS COTAS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCritos NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 23 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, NO REGULAMENTO E NO ANEXO, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado à integral satisfação das seguintes condições até a divulgação do Anúncio de Início bem como sua manutenção até Data de Liquidação, nos termos da regulamentação aplicável e do artigo 125 do Código Civil, sem as quais este Contrato de Distribuição deixará de produzir efeitos:

- (i)** obtenção do registro automático da Oferta na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Prospecto e o Anúncio de Início divulgados na forma da regulamentação em vigor;
- (ii)** na data de divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto todas as declarações prestadas pelo Administrador e pelos Gestores no Contrato de Distribuição sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em seus aspectos materiais, bem como todas as obrigações assumidas pelo Administrador e pelos Gestores constantes do Contrato de Distribuição estejam sendo integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iii)** todas as informações fornecidas pelo Administrador sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive as normas da CVM;
- (iv)** toda a documentação necessária à realização da Oferta tenha sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pelo Administrador, pelos Gestores e por seus assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto, conforme aplicável;
- (v)** o Administrador e os Gestores tenham obtido todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Classe Única, pelo Administrador e pelos Gestores nos Documentos da Oferta;
- (vi)** não tenha sido verificada, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e a qualquer momento no decorrer da Oferta, qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas à Classe Única e à Oferta fornecidas pelo Administrador e/ou pelos Gestores;
- (vii)** tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador e dos Gestores em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (viii)** tenha sido obtido parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder; e
- (ix)** estejam sendo cumpridas pelas Partes todas as obrigações relativas à Oferta aplicáveis nos termos da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160, da regulamentação aplicável da ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis.

Qualquer alegação de não atendimento de qualquer Condição Precedente de Distribuição deverá ser razoavelmente fundamentada. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição e indicadas acima), a Oferta será cancelada, conforme artigo 70, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160, e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Classe Única ou dos Gestores, conforme o caso, de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas (desde que tais despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos da Classe Única; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. A Oferta não se destina a investidores não residentes no Brasil.

8.2.1. Atendimento às Normas de RPPS e EFPC

- **artigo 1º, §§1º, VI, §§3º e 4º da Resolução CMN 4.963 e Artigo 4º, V, §§1º e 2º da Resolução CMN 4.994 (Acompanhamento dos Gestores e do Administrador)** | Capítulo "4" do Regulamento;
- **artigo 2º, §2º da Resolução CMN 4.963, Artigos 15, 16 e 31 da Resolução CMN 4.994 (Registro do Fundo na CVM e Observância de Requisitos de Ativos Financeiros)** | item "2.1" do Regulamento e "3.1" e seguintes do Anexo;
- **artigo 10º, §1º, I da Res. CMN nº 4.963, e23, §1º da Resolução CMN 4.994 (Entidade de Investimento)** | item "14.1" do Anexo;
- **artigo 7º, §5º da Resolução CMN 4.963 (Baixo Risco de Crédito dos Ativos)** | item "7.1, (xvii)" do Regulamento;
- **artigos 10, II, e 22 da Resolução CMN 4.963 (Forma de Condomínio)** | item "2.1" do Regulamento;
- **artigo 10º, §1º, II, "a" da Resolução CMN 4.963 (Laudo de Avaliação dos Ativos)** | item "14.2" do Anexo;
- **artigos 10º, §1º, II, "b" e 17, caput e Parágrafo Único da Resolução CMN nº 4.963 (Cobrança de Taxa de Performance)** | item "10.7" e seguintes do Anexo;
- **artigo 10º, §1º, II, "c" da Resolução CMN 4.963 e artigo 23, §2º da Resolução CMN 4.994 (Skin in the Game)** | itens 1.3.1 e 1.3.2. do Anexo;
- **artigo 10º, §1º, II, "c" da Resolução CMN 4.963 (Tratamento diferenciado aos Gestores em relação aos demais Cotistas)** | item 1.3.2 do Anexo;
- **artigo 10º, §1º, II, "d" da Resolução CMN 4.963 (Demonstrações financeiras das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido)** | item "2.5, (d)" do Anexo;
- **artigo 10º, §1º, III da Resolução CMN 4.963 (Experiência do Gestor)** | Os Gestores realizaram, nos últimos 10 anos, o desinvestimento integral em diversas sociedades em observância a este dispositivo, com destaque para: (i) AGV Logística S.A, (ii) Uninter S.A. e (iii) Delfpar S.A.;
- **artigo 19, caput e §1º da Resolução CMN 4.963 (Limite de Aplicação de RPPS)** | Itens "2.11.3" e "2.11.4" (Objetivo e Política de Investimento), na página 6 deste Prospecto; e
- **artigo 21, §2º da Resolução CMN 4.963 (Requisitos da gestão)** | O Administrador consta, em esclarecimentos divulgados pela Secretaria de Previdência (Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social) do Ministério da Fazenda¹, como uma das entidades que cumprem com as condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/22, observado que não é necessário que os Gestores também atendam a tais requisitos, vez que a regulamentação prevê que é vedado aos RPPS aplicar recursos em fundos de investimento em participações que não apresentem como gestor ou administrador uma das instituições divulgadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

8.3. Autorizações

A 2^a Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados em 31 de outubro de 2025, por meio do ato de aprovação da oferta ("Ato de Aprovação da Oferta"), anexo no Anexo III deste Prospecto.

8.4. Regime de distribuição da Oferta

A Oferta é caracterizada como distribuição pública primária das Cotas da 2^a Emissão da Classe Única, sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme estabelece o artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência dos Gestores e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

¹ Disponíveis em http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelos Gestores, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

No momento desta Oferta, as Cotas não serão admitas à negociação em bolsa de valores ou mercado organizado. No entanto, durante o Prazo de Duração, as Cotas poderão vir a ser negociadas em bolsa de valores ou mercado organizado, a exclusivo critério do Administrador, conforme disposto do Anexo e neste Prospecto.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito do investimento em Cotas da Classe Única, o Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de (a) 50 (cinquenta) Cotas, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso o Investidor seja sócio ou funcionário dos Gestores, e (b) 300 (trezentas) Cotas, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso o Investidor não seja sócio ou funcionário dos Gestores. (**“Montante Mínimo por Investidor”**).

Nos termos do Artigo 112, §1º, da Resolução CVM 175, sócios e funcionários dos Gestores foram autorizados a investir em Cotas Subclasse B2 objeto da Oferta.

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da 2ª Emissão, sendo a subscrição mínima equivalente ao Montante Mínimo da Oferta para manutenção da Oferta.

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta, ou (ii) de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de distribuição parcial, veja o item 3.2 “Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial” na página 22 deste Prospecto. **Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta”, na página 23 deste Prospecto.**

8.11. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder da Oferta, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição conforme Plano da Oferta fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como Público-Alvo os Investidores Qualificados;
- (ii)** após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso "**(iii)**" abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;
- (iv)** o Administrador enviará aos atuais Cotistas comunicado sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, para que se manifestem acerca do exercício de seu Direito de Preferência, nos termos do Regulamento;
- (v)** na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, as Cotas remanescentes poderão ser oferecidas a quaisquer investidores, desde observado o disposto neste Prospecto, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o Período de Distribuição;
- (vi)** durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "**(v)**" e "**(viii)**" abaixo;
- (vii)** os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Pedido de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (viii)** observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após
 - (a)** obtenção de registro da Oferta na CVM, que, no Rito Automático sem procedimento de *bookbuilding*, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto aos Investidores;

- (ix) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante o Coordenador Líder, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito no item 11.1 deste Prospecto;
- (x) será conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, procedimento de alocação, nos termos do Artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, em data especificada no "Cronograma Indicativo da Oferta" previsto no Prospecto, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, para definição, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores e o Administrador, se serão emitidas Cotas Adicionais, sendo certo que poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Subscrição Compromissos de Investimento e/ou os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (xi) no âmbito do Procedimento de Alocação, serão atendidos os Investidores que pertençam ao Público-Alvo da Oferta e, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio discricionário a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de modo que existe a possibilidade de que as intenções de investimento dos Investidores formalizadas por meio de seus Pedidos de Subscrição ou Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição de Cotas sejam atendidas parcialmente, sem prejuízo da eventual redução em decorrência do condicionamento previsto para casos de Distribuição Parcial;
- (xii) observado o Sistema de Vasos Comunicantes, caso o Coordenador Líder receba ordens de investimento em Cotas Subclasse A superiores ao Limite de Participação Cotas Subclasse A, a ser verificado no âmbito do Procedimento de Alocação, a quantidade excedente não será distribuída;
- (xiii) as Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Boletins de Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento;
- (xiv) nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta na ordem de investimento e nos Boletins de Subscrição, à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta, ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta sendo certo que, neste caso, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou o montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição;
- (xv) caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação dos Ofertantes sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas **(a)** e/ou **(b)** acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea **(b)** acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o



pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e

- (xvi)** caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 2^a Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Gestores e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Após o procedimento de alocação, a quantidade de Cotas da 2^a Emissão alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder da Oferta, por meio dos respectivos endereços eletrônicos, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicados nos Pedidos de Subscrição, conforme o caso.

9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, os Gestores, o Coordenador-Líder e o Fundo

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com os Gestores, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

10.2. Relacionamentos do Administrador

10.2.1. Relacionamento do Administrador com os Gestores:

Na data deste Prospecto, o Administrador e os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e os Gestores mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: **(i)** os Gestores foram contratados pelo Administrador para prestação de serviços de gestão do Fundo; e **(ii)** os Gestores prestam serviços de gestão de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, os Gestores atuam na qualidade de gestores dos seguintes fundos de investimentos em participações administrados pelo Administrador, além dos próprios fundos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	42.754.355/0001-16
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA	42.754.352/0001-82
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	48.967.267/0001-89
KINEA I PRIVATE EQUITY FIP MULTIESTRATÉGIA	10.545.324/0001-69
FIP KINEA PRIVATE EQUITY III - MULTIESTRATÉGIA	15.478.997/0001-67
KINEA CO-INVESTIMENTO III FIP MULTIESTRATEGIA	14.298.866/0001-35
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER FIP MULTIESTRATÉGIA	26.845.498/0001-87
KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER II FIP MULTIESTRATÉGIA	29.328.787/0001-05
KINEA CO-INVESTIMENTO IV WISER FIP MULTIESTRATÉGIA	32.159.520/0001-38
KINEA VENTURES FIP MULTIESTRATÉGIA	32.864.313/0001-84
KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.536.198/0001-00
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.535.122/0001-60
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	41.745.796/0001-99
KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FIP MULTIESTRATÉGIA	41.776.922/0001-72
KINEA PRIVATE EQUITY V COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	42.737.028/0001-56
KINEA VENTURES COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	50.659.202/0001-18

10.2.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, o Administrador, o Coordenador Líder e o Custodiante integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador, o Coordenador Líder e o Custodiante mantêm, na data deste Prospecto Definitivo, as seguintes relações: (i) o Custodiante foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de custódia qualificada dos ativos financeiros e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe Única; e (ii) o Custodiante presta serviços de custódia qualificada de ativos de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador. A prestação de serviços referida na alínea "ii" acima é regulada por meio de contratos de prestação de serviços de custódia e controladaria de fundo de investimento, celebrados entre o Administrador e o Custodiante. Como regra geral, tais contratos têm prazo de vigência até a liquidação integral das obrigações dos fundos de investimento e suas respectivas classes de investimento.

No momento da constituição da Classe Única não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta.

10.2.3. Relacionamento do Administrador com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

10.3. Relacionamentos dos Gestores

10.3.1. Relacionamento dos Gestores com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico do Coordenador Líder, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Coordenador Líder e os Gestores mantinham, na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da Oferta, as seguintes relações: o Coordenador Líder já atuou como coordenador líder de ofertas públicas de cotas de fundos de investimento em que os Gestores também exerciam a atividade de gestão. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder nas seguintes ofertas dos Gestores: **(i)** 6^a Emissão do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado; **(ii)** 1^a e 2^a Emissão do Kinea Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário; **(iii)** 4^a Emissão do Kinea Crédito Agro Fiagro-Imobiliário; **(iv)** 2^a Emissão do Kinea Unique HY CDI Fundo de Investimento Imobiliário; **(v)** 1^a Emissão do Kinea Oportunidades Real Estate Fundo de Investimento Imobiliário; **(vi)** 1^a Emissão do Kinea Oportunidades Agro I Fiagro-Imobiliário; **(vii)** 6^a Emissão do Kinea High Yield CRI Fundo de Investimento Imobiliário – FII; **(viii)** 1^a Emissão do Kinea Agro Income USD Fiagro-Imobiliário; **(ix)** 4^a Emissão do Fundo de Fundos de Investimento Imobiliário Kinea FII; e **(x)** 8^a Emissão do Kinea Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII, sendo que a remuneração do Coordenador Líder está descrita nos documentos das respectivas ofertas.

Os Gestores são entidades credenciadas pela CVM para prestação da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na modalidade de gestor de recursos, e se relaciona com diversos prestadores de serviços, entre eles, o Coordenador Líder. Os Gestores, por conta da regulamentação aplicável, são segregados fisicamente do Coordenador Líder e de quaisquer entidades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como possuem políticas que orientam a sua atuação de forma independente e no melhor interesse de seus clientes. No momento da constituição da Classe Única, não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e como Custodiante e dos Gestores como gestores do Fundo.

10.3.2. Relacionamento entre dos Gestores e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Escriturador e os Gestores integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.



Os Gestores não mantêm, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelos Gestores.

10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder

10.4.1. Relacionamento entre do Coordenador Líder com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Escriturador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco Holding S.A., além do relacionamento decorrente do fato de terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Coordenador Líder presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e o Escriturador serviços de escrituração.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe Única contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição das Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da 2^a Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a concessão de garantia de subscrição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção 14 deste Prospecto.

Os Investidores interessados em subscrever Cotas deverão notificar o Coordenador Líder por correio eletrônico até às 13h da data em que desejarem efetuar a subscrição das Cotas, sendo certo que os Investidores que venham a manifestar sua intenção de investimento após às 13h somente poderão subscrever as Cotas no Dia Útil imediatamente seguinte.

SALVO PELO DISPOSTO NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL NO ITEM 11.2. “DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO” ABAIXO, OS GESTORES E COORDENADOR LÍDER CONSIDERAM NÃO HAVER OUTRAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160.

Para maiores informações sobre a distribuição da Oferta, veja o Anexo III “Ato de Aprovação da Oferta”, bem como os itens 8.11 “Plano de Distribuição”, 8.12 “Procedimento da Oferta” e 8.13 “Período de Distribuição e Encerramento da Oferta”, nas páginas 42 a 44 deste Prospecto.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da 2^a Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Montante Total (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao Montante Total da Oferta
Comissionamento de Estruturação ^{(2) (3) (5)}	316.800,00	0,20%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição	52.646,06	0,03%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	59.400,00	0,04%
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	1.207,00	0,00%
Despesas com Assessores Legais (custo bruto)	314.868,80	0,20%
Taxas da B3	118.810,94	0,08%
Outras despesas da Oferta ⁽⁴⁾	10.000,00	0,01%
Total	873.732,81	0,55%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais.

⁽³⁾ O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração que será deduzida dos valores devidos aos Gestores a título de Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, incluída no conceito de Taxa Máxima de Distribuição, previsto no item “2.11.6. Taxas do Fundo e da Classe Única” deste Prospecto. Referidos valores serão descontados da remuneração devida aos Gestores, razão pela qual não haverá cobrança de valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto.

⁽⁴⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

⁽⁵⁾ O Comissionamento de Estruturação é equivalente à 0,20% do montante de Cotas efetivamente distribuídos, sem considerar as Cotas Subclasse A. Como as Cotas Subclasse A estão sujeitas ao Limite de Participação Cotas Subclasse A equivalente à 25% do montante de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta, o percentual final do Comissionamento de Estruturação em relação ao Montante Total da Oferta será equivalente à 0,15%.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição da Classe Única, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pela Classe Única, ou os Gestores, caso a Oferta seja cancelada.

Custo Unitário de Distribuição		
Preço por Cota (R\$)*	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao Preço por Cota
1.000,00	5,52	0,55%
<i>* Com base no Preço de Emissão.</i>		

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pela Classe Única. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, são de responsabilidade do contribuinte desses tributos.

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

Não aplicável.

13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA

13.1. Regulamento do Fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste prospecto foi aprovada por meio do *"Instrumento Particular de Alteração do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada"*, celebrado em 26 de agosto de 2025.

13.2. Demonstrações financeiras das Cotas

Tendo em vista que a Classe Única está em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras da Classe Única.

14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

14.1. Dados das Partes

Administrador	Coordenador Líder
<p>INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP At.: Cibele O. Bertolucci / Renato Chapchap E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br Website: www.intrag.com.br</p>	<p>ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP At.: Gerência Comercial Investidores Institucionais / Acauã Barbosa / Rogério Pini Telefone: +55 (11) 3072-6180 E-mail: rogerio.bueno@itaubba.com e ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br Website: www.itau.com.br</p>
Gestores	
<p>KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, São Paulo - SP At.: André Figueira E-mail: andre.figueira@kinea.com.br Website: www.kinea.com.br</p>	<p>KINEA INVESTIMENTOS S.A. Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, São Paulo - SP At.: André Figueira E-mail: andre.figueira@kinea.com.br Website: www.kinea.com.br</p>
Escriturador	Custodiante
<p>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 4004-3131 E-mail: Sistema de Fale Conosco do website www.itaucorretora.com.br Website: www.itaucorretora.com.br</p>	<p>ITAÚ UNIBANCO S.A. Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, São Paulo - SP At.: Gerência Comercial Investidores Institucionais / Acauã Barbosa / Rogério Pini Telefone: +55 (11) 3072-6180 E-mail: rogerio.bueno@itaubba.com e ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br Website: www.itau.com.br</p>

Assessores Legais dos Gestores e do Fundo	Assessores Legais do Coordenador Líder
<p>MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS</p> <p>Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista, CEP 01403-003, São Paulo - SP At.: Flávio Lugão / Pedro Pessôa E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / pedro.pessoa@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147-7600 Website: www.mattosfilho.com.br</p>	<p>LANDI RODRIGUES ADVOGADOS</p> <p>Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, conjunto 218, CEP 01403-003, São Paulo - SP At.: Ronaldo Bassitt Giovannetti E-mail: ronaldo@landirodrigues.com.br Telefone: +55 (11) 2348-4433 Website: www.landirodrigues.com.br</p>
Auditor Independente	
<p>ERNST & YOUNG AUDTORES INDEPENDENTES S/S LTDA.</p> <p>Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 8º andar, CEP 04.543-907, São Paulo - SP At.: Emerson Morelli Telefone: (11) 2573-3626 E-mail: emerson.morelli@br.ey.com Website: www.ey.com/pt_br</p>	

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE ÚNICA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E OS GESTORES DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, DA CLASSE ÚNICA, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CLASSE ÚNICA, PELOS GESTORES E PELO ADMINISTRADOR SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

A CLASSE ÚNICA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO E A CLASSE ÚNICA

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO, NO ANEXO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

15.1. Prestadores de Serviços

15.1.1. Breve histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco, que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

15.1.2. Breve histórico dos Gestores

15.1.2.1. Visão geral

A Classe Única tem sua Carteira gerida pela: **(i) KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013; e **(ii) KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007. Os Gestores são focados na execução de compra de participação minoritária em empresas brasileiras com time experiente, histórico (*track record*) consistente e abordagem estratégica.

Os Gestores iniciaram suas atividades como uma área de negócios da Kinea Investimentos, empresa criada em 24 de agosto de 2007 pelo Itaú Unibanco (o qual faz parte do Conglomerado Itaú, uma das maiores instituições financeiras da América Latina, com aproximadamente R\$ 2,5 trilhões de ativos sob gestão²) e pelos seus sócios executivos, como uma empresa especializada na gestão de investimentos alternativos específicos, referida abaixo como "Kinea Investimentos", sendo uma casa independente na gestão de recursos. A atuação da Kinea Investimentos é realizada por meio de cinco segmentos principais, quais sejam **(i) Fundos Imobiliários**, com estratégia de mercado imobiliário

² **Fonte:** Gestores e release do Itaú Unibanco.

brasileiro, fundado em 2008, hoje com R\$ 34,3 bilhões AUM¹; **(ii)** Infraestrutura, focado no financiamento em infraestrutura brasileira, fundado em 2016, hoje com R\$ 14,3 bilhões AUM¹; **(iii)** Fundos Líquidos, com estratégia em investimentos líquidos a nível Brasil e Global, fundado em 2007, hoje com R\$ 78,1 bilhões AUM¹; **(iv)** Agronegócio, hoje com R\$ 2,4 bilhões AUM¹; **(v)** Private Equity, fundado em 2009, com estratégia de participação minoritária em empresas brasileiras, hoje com R\$ 5,9 bilhões AUM¹; e **(vi)** Private Equity Infra, hoje com R\$ 1,9 AUM¹.

A KINEA foi criada com a missão de **buscar retornos** aos investimentos e **gerar valor** ao longo do tempo através de inovação, eficiência operacional, rápida adaptação de estratégias, além de contar com profissionais com sólida expertise.



Os times de investimento da Kinea Investimentos operam de maneira independente (sem interferências na decisão de investimentos entre as estratégias) e com recursos de *middle* e *back-office* compartilhados. Os Gestores contam com 17 anos de história, cerca de 217 especialistas do time de gestão, para gerir aproximadamente R\$ 136,9 bilhões de ativos sob gestão.



Em outubro de 2009, as atividades de *Private Equity* da Kinea Investimentos foram segregadas em uma nova empresa, por ex-executivos do AIG Capital Partners, fundando-se os Gestores. A Kinea Private Equity é dedicada à atuação em *Private Equity* e foco na execução de investimentos em empresas brasileiras e conta com um time experiente e coeso composto por 14 (quatorze) profissionais de investimento liderados por um grupo sênior de sócios que trabalham juntos há mais de 20 (vinte) anos executando a mesma estratégia de investimento minoritária por múltiplos ciclos econômicos no Brasil, além extensiva rede de contatos local, o que impulsiona a originação de *deals* proprietários.

A Kinea Private Equity possui um histórico único em **Private Equity** no Brasil, com **(i)** alta consistência nos resultados de seus investimentos, **(ii)** nenhuma perda de capital, **(iii)** disciplina na seleção de ativos, resultando em portfólio com liquidez, tendo já realizado 9 (nove) desinvestimentos, sendo 7 (sete) destes para líderes globais ou locais em seus setores de atuação¹.

Ainda, a Kinea Investimentos possui uma abordagem singular com relação à ativos de Infraestrutura, com mais de 50 (cinquenta) transações realizadas por meio de 120 (cento e vinte) fundos distintos, adotando protagonismo nos projetos, com participação ativa no monitoramento das companhias investidas, buscando a geração de valor. A Kinea Investimentos possui um time qualificado e com experiência em diversos elos da cadeia do investimento nos ativos de infraestrutura¹.

As sinergias entre os segmentos de *Private Equity* e Infraestrutura, focado em dívida, somada à percepção de uma necessidade do setor de infraestrutura por capital associativo e de longo prazo, deram origem ao novo segmento de atuação de ambas as gestoras, o **Kinea Equity Infra**, preservando as principais características da abordagem estratégica do segmento de *Private Equity* e se alavancando no conhecimento setorial e experiência do segmento de Infraestrutura.

O Itaú Unibanco é detentor de 80% (oitenta por cento) das ações preferenciais dos Gestores, sendo que as demais ações dos Gestores são detidas por seus sócios executivos, que atuam diretamente na gestão do Fundo.

15.1.2.2. Histórico de Investimentos dos Gestores

Time multidisciplinar combina mais de 20 anos de experiência em investimentos, já coordenou mais de 30 projetos financiados em infraestrutura, com investimentos consolidados. Abaixo alguns dos investimentos que compõem esse histórico, seja no *track-record* dos membros do time dos Gestores, seja no âmbito da estratégia de investimentos Kinea Equity Infra I:

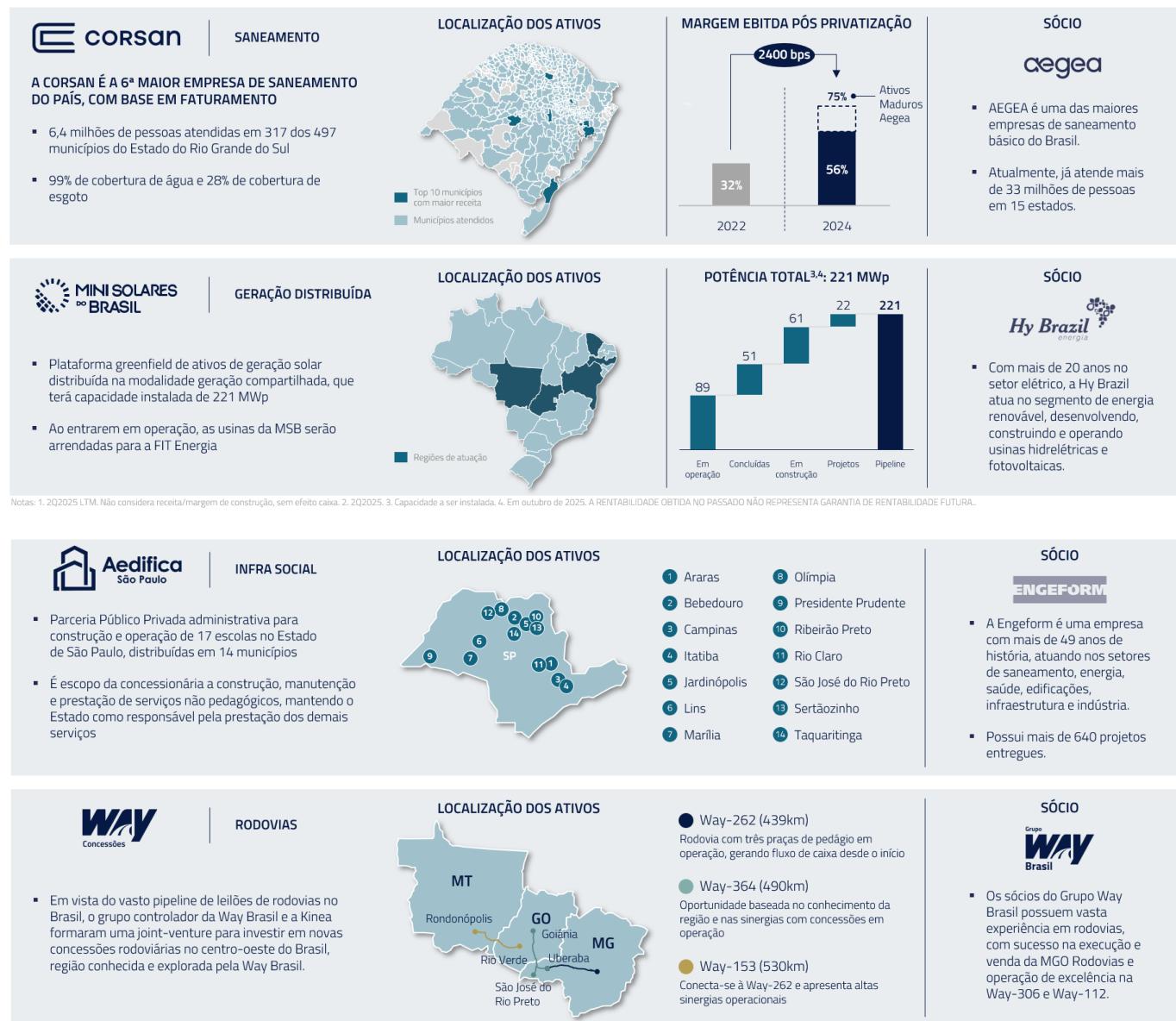
Exemplos de investimentos de membros do time dos Gestores

 <p>Setor</p> <ul style="list-style-type: none"> Transmissão de energia <p>Transação</p> <ul style="list-style-type: none"> 3 concessões de transmissão, somando ~R\$3,0 bilhões em capex Venda para estratégicos em 2020, gerando +R\$2,8 bilhões de ganho de capital para os acionistas <p>Termos e Retorno</p> <ul style="list-style-type: none"> Valor da Transação¹: R\$6,5 bilhões TIR: 105,4%, MOIC: 6,3x 	 <p>Setor</p> <ul style="list-style-type: none"> Geração de energia <p>Transação</p> <ul style="list-style-type: none"> Aquisição de 9 PCHs, somando 167MW de capacidade instalada Parte dos ativos adquiridos pelo PIER, FIP-IE estruturado para a ocasião e focado em renda <p>Termos e Retorno</p> <ul style="list-style-type: none"> Valor da Transação²: R\$1,7 bilhões Retorno dos ativos³: NTN-B +500bps
--	---

Notas: 1. Valor aproximado de venda da empresa. 2. Valor aproximado de aquisição dos ativos. 3. Retorno estimado no nível dos ativos no momento do investimento



Investimentos da Estratégia Kinea Equity Infra I



15.1.2.2.1. Abordagem estratégica dos Gestores

A partir do histórico do time e das capacidades desenvolvidas por cada Gestor, o Fundo terá como pilares nos seus investimentos os seguintes pontos: **(1) investimento em ativos reais**, investindo no desenvolvimento de projetos até a sua entrada em operação e buscando ganho de capital com baixa volatilidade, principalmente através da busca de: ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões com barreiras de entrada; contratos de longo-prazo indexados à inflação; e ativos caracterizados por estabilidade de geração de caixa; **(2) time experiente e com sólido track-record**, pois a Kinea Investimentos é um dos principais investidores em crédito no setor de infraestrutura; a Kinea Investimentos possui longo e bem sucedido histórico de sociedades com empreendedores no Brasil; e o time da Kinea Investimentos combina experiência operacional e de investimento, tendo executado transações somando mais de R\$ 25 bilhões no setor; e **(3) estratégia de capital associativo**, executada através do: Investimento em participações minoritárias, associação a empreendedores com track-record comprovado; estruturas de potencial proteção contra perda de capital; alinhamento com empreendedores que evita processos competitivos e pagamento de prêmio de controle. Possuem também como métrica para a realização dos investimentos os seguintes parâmetros: **(a) investimentos em ativos reais**: ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões com altas barreiras de

entrada; **(b) geração de caixa, com potencial proteção contra inflação:** geração de caixa potencialmente robusta e previsível, com contratos de longo-prazo indexados à inflação; **(c) diversificação:** na opinião dos Gestores, buscando baixa exposição aos ciclos econômicos; **(d) assimetria risco-retorno:** na opinião dos Gestores, os ativos combinam rentabilidade com baixa volatilidade; **(e) tamanho da oportunidade:** na opinião dos Gestores, dado as dimensões continentais do Brasil, há demanda por investimentos em infraestrutura. Os Gestores ainda buscam combinar a reputação da Kinea com o *track-record* do time, em uma estratégia onde, na opinião dos Gestores, encontram baixa competição.



Em adição, a Kinea terá sua abordagem estratégica que, na opinião dos Gestores, combina ganho de capital protegido da inflação com baixa volatilidade, em um momento macroeconômico que pode ser um excelente ponto de entrada. Trata-se da combinação entre três fatores: ganho de capital protegido da inflação, assimetria risco versus retorno e "bônus" como ponto de entrada favorável. A estratégia é marcada **(i)** pela associação com empreendedores e/ou grandes operadores que possuem extenso histórico de execução de projetos de infraestrutura, alavancando-se nas capacidades destes parceiros, **(ii)** por uma abordagem ativa, via conselho e comitês, e *hands-on* com foco em envolvimento financeiro, operacional e aspectos de governança, visando à criação de valor nas empresas e projetos, **(iii)** disciplina na estruturação das transações na busca por direitos de governança e direcionamento sobre os rumos da operação, **(iv)** atenção ao ciclo de capital dos setores, o que permite direcionar recursos para setores de infraestrutura onde há escassez de capital, **(v)** busca de proteção de capital, buscando-se estruturas de proteção de capital em cenários pessimistas, ao mesmo tempo que participam da geração de valor em cenários base otimista. Tal estratégia de abordagem permite que os Gestores não realizem pagamentos de prêmio de controle, beneficiando-se, dessa forma, do referido prêmio no desinvestimento.

Estratégia para Estrutura de Transações

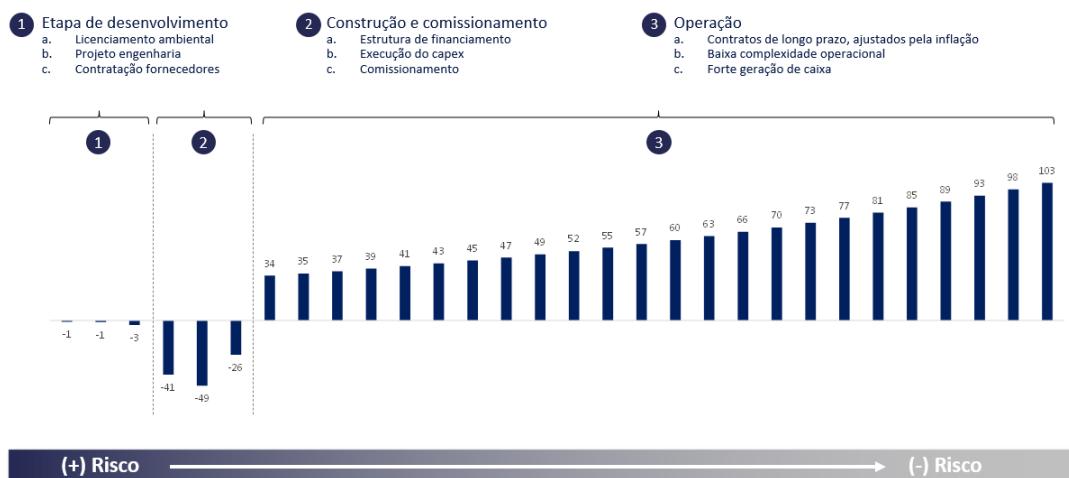
15.1.2.2. Ações em Todos os Níveis Organizacionais

Os Gestores procuram auxiliar empresas de diversas indústrias em seu processo de profissionalização, aprimoração da governança e expansão de seus negócios. Por meio de uma atuação ativa nas decisões das companhias, mesmo como sócio minoritário, os Gestores influenciam os níveis estratégico, tático e operacional com **(i) em Nível Estratégico:** **(a)** indicação de membro(s) para o conselho de administração das empresas, com atuação ativa, **(b)** sugestão de membros independentes com qualidades e experiências específicas para o momento das empresas, conforme necessidade, e **(c)** suporte na definição de estratégias de longo prazo; **(ii) em Nível Tático:** **(a)** criação de comitês para tratamento de temas específicos (permanentes ou não), e **(b)** possibilidade de trazer membros externos com expertise específico para cada tem; e **(iii) em Nível Operacional:** **(a)** indicação de executivos com perfil adequado às empresas e aos acionistas, e **(b)** liderança em assuntos específicos ligados à expertise dos Gestores (exemplos: fusões e aquisições, estruturação de financiamentos, processo de abertura de capital).

Os Gestores focam em complementar o conhecimento e atuação dos controladores com participação ativa em diferentes níveis de gestão.

Estratégia para Desenvolvimento dos Investimentos

15.1.2.2.3. Fluxo de Caixa Ilustrativo de um projeto de infraestrutura elaborada pelos Gestores

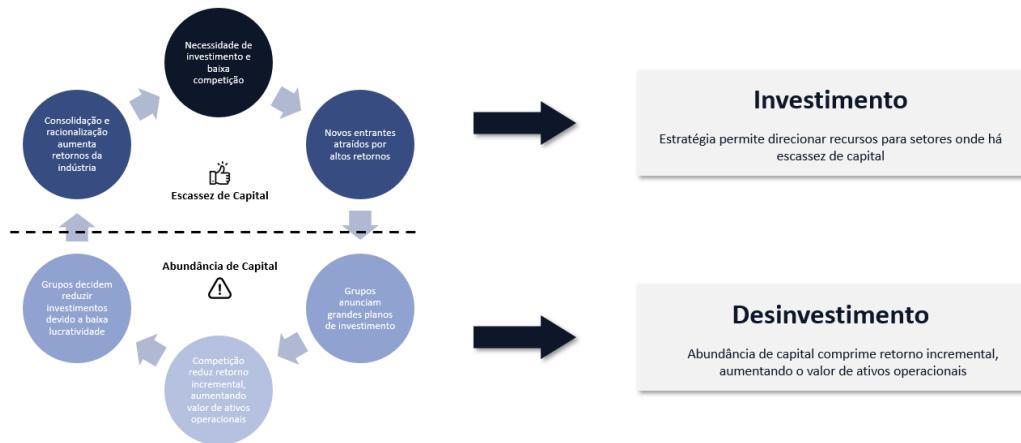


Atenção aos Ciclos de Capital

15.1.2.2.4. Estratégia que Respeita o Ciclo dos Setores onde Investimos

A estratégia consiste em ter atenção aos momentos de escassez de capital, onde a oportunidade de investimento está em direcionar recursos para setores onde há escassez de capital; em contrapartida, atenta-se aos momentos de abundância de capital, que comprime retorno incremental, aumentando o valor de ativos operacionais e oportunizando o desinvestimento.

Estudo de caso:

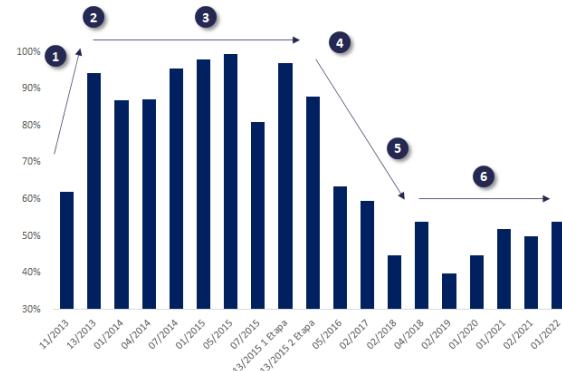


Transmissão de Energia 2013-2022

No período compreendido entre 2013 e 2022, o gestor entende que o setor de Transmissão de Energia exemplifica bem cada uma das etapas do Ciclo de Capital. Este efeito se evidencia no gráfico abaixo onde mostra a média do percentual sobre a RAP Máxima ofertado pelos competidores que se sagraram vencedores em cada leilão de energia.



% Valor RAP Ofertado em Leilões ANEEL¹



Para fins de elucidação, quanto maior o percentual sobre a RAP, maior a receita que o investidor terá para construir os ativos frente o calculado pela Agência Nacional de Energia Elétrica, que pressupõe um custo de capital base (“**WACC Regulatório**”) em todos os casos.

Capital Associativo

15.1.2.2.5. Estratégia Aumenta Mercado Endereçável e Permite Estruturas de Proteção do Capital Investido

Na opinião dos Gestores, a Estratégia de investimento permite acesso a projetos com possíveis estruturas de potencial proteção ao capital investido.

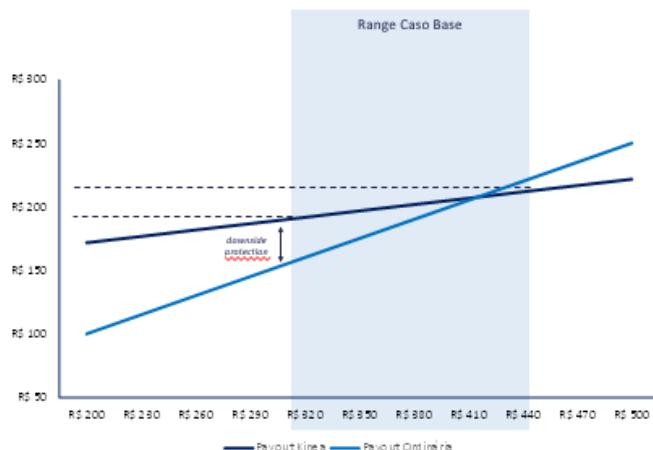
	Controle	Minoritário
• Investimento em participações minoritárias	Quantidade Mercado endereçável menor	Mercado endereçável maior
• Associação a empreendedores com <i>track-record</i> comprovado	Qualidade Ativos onde atual controlador busca saída	Controlador busca sócio, mantendo <i>skin-in-the-game</i>
• Estruturas de proteção de <i>downside</i>	Concorrência Muitos <i>players</i> estabelecidos	Poucos <i>players</i> bem estabelecidos
• Alinhamento evita processos competitivos e pagamento de prêmio de controle	Valuations Prêmio de controle	Desconto de minoritário
	Risco relativo das Operações Alta concentração nos investimentos	Estruturas protetivas
	Modelo de Gestão Ativa com controle	Ativa sem controle
Kinea		

Estruturas de Proteção de Capital

15.1.2.2.6. Exemplo Ilustrativo de Estrutura de Proteção de Capital

O processo de investimento dos Gestores dedica muita atenção a proteção contra perda de capital. Os investimentos são estruturados com mecanismos que buscam proteger os investidores dos Gestores em cenários adversos, preservando exposição em cenários otimistas. A abordagem busca reduzir dispersão de resultados, preservando o retorno nos cenários que os Gestores julgam serem os mais prováveis.

Exemplo Ilustrativo



Ponto de Entrada

Aumento da taxa de juros comprimiu o valor dos ativos, oferecendo um bom ponto de entrada.



Equipe-Chave:

15.1.3. O Corpo Técnico dos Gestores

O corpo técnico dos Gestores é composto por um time de profissionais de investimentos ao qual soma-se um Comitê de Investimentos dos Gestores, composto por Márcio Verri, CEO da Kinea Investimentos, e quatro profissionais do time dos Gestores, listados e descritos abaixo, bem como no organograma que se segue:

- **Aymar Almeida** - Trabalha na Kinea Investimentos desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 28 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 15 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea Investimentos, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atuou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e

posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business - University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica - USP).

- Cristiano Lauretti - Juntou-se à Kinea Investimentos em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea Investimentos atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV, Uninter, Grupo Avenida, Grupo A e Centro Clínico Gaúcho. Atualmente participa do Conselho de Administração da, Dimed S.A. (Panvel), Wiser Educação (Wise-Up), Cobasi, Blue Health, Alvorada e Verzani & Sandrini. Anteriormente ao AIGCP e Kinea Investimentos, trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
- Fábio Massao - Juntou-se à Kinea Investimentos em 2017 como gestor co-responsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 16 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.
- Eduardo Marrachine - Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO (oferta pública inicial) da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).
- André Figueira - Juntou-se à Kinea Investimentos em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.
- Leonardo Gadelha - Juntou-se à Kinea em 2022 como um dos membros integrantes do time de Private Equity de Infraestrutura. De 2016 a 2022, Leonardo trabalhou no time de Infraestrutura do Patria Investimentos. Durante este período no Patria, Leonardo participou da estruturação e gestão de FIPs-IE que somam mais de R\$ 1 bilhão de ativos sobre gestão e estão investidos em companhias de geração de energia eólica e hidroelétrica. Além disso, Leonardo participou da Oferta Pública Inicial da Hidrovias do Brasil, que levantou cerca de R\$ 3,0 bilhões no mercado de ações. Anteriormente, Leonardo já tinha participado do time que venceu o leilão da ARTESP referente ao Lote D em 2017, criando a atual Entrevias, concessionária rodoviária que teve mais de R\$ 310 milhões de EBITDA Ajustado em 2021. Leonardo é graduado em engenharia mecânica-aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

- Saulo Gallegos - Juntou-se à Kinea investimentos em outubro de 2022 para integrar área de Private Equity em Infraestrutura. De 2020 a 2022, Saulo trabalhou na HIX Capital, inicialmente como estagiário e posteriormente como analista de investimentos em empresas de capital aberto, sendo responsável pela cobertura dos setores de óleo e gás, logística e transportes e saneamento. Anteriormente à HIX, foi estagiário no escritório de direito NBFA, associado ao escritório espanhol Garrigues, participando de operações de financiamento de projetos, fusões e aquisições e em casos de contencioso estratégico. Saulo é graduado em direito pela PUC-SP.
- Eduarda Saurin – Juntou-se à Kinea investimentos em 2023 para integrar a área de Private Equity em Infraestrutura. Eduarda trabalhou de 2022 a 2023 no banco Morgan Stanley na área de Investment Banking. É graduada em administração na faculdade de administração de empresas do Insper, em São Paulo.

O corpo técnico dos Gestores que terá dedicação exclusiva à tese de investimentos, será suportada pela estrutura *back-office* dos Gestores e tomará as decisões junto a um experiente comitê de investimento, composto por executivos dos Gestores.



Fonte: Gestores

O corpo técnico dos Gestores que terá dedicação exclusiva à tese de investimentos, será suportada pela estrutura *back-office* dos Gestores e tomará as decisões junto a um experiente comitê de investimento, composto por executivos dos Gestores.

15.1.4. Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante

O Itaú Unibanco presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos. O Itaú Unibanco tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

15.1.5. Breve Histórico do Escriturador

A Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora de Valores S.A. é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da Institucional Investor e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

15.2. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, tal como aquela proferida pela RFB no âmbito da Solução de Consulta COSIT nº 103, de 25 de março de 2019.

Este Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, ao Fundo e à Classe Única, assumindo, para esse fim, que a Classe Única irá cumprir todos os requisitos dispostos na Lei 11.478 e as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela Resolução CVM 175. As condições abaixo não pretendem exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na liquidação ou transformação da Classe Única em outra categoria de fundo de investimento, nos termos o artigo 1, § 9º, da Lei 11.478, conforme descrito abaixo.

O tratamento tributário descrito abaixo pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

Determinados Cotistas poderão estar sujeitos a tratamento tributário diverso do descrito abaixo, a depender de determinadas características, como sua natureza/classificação jurídica e seu domicílio fiscal. Tributos adicionais também podem ser aplicáveis, motivo pelo qual recomenda-se que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe Única/Fundo.

Tributação da Classe Única

De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável à Classe Única será a seguinte:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do Imposto de Renda ("IR"), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IR sujeitos à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") à alíquota de 10% (dez por cento).
- ii. As aplicações realizadas pela Classe Única estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Caso cumprido os requisitos previstos na Lei 11.478 e os limites de diversificação e as regras de enquadramento na regulamentação da CVM, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe Única. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe Única não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

iii. **Cotistas não residentes:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta 13 e (“**Cotista de Portfólio**”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida (“**JTF**”), conforme listadas no Artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

Para identificação do domicílio do Cotista Portfólio, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

iv. **Cotistas Portfólio não residentes em JTF:** Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas de Portfólio na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota 0 (zero). Os Cotistas de Portfólio também são elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização ou resgate de cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 (conforme alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023). Isto é, o Cotista Portfólio (i) não deve ser residente em JTF; (ii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iii) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111**”).

v. **Cotistas de Portfólio residentes em JTF:** Os Cotistas de Portfólio residentes em JTF, por outro lado, apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: (i) o ganho auferido pelo Cotista residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) quanto rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do investidor não-residente à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas Portfólio residentes em JTF, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF, desde que os demais requisitos sejam cumpridos. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

i. **IOF/Câmbio:** as operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF na modalidade câmbio (“IOF/Câmbio”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

- ii. **IOF/Títulos:** resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/Títulos, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/Títulos. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe Única de qualquer das condições dispostas na Lei 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe Única em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas Portifólio não residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) – alíquota também aplicável caso a Classe Única não seja classificada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta, do Fundo e da Classe Única, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto Definitivo, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, dos Gestores do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e websites indicados abaixo.

Coordenador Líder

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website clicar em "CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Fundos" e pesquisar por "Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada" e clicar então clicar no link do Fundo. Em seguida acessar "Documentos" e então localizar o documento desejado).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Continuar", clicar em "CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar "CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA

EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicas em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta.)

Gestores

<https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-i/> (neste website, clicar no "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

15.4. Disponibilização do Regulamento

O Regulamento e demais informações da Classe Única estão disponíveis nos sites do Administrador, dos Gestores e da CVM, a seguir indicados:

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Fundos" e pesquisar por "Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada" e clicar então clicar no link do Fundo. Em seguida acessar "Documentos" e então localizar o documento desejado).

Gestores

<https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-i/> (neste website, clicar no "Regulamento").

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, buscar e selecionar a opção "Consultar Fundos - CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Iniciar", clicar em "Consultar Fundo" ou "Consultar Classe de Cotas", digitar "CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Pesquisar" e, então, selecionar o documento desejado).

ANEXOS

- ANEXO I** DEFINIÇÕES
- ANEXO II** ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO III** ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
- ANEXO IV** VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO
- ANEXO V** MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento, no Anexo, na Resolução CVM 160 ou na Resolução CVM 175.

Acionistas Way Brasil	Significa, em conjunto ou individualmente, inclusive por meio de controladas, coligadas ou sucessoras a qualquer título a (i) TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0018-40; (ii) SENPAR LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40; (iii) TCL - TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08; e (iv) ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 59.598.029/0001-60, as quais serão sócias da Classe Única nas Sociedades Investidas.
Administrador	Significa a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
Ajuste Temporal	Significa o ajuste devido por aquele(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas (exceto em relação às Cotas Subclasse A) após a Data de Início, a ser calculado de acordo com o disposto no item 10.11. do Anexo, que será pago em favor da Classe Única.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Significa o Anexo ao Regulamento, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo.
ANTT	Significa a Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, dos Gestores e da CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.
Apresentações para Potenciais Investidores	Significam as apresentações que, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas da Classe Única.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Ativos Alvo	Significa (a) todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, desde que emitidos por Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, (i) ações, bônus de subscrição, notas comerciais, debêntures simples ou conversíveis (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas), incluindo debêntures incentivadas, regidas pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e debêntures de infraestrutura, regidas nos termos da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; bem como (b) cotas de outros FIP-IE.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Sociedades Investidas, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável.
Ato de Constituição do Fundo	Significa o <i>"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada"</i> , realizado em 25 de novembro de 2024.
Ato de Aprovação da Oferta	Significa o <i>"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada"</i> , realizado em 31 de outubro de 2025 que aprovou: (i) a 2ª Emissão e a Oferta, e (ii) a contratação do Coordenador Líder, na forma do Anexo II a este Prospecto.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Bloco Kinea	Significa a Classe e outras classes e/ou fundos de investimento, conforme aplicável, geridos pelos Gestores.
Boletim de Subscrição	Significa o Boletim de Subscrição da Classe Única.
Capital Autorizado	Significa o montante de até R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Anexo, até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Início.
Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que o Cotista comprometeu a aportar na Classe Única a título de integralização de suas Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única, não sendo considerado o valor pago a título de Ajuste Temporal.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
CDI	Significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um Dia Útil e registradas e liquidadas pelo sistema B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão conforme

	<p>determinação do Banco Central do Brasil, designada "Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3.</p>
Chamada de Capital	<p>Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação dos Gestores, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.</p>
Classe Única	<p>Significa a CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA.</p>
CMN	<p>Significa o Conselho Monetário Nacional.</p>
CNPJ	<p>Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p>
Código ANBIMA	<p>Significa o "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme alterado.</p>
Código Civil	<p>Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
Compromisso de Investimento	<p>Significa o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Classe Única, o Administrador e cada Cotista da Classe Única.</p>
Conglomerado Itaú	<p>Significa, em relação ao Administrador, Gestores e Coordenador Líder, demais instituições financeiras, de pagamento ou assemelhadas que integrem o mesmo conglomerado financeiro para fins de aplicação de regras regulação prudencial.</p>
Contrato de Distribuição	<p>Significa o "Contrato de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento e Outras Avenças", celebrado entre a Classe Única, o Administrador, o Coordenador Líder e os Gestores.</p>
Coordenador Líder	<p>Significa o ITÁU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.</p>
Cotas	<p>Significam, quando em conjunto, as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e Cotas Subclasse D2.</p>
Cotas Adicionais	<p>Significa o montante correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pela Classe Única. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pela Classe Única, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Administrador e o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Distribuição, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.</p>



Cotas Subclasse A	Significa as Cotas representativas da Subclasse A que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse B1	Significa as Cotas representativas da Subclasse B1 que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse B2	Significa as Cotas representativas da Subclasse B2 que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse C1	Significa as Cotas representativas da Subclasse C1 que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse C2	Significa as Cotas representativas da Subclasse C2 que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse D1	Significa as Cotas representativas da Subclasse D1 que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse D2	Significa as Cotas representativas da Subclasse D2 que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Custodiente	Significa o ITAU UNIBANCO S.A. , instituição financeira, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo embutido no Preço de Emissão e destinado ao pagamento ao Coordenador Líder das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, bem como a toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.
Critérios de Restituição de Valores	Significa quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), nos termos deste Prospecto.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.



Diligência	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência de subscrição e integralização de novas Cotas, nos termos do Regulamento;
Documentos da Oferta	Significa, quando referidos em conjunto, os Documentos de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, a versão vigente do Regulamento na data de divulgação do Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio à apresentações para potenciais Investidores, bem como demais documentos necessários à realização da Oferta.
Escriturador	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
Estrategia Kinea Equity Infra I	Significa, conjuntamente, o Fundo, os Fundos Paralelos Infraestrutura e quaisquer outros veículos de investimentos, inclusive de coinvestimento ou em estrutura master-feeder, sob gestão dos Gestores que venham a integrar a mesma estratégia de investimentos em ativos de infraestrutura.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	Significa o KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 58.224.396/0001-30.
Fundo Paralelo Master	Significa o KINEA EQUITY INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16.
Fundos Paralelos Infraestrutura	Significa o Fundo Paralelo Master e o KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FIP EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.352/0001-82, em conjunto.
Gestores	Significa a Kinea Private Equity e a Kinea Investimentos, quando referidas em conjunto.
Hurdle	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização) acrescida da taxa de 7% (sete por cento) ao ano (custo de oportunidade).
IN RFB 1.585	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.
Investidores	A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, RPPS, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos da Classe Única; e (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata.



Investidores Qualificados	Significam os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
JTF	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na IN RFB 1.037.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos no Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento (a) não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iv) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.
Kinea Private Equity	Significa a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. , sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.
Kinea Investimentos	Significa a KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
Oferta	Significa a presente distribuição pública de Cotas da 2ª Emissão da Classe Única, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

Ofertantes	Significa o Administrador em conjunto com os Gestores, na qualidade de ofertantes da Oferta.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da Carteira da Classe Única e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe Única, nos termos do Regulamento e do Anexo.
Partes Relacionadas	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe Única, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
Período de Distribuição	Significa o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas da 2ª Emissão, conforme previsto no item "Principais Características da Oferta", a partir da página 1 deste Prospecto. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.
Pedidos de Subscrição	Significa a manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas da Classe Única, formalizada através (i) do Compromisso de Investimento, (ii) do Boletim de Subscrição, e (iii) do termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento.
Período de Desinvestimentos	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Praz de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações.
Período de Investimentos	Significa o período de investimentos da Classe Única, o qual irá até 21 de março de 2029. O Período de Investimentos será reduzido, encerrado antecipadamente ou prorrogado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, para acompanhar o período de investimento do Fundo Paralelo Master, caso o período de investimento do Fundo Paralelo Master seja objeto de modificações e enquanto esse último detiver ativos em comum com o Fundo.
Pessoas Vinculadas	Significa, para os fins desta Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, dos Gestores, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem

	<p>serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e/ou (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.</p>
Política de Investimentos	Significa a política de investimento da Classe Única descrita no Capítulo 4 do Anexo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração da Classe Única, o qual se encerrará em 21 de março de 2035, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério dos Gestores e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação dos Gestores e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que o prazo de duração será prorrogado ou reduzido automaticamente, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, caso o prazo de duração do Fundo Paralelo Master seja modificado.
2ª Emissão	Significa a presente segunda emissão de Cotas da Classe Única.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	Significa, este <i>"Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão da Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada"</i> , a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
RAP	Significa receita anual permitida.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada em 13 de março de 2025.
Renúncia Imotivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço dos Gestores, incluindo a aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que, sem a concordância dos Gestores, (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe Única; (ii) altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento, (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, exclusivamente em caso de redução do valor final.
Resolução Conjunta 13	Significa a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
RFB	Significa a Receita Federal do Brasil.
Rito Automático	Significa o rito de registro automático de distribuição, conforme definido nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160.
RPPS	Significam os regimes próprios de previdência social, conforme definidos nos artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Setor Alvo	Significa o setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, restrito ao segmento de transporte e logística , por meio de Sociedades Alvo que operem ou venham a desenvolver projetos na condição de concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, ou ainda por meio da construção de rodovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias existentes.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e demais disposições aplicáveis, restritas ao Setor Alvo. Para fins de esclarecimento, o conceito de Sociedades Alvo não contempla sociedades limitadas.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Única, ou que venham a ser atribuídos à Classe Única, e que possuam como sócios, direta ou indiretamente, os Acionistas Way Brasil.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe Única pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas., conforme item 0 à página 9 deste Prospecto.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe Única pela prestação dos serviços de gestão da Carteira conforme item 0 à página 9 deste Prospecto.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance a ser paga, mediante escalonamento de Distribuições, conforme previsto no item 0 à página 9 deste Prospecto.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, conforme previsto no item 0 à página 9 deste Prospecto.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, conforme previsto no item 0 à página 9 deste Prospecto.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida pela Classe Única pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, conforme previsto no item 0 à página 9 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Intrag

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 62.418.140/0001-31

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), a **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("Kinea Private Equity"), e a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 ("Kinea Investimentos") e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

- (i)** constituir, nesta data, um fundo de investimentos em participações, nos termos da parte geral e anexo normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo IV"), em regime de condomínio fechado, com a designação de "**KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**", com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP ("Fundo");
- (ii)** indicar o Administrador, acima qualificado, como administrador fiduciário do Fundo;
- (iii)** indicar os Gestores, acima qualificados, como gestores de recursos do Fundo;
- (iv)** definir que o patrimônio líquido do Fundo será representado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e destinada à investidores qualificados e tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007 ("Lei 11.478"), denominada **CLASSE**

ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA;

- (v) aprovar a contratação do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, sociedade anônima e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, para a prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria ("**Custodiante**");
- (vi) aprovar a contratação do **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade anônima e instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, para a prestação do serviço de escrituração de cotas ("**Escriturador**");
- (vii) aprovar o regulamento do Fundo, consolidado na forma constante do Anexo I ("Regulamento");
- (viii) aprovação da 1ª (primeira) emissão ("**Primeira Emissão**") e distribuição pública primária de, inicialmente, de até 320.000 (trezentas e vinte mil) cotas subclasse A ("**Cotas Subclasse A**"), cotas subclasse B1 ("**Cotas Subclasse B1**"), cotas subclasse B2 ("**Cotas Subclasse B2**"), cotas subclasse C1 ("**Cotas Subclasse C1**"), cotas subclasse C2 ("**Cotas Subclasse C2**"), cotas subclasse D1 ("**Cotas Subclasse D1**"), cotas subclasse D2 ("**Cotas Subclasse D2**" e "**Cotas**", quando referida em conjunto das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1, Cotas Subclasse D2, Cotas Subclasse D1 e/ou Cotas Subclasse D2 conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e/ou Cotas Subclasse D2, conforme aplicável ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), perfazendo, inicialmente e considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) ("**Montante Inicial da Oferta**"), observados os seguintes termos e condições:
 - (a) As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente);
 - (b) As Cotas serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo fundos de investimento e investidores institucionais em geral que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(b)** estejam conscientes de que o

investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata (“**Investidores**”), observadas as seguintes restrições aplicáveis a cada subclasse de Cotas:

- 1) **Cotas Subclasse A:** Investidores Qualificados que sejam organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental;
 - 2) **Cotas Subclasse B1:** Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura, pertencentes ao segmento *private* do Grupo Itaú;
 - 3) **Cotas Subclasse B2:** Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura;
 - 4) **Cotas Subclasse C1:** Investidores Qualificados que, pertencentes ao segmento *private* do Grupo Itaú, que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, não sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura;
 - 5) **Cotas Subclasse C2:** Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, não sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
 - 6) **Cotas Subclasse D1:** Investidores Qualificados, pertencentes ao segmento *private* do Grupo Itaú, que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura; e
 - 7) **Cotas Subclasse D2:** Investidores Qualificados que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
- (c)** Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Primeira Emissão, totalizando o montante mínimo de

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"), observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação dos Gestores, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados;

- (d) Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), a ser emitido na forma prevista no Artigo 50, da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), equivalente a até 80.000 (oitenta mil) Cotas adicionais da Primeira Emissão ("Cotas Adicionais") nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, o que corresponde a até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Total da Oferta");
- (e) A negociação das Cotas objeto da Oferta estarão sujeitas às restrições previstas nos termos do Artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, bem como os requisitos previstos no Artigo 53 do Regulamento; e
- (f) Aprovar a contratação, pelo Fundo, do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder será contratado para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, sem prejuízo de outras instituições financeiras participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição referido neste item.
- (v) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (a) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e (b) à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo. Esta deliberação e o Regulamento deverão ser registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.

Gestor

ANEXO I

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Regulamento segue nas páginas seguintes)

REGULAMENTO

DO

KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 25 de novembro de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
1 DAS DEFINIÇÕES	3
2 DO FUNDO.....	10
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	10
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	15
5 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS.....	17
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	18
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	20
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	21
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	22
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO	25
APÊNDICE I – SUBCLASSE A	74
APÊNDICE II – SUBCLASSE B1	76
APÊNDICE II – SUBCLASSE B2	78
APÊNDICE III – SUBCLASSE C1	80
APÊNDICE III – SUBCLASSE C2	82
APÊNDICE IV – SUBCLASSE D1.....	84
APÊNDICE IV – SUBCLASSE D2.....	86
APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO	88
APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO	92
APENSO III MODELO DE SUPLEMENTO	95

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus Anexo e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe Única, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Administrador	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Apêndice(s)	Significa parte do Anexo da Classe Única, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe Única.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de cada de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, em razão do Fundo ser monoclasse, matérias referentes à Classe Única serão deliberadas no nível da Assembleia Geral de Cotistas.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
CDI	Significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um Dia Útil e registradas

	e liquidadas pelo sistema B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão conforme determinação do Banco Central do Brasil, designada “Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3
Classe Única	Significa a classe única de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa o Itaú Unibanco S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados

	nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classe Únicas.
Encargos	Significam os encargos da Classe Única do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelos Gestores e dedicada à gestão da Carteira da Classe Única para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Escriturador	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
FIP-IE	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
Fundo	Significa o KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Fundo Paralelo Master	Significa o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16.
Fundos Paralelos Infraestrutura	Significa o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16 e o Kinea Equity Infra I Private FIP em Infraestrutura Responsabilidade Limitada , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.352/0001-82, em conjunto.

Gestores	Significam Kinea Private Equity Investimentos S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 e Kinea Investimentos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o

	<p>saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento (a) não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iv) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.</p>
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe Única.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.

Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe Única.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa os Gestores e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir aos Gestores ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Renúncia Imotivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da(s) Classe Únicas(s) sem a concordância dos Gestores, ou (ii) altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance

	Complementar, exclusivamente em caso de redução do valor final.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Subclasses	Significam as subclasses da Classe Única, conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução de qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices.

2 DO FUNDO

- 2.1. Forma de Constituição.** O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.
- 2.2. Prazo de Duração.** O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério dos Gestores e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação dos Gestores e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o Prazo de Duração será prorrogado ou reduzido automaticamente, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotista, caso o prazo de duração do Fundo Paralelo Master seja modificado.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 3.1. Assembleia Geral.** Sem prejuízo ao disposto na Resolução CVM 175, em sendo o Fundo composto pela Classe Única, a Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe Única e ao Fundo indistintamente, conforme aplicável.
- 3.2. Competência e Deliberação.** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia

Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas Subscritas presentes (exceto se o parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo contiver ressalva ou abstenção de opinião, situação na qual o quórum de deliberação será maioria das Cotas subscritas)
(ii) alteração deste Regulamento ou do Anexo, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.1;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento ou do Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.1;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% das Cotas Subscritas
(vi) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(ix) alteração do Anexo para alteração da Política de Investimento;	80% (oitenta por cento) das Cotas Subscritas
(x) a alteração das disposições do Anexo aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi) outras alterações do Anexo, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 deste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas

(xii) aumento do Capital Autorizado previsto no Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiii) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Maioria das Cotas Subscritas da Subclasse afetada
(xiv) liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única.	Maioria das Cotas subscritas
(xv) aumento do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvi) redução do Período de Investimento da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xvii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xviii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xix) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas
(xx) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxi) a inclusão de encargos não previstos no Anexo e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Anexo	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xxii) aprovação do pagamento de Encargos não previstos no Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 13.1 do Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 13.1(xi) e 13.1(xii) do Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xxiii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxiv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxv) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas presentes

(xxvi) alteração das formas de liquidação da Classe Única, prevista no Capítulo 14 do Anexo; e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxvii) aprovação da substituição dos Gestores por outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, com as alterações aplicáveis para a consolidação da figura dos Gestores em um único gestor.	Maioria das Cotas Subscritas presentes

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestores ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia, sendo que: **(a)** as alterações referidas nos item "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, e **(b)** a alteração referida no item "(iii)" acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima Regulamento, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão, nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 deste Regulamento.

3.10. Política de Voto em Assembleias. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e

quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Politica-de-Voto-Kinea_20092024-2.pdf.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **Gestores.** O Fundo tem seus recursos geridos pelos Gestores, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

(i) O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo.

4.1.1. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2. **Custodiante.** Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria serão prestados pelo Custodiante.

4.3. **Empresa de Auditoria.** Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.4. **Remuneração dos Prestadores de Serviços.** A Classe Única arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, aos Gestores e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe Única.

4.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme o Anexo, seja paga diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.5. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.** O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

4.6. **Substituição dos Prestadores de Serviços.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia,

observado o disposto neste Regulamento; ou **(c)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso dos Gestores, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.7.** **Renúncia ou Destituição.** No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.7.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe Única.

4.7.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

- 4.8.** **Efeitos da Renúncia.** Os efeitos da renúncia dos Gestores sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto no Anexo e/ou Apêndices.

- 4.9.** **Equipe-Chave.** Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

4.9.1. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II** ("Grupo A"); e **(b)** Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II**, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

4.9.2. Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou

	substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B.

4.9.3. A partir da saída ou substituição **(a)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**; ou **(b)** do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão a obrigação:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação a realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação do Gestor; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "a.", contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelo Gestor a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial da Classe Única.

5 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

5.1. Classe Única. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma Classe Única.

5.1.1. O funcionamento da Classe Única é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao Anexo.

5.2. Fundo monoclasse. O Fundo foi registrado como monoclasse. Durante o Prazo de Duração, eventual constituição de nova classes de Cotas, com patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo ou Classe Única, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas ao Fundo ou à Classe Única, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou à Classe Única, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, limitadas a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única, limitadas a até 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Comprometido Total, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx)** montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxi)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xxii)** despesas com prêmios de seguro;
- (xxiii)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores; e
- (xxiv)** despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

- Pág: 26/103
- 6.2. **Encargos da Classe Única.** Em sendo o Fundo composto por uma única classe de cotas, referências ao Fundo e/ou à Classe Única serão consideradas reciprocamente referências ao Fundo e/ou à Classe Única, de modo que Encargos poderão ser imputados como obrigações do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso e sua natureza para fins regulatórios, observado o disposto na Resolução CVM 175.
- 6.3. **Provisionamento.** Os Gestores deverão sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.
- 6.4. **Critérios para Contratação.** Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo ou para a Classe Única, conforme o caso, a Administradora e/ou Gestores levarão em conta a necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço e a prática de preços alinhados aos padrões de mercado.
- 6.5. **Reajuste dos Reembolsos.** Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados ao Fundo ou à Classe Única conforme o caso, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pelo CDI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo ou à Classe Única, conforme o caso.
- 6.6. **Auditoria dos Encargos.** O Administrador contratará contratar, às expensas do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo ou pela Classe Única foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, que deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com as Demonstrações Financeiras do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso.
- 6.7. **Encargos Não Previstos.** Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 7.1. **Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e dos Gestores.
- 7.2. **Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.
- 7.3. **Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano, sendo certo que o Fundo e o Fundo Paralelo Master elaborarão e divulgarão suas demonstrações contábeis simultaneamente, observado que a divulgação de demonstrações contábeis

do Fundo e do Fundo Paralelo Master poderá eventualmente não ocorrer de forma simultânea caso haja atraso na apuração das demonstrações contábeis do Fundo Paralelo Master motivada por ativos investidos pelo Fundo Paralelo Master que não sejam investidos pela Classe do Fundo.

- 7.4. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

- 8.1. Informações a serem comunicadas.** O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da Classe Única, nos termos a seguir:

- (i)** quadrimensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;
- (iv)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v)** em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

- 8.2. Ato ou Fato Relevante.** Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à Classe Única e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da Classe Única; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo, a Classe Única e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item 9.1 poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da CAM-B3, vigentes à época da solução do litígio.

9.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM-B3. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM-B3 nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM-B3. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

9.1.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.1.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.1.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito, conforme item 9.1.6 abaixo deste Regulamento.

9.1.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

9.1.7. A CAM-B3 (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Artigo, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste Artigo, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Anticorrupção. Os Gestores e o Administrador, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

10.3.1. Os Gestores e o Administrador se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

10.3.2. Ainda, os Gestores e o Administrador declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional. Previamente ao investimento pela Classe Única, as Sociedades Alvo deverão declarar que estão cumprindo as leis, normativos e políticas anticorrupção a que estejam submetidas e, ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, os Gestores se comprometem a incluir nos contratos de investimento uma cláusula pela qual as Sociedades Investidas assumirão, perante o Fundo e à Classe Única, o cumprimento de tais obrigações.

10.4. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
Acionistas Way Brasil	Significa, em conjunto ou individualmente, inclusive por meio de controladas, coligadas ou sucessoras a qualquer título a (i) TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0018-40; (ii) SENPAR LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40; (iii) TCL - TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08; e (iii) ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 59.598.029/0001-60, as quais serão sócias da Classe Única nas Sociedades Investidas.
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe Única nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
Anexo	Significa este Anexo, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo.

Apêndice I	Significa o Apêndice I, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse A de emissão da Classe Única.
Apêndice II	Significa o Apêndice II, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse B1 de emissão da Classe Única.
Apêndice III	Significa o Apêndice III, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse B2 de emissão da Classe Única.
Apêndice IV	Significa o Apêndice IV, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse C1 de emissão da Classe Única.
Apêndice V	Significa o Apêndice V, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse C2 de emissão da Classe Única.
Apêndice VI	Significa o Apêndice VI, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse D1 de emissão da Classe Única.
Apêndice VII	Significa o Apêndice VII, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse D2 de emissão da Classe Única.
ASG	<p>Significa a adoção, conjunta ou individual, de critérios ambientais, sociais ou de governança.</p> <p>Para fins de esclarecimento, sem prejuízos das obrigações de monitoramento previstas neste Regulamento, a Classe não integra questões ASG em sua política de investimentos para atingimento de seus objetivos, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e do Artigo 49 da Resolução CVM 175.</p>
Ativos Alvo	<p>Significa (a) todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, desde que emitidos por Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, (i) ações,</p>

	<p>bônus de subscrição, notas comerciais, debêntures simples ou conversíveis, incluindo debêntures incentivadas, regidas pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e debêntures de infraestrutura, regidas nos termos da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; bem como (b) cotas de outros FIP-IE.</p>
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Sociedades Investidas, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Cadastro de Empregadores Vedados	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
Capital Autorizado	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 10.2 do Anexo.
Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na respectiva Classe Única a título de integralização de suas Cotas.
Capital Comprometido Total	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos individuais dos Cotistas na Classe Única.

Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe Única.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe Única, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Centro-Oeste	Significa os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, além do Distrito Federal, observada a regionalização proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação dos Gestores, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Compromisso de Investimento	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas e regulará os termos e as condições para a integralização de Cotas.
Conflito de Interesses	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
Cotas Subclasse A	Significa os Cotas representativas da Subclasse A, conforme disciplinadas no Apêndice I e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse B1	Significa aos Cotas representativas da Subclasse B1, conforme disciplinadas no Apêndice II e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse B2	Significa aos Cotas representativas da Subclasse B2, conforme disciplinadas no Apêndice III e que integram o patrimônio da Classe Única.

Cotas Subclasse C1	Significa os Cotas representativas da Subclasse C1, conforme disciplinadas no Apêndice IV e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse C2	Significa os Cotas representativas da Subclasse C2, conforme disciplinadas no Apêndice V e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse D1	Significa os Cotas representativas da Subclasse D1, conforme disciplinadas no Apêndice VI e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse D2	Significa os Cotas representativas da Subclasse D2, conforme disciplinadas no Apêndice VII e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotista Subclasse A	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, conforme disciplinadas no Apêndice I.
Cotista Subclasse B1	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B1, conforme disciplinadas no Apêndice II.
Cotista Subclasse B2	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B2, conforme disciplinadas no Apêndice III.
Cotista Subclasse C1	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C1, conforme disciplinadas no Apêndice IV.
Cotista Subclasse C2	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C2, conforme disciplinadas no Apêndice V.
Cotista Subclasse D1	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D1, conforme disciplinadas no Apêndice VI.
Cotista Subclasse D2	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D2, conforme disciplinadas no Apêndice VII.
Custo de Oportunidade	Significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.
Data de Fechamento	Significa a data final de pagamento da 1 ^a (primeira) Chamada de Capital da Classe Única.
Diligência	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria

	especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
<i>Hurdle</i>	<p>Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i>, com base no IPCA aplicável desde o 2º mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida do Custo de Oportunidade.</p> <p>O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores, nem garante que os investimentos realizados pela Classe Única terão retorno aos Cotistas.</p>
Organismos de Fomento	significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.
Partes Relacionadas	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe Única, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser

	celebrados pelas Classe Únicas, nos termos deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe Única, conforme definido no respectivo Anexo.
Período de Investimento	Significa o período em que a respectiva Classe Única efetuará seus investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme definido no respectivo Anexo.
Relatório de Sustentabilidade	Significa o relatório que aborde a atuação e gestão de riscos e oportunidades relacionados ao tema socioambiental na Sociedade Investida.
Risco Socioambiental Alto	Significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso I, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf .
Setor Alvo	Significa o setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, restrito ao segmento de transporte e logística , por meio de Sociedades Alvo que operem ou venham a desenvolver projetos na condição de concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, ou ainda por meio da construção de rodovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias existentes.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e demais disposições aplicáveis, restritas ao Setor Alvo.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Única, ou que venham a ser atribuídos à Classe Única, e que possuam como sócios, direta ou indiretamente, os Acionistas Way Brasil.

Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única aos Gestores em função do resultado da Classe Única.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do item 11.8 do Anexo.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do item 11.9 do Anexo.
Taxa Global	Significa o somatório da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas da respectiva Classe Única.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe Única, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe Única e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe Única.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou demais itens deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

2.1. Classe Única. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe Única tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

2.3. Público-Alvo. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

2.4. Prazo de Duração. A Classe Única terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério dos Gestores e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação dos Gestores e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que o Prazo de Duração será prorrogado ou reduzido automaticamente, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotista, caso o prazo de duração do Fundo Paralelo Master seja modificado.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA

3.1. Objetivo. A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por sociedade que operem no Setor Alvo, em linha com a Lei 11.478, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 4.1 abaixo Anexo, podendo a Classe Única investir em Ativos Alvo de Sociedades Alvos.

3.1.1. A Classe Única realizará investimentos, de maneira conjunto com os Fundos Paralelos Infraestrutura, em Sociedades Alvo ou em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura no segmento de rodovias, logística e transportes na região Centro-Oeste do país, os quais serão implementados por meio de sociedades de propósito específico que possuam como sócios, diretos ou indiretos, os Acionistas Way Brasil, observado o disposto nos itens 3.2, 4.6 e 4.7 abaixo deste Anexo.

3.1.2. Para fins do disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, a estratégia de coinvestimento com o Fundos Paralelos Infraestrutura se dará de maneira proporcional entre a Classe Única e os Fundos Paralelos Infraestrutura, observado o Capital Comprometido de cada veículo, sendo certo que a Classe Única apenas acompanhará os investimentos dos Fundos Paralelos Infraestrutura realizados no Setor Alvo e que observarem as demais condições estabelecidas neste Anexo.

3.2. Participação em Licitações e Contratos Administrativo. Será permitido à Classe Única participação **(i)** em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **(ii)** em concessões de serviços públicos e de obras públicas e em permissões de serviços públicos, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, **(iii)** em parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2024, **(iv)** bem como qualquer outra modalidade de contrato administrativo que seja coerente com a política de investimento da Classe Única.

3.2.1. A participação em contratos com a administração pública nos termos do item 3.2 acima Anexo poderá ser dar inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações, concessões, permissões, parcerias público-privadas e outros contratos administrativos, conforme aplicável.

3.3. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.4. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

- (i)** o investimento da Classe Única for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;
- (ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou
- (iii)** no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, nos termos deste item, correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.5. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria.

3.6. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou dos Gestores.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 3.1 acima deste Anexo, a Classe Única investirá prioritariamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis.

4.1.1. Enquadramento da Carteira. A Classe Única deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, por meio do desenvolvimento de projetos no Setor Alvo.

4.1.2. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

4.1.3.Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1.1 acima deste Anexo, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.1.4.Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1.1 acima deste Anexo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo, os Gestores deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.1.5.Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1.1 acima deste Anexo não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, que deverá observar as regras de enquadramento previstas no Anexo Normativo IV, bem como na Lei 11.478, para as classes da modalidade infraestrutura, que devem enquadrar sua carteira no prazo previsto legal e reguladoramente.

4.1.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.4 acima deste Anexo, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

4.1.7. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 4.1.6 acima deste Anexo poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.2. AFAC. A Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

- (i)** a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** o adiantamento represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito;
- (iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.3. Derivativos. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

4.4. Ativos no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

4.5. Limites de Concentração. A Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total em um único Ativo Alvo e até 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

4.6. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento da Classe Única, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.1.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, sendo que somente poderão ser alvo de investimento da Classe Única as Sociedades Alvo que: **(i)** tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única, **(ii)** possuam como sócios os Acionistas Way Brasil, direta ou indiretamente, inclusive por meio de outros fundos de investimento, controladas, coligadas ou sucessoras a qualquer título, e, cumulativamente, **(iii)** desenvolvam projetos aderentes ao Setor Alvo.

4.6.1. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe Única, observado o disposto nos itens abaixo, bem como no item 4.8 deste Anexo.

4.6.2. Sem prejuízo das demais disposições e observado que a Classe não integra questões ASG em sua política de investimentos para atingimento de seus objetivos, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e do Artigo 49 da Resolução CVM 175, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros ASG no âmbito do investimento nas Sociedades Investidas, conforme aplicável:

- (i)** os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;
- (ii)** os Gestores deverão fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos ASG da Carteira da Classe Única;
- (iii)** os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas

quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

- (iv)** os Gestores deverão realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos ASG das Sociedades Alvo;
- (v)** caso a Sociedade Investida **(i)** possua receita operacional bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento da Classe Única; e **(ii)** se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assuma o compromisso de desenvolver uma política ASG que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de Relatório de Sustentabilidade.
- (vi)** quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, em razão de enquadramento em Risco Socioambiental Alto, os instrumentos por meio dos quais os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Investidas forem viabilizados contemplarão **(1)** obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; **(2)** possibilidade de os Gestores e/ou consultores especializados contratados vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo; e **(3)** exercício de direito de voto, quando existente, pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações das leis socioambientais em vigor, quando aplicável.

4.6.3. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

- (i)** não utilizar exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, ou prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão;
- (ii)** implementar, caso ainda não possua, **(a)** política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; **(b)** planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e **(c)** boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo a proteção à saúde e segurança do trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e
- (iii)** implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

4.6.4. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo **(i)** que não esteja em

regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pela Classe Única; **(ii)** que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; **(iii)** que, seja objeto de Diligência, conforme item "(xxxiv)" do Artigo 20 e termos e condições do Apenso I; **(iv)** que não explorem, invista, apoiem, patrocinem ou enviem recursos, de qualquer outra forma, a (1) comércio de armas; (2) motéis, saunas, termas e pornografia; (3) jogos de prognósticos e assemelhados; (4) atividades bancárias/financeiras; e **(v)** não estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos; **(vi)** esteja regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou declaração de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14.10.2019, do Ministério da Economia e nº 1.149, de 23.12.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; **(vii)** esteja regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal; **(viii)** declare que inexiste decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, com base nos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e que não estão descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007; **(ix)** declare que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; **(x)** declare que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal; e **(xi)** que, caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto seja, previamente ao investimento do Fundo, objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas do Fundo.

4.6.5. Uma vez atendido o disposto no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos da Classe Única ficarão condicionados **(a)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por este contratada às expensas da Classe Única, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(b)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação dos Gestores, em conjunto com a empresa especializada a ser contratada às expensas da Classe Única, de monitorar esse cumprimento.

4.6.6. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelo Gestor às expensas da Classe Única.

4.6.7. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes.

4.6.8. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os gestores por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.6.9. Na hipótese do Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores, observado o disposto neste Anexo, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

4.6.10. Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em https://www.unpri.org/download_report/18943; e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

4.6.11. A estratégia de atuação da Classe Única priorizará investimentos com parceiros estratégicos que complementem a atuação dos Gestores e sejam munidos de experiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou modernização de ativos de infraestrutura, conforme a necessidade de cada projeto.

4.6.12. A verificação do enquadramento da Classe Única aos requisitos previstos neste Artigo 4.6 de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.7. Setor Alvo. As Sociedades Alvo deverão atuar no setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, **restrito ao segmento de transporte e logística**, por meio de Sociedades Alvo que operem ou venham a desenvolver projetos, inclusive por meio de processos competitivos para contratos administrativos nos termos do item 3.2 deste Anexo, na condição de concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, ou ainda por meio da construção de rodovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias existentes, inclusive em projetos de Risco Socioambiental Alto, nos termos do Anexo I.

4.8. Garantias. Os Gestores podem, em nome da Classe Única, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.9. Período de Investimento. A Classe Única terá um Período de Investimento de 4 (quatro) anos, contados a partir da Data de Início.

4.9.1. O Período de Investimento da Classe Única será reduzido, encerrado antecipadamente ou prorrogado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, caso o período de investimento do Fundo Paralelo Master seja objeto de modificações.

4.9.2. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.10. Período de Desinvestimento. O Período de Desinvestimento da Classe Única se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações. Durante o Período de Desinvestimento, os Gestores:

- (i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Única;
- (ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério dos Gestores, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Ativos Alvo;
- (iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, os Gestores deverão priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de

reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.10.1. Após o Período de Investimento, os Gestores poderão, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou (b) sejam realizados para a aquisição de ativos de Sociedades Investidas pela Classe Única, inclusive no caso de aumento de capital das Sociedades Investidas; ou (c) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou (d) sejam necessários para preservação do valor dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou (e) sejam necessários para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou (f) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe Única em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

- 5.1. Custódia.** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custodia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.
- 5.2. Registro dos Ativos Alvo.** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

- 6.1. Conflito Prévio.** Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe Única. Sem prejuízo, a Classe Única poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7 DO COINVESTIMENTO

- 7.1. Estratégia de Coinvestimento.** A Classe Única foi estruturada pelos Gestores para alocar oportunidades de coinvestimento com os Fundos Paralelos Infraestrutura. Regras referentes à política de coinvestimento relacionada à estratégia de investimento

perseguida pelos Gestores por meio da Classe Única e dos Fundos Paralelos Infraestrutura deverão seguir o disposto nos respectivos regulamentos de tais veículos.

8 FATORES DE RISCO

8.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, o Cotista deve estar ciente de que a Classe Única estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Única está exposta.

(iv) Risco Regulatório relacionado ao Setor Rodoviário: O setor de infraestrutura rodoviária está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, inclusive no tocante à obtenção de concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de infraestrutura rodoviária, de acordo com a política de investimento da Classe Única, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos

requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe Única e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(v) Ricos relacionados a Editais de Licitação e Concessão: a Classe Única, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação e de concessão que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Única. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

(vi) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas; ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(vii) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe Única poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais

partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

(viii) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(ix) Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionados, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(x) Riscos de Construção, Operação e Manutenção de Projetos de Infraestrutura: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xi) Risco de Formação da Carteira da Classe Única: A Classe Única poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura rodoviária, ou poderá não ser capaz de efetuar

os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe Única de realizar investimentos em Ativos Alvo.

(xii) Possibilidade de endividamento pela Classe Única: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xiii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xiv) Risco de diluição: A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(xv) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos,

também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe Única a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe Única solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe Única.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com

os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe Única.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubstinentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xvi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xvii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xviii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xix) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela

Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xx) Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe Única e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe Única, as Cotas, os ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, Cotas, aos ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, o tratamento tributário específico e aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe Única com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

(xxi) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Única, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe Única em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 pela Classe Única ou por outros fundos de investimento em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto a interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito

na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1, Parágrafo §9º, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente a Classe Única e os Cotistas.

(xxii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade do Cotista.

(xxiii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder

aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xxv) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Ativos Alvo integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Ativos Alvo integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Ativos Alvo recebidos da Classe Única.

(xxvi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas

para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e os Gestores deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(xxvii) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade do Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(xxviii) Riscos relacionados aos Passivos de Sociedades Investidas: Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxix) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento,

o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxx) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxxii) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

(xxxiii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxxiv) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única.

(xxxv) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode

gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única.

(xxxvi) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração: as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista. Dessa forma, os Cotistas poderão ser chamados para realizar aportes adicionais na Classe Única durante todo o seu Prazo de Duração, implicando em potenciais custos adicionais para os Cotistas em adição ao capital por eles subscrito na Classe Única.

(xxxvii) Risco Decorrente de Pandemias: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura rodoviária, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura rodoviária. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(xxxviii) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe Única.

(xxxix) Riscos do uso de Derivativos: A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, dos Gestores, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor

de Crédito – FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

(xli) Riscos Inerentes à Classe Única de Cotas: o investimento em Cotas da Classe Única sujeita o investidor a uma série de riscos inerentes ao setor de FIPs, incluindo, mas não se limitando, (a) a modificação da legislação tributária; (b) a queda do valor de mercado das Cotas em mercado secundário; (c) a baixa liquidez das Cotas; (d) as alterações de fatores macroeconômicos do Brasil relevantes ao Fundo; e (e) demais fatores de risco descritos aplicáveis, conforme descritos neste Anexo.

(xli) Risco Relativos à Dispensa de Análise Prévia do Prospecto e dos Demais Documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no Âmbito do Acordo de Cooperação Técnica para Registro de Ofertas, no Caso das Ofertas de Cotas de Classes de Fundos de Investimento Fechados Submetidas ao Registro Automático: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, a oferta poderá ser objeto de registro por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da emissão e da oferta constantes nos documentos da oferta não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a oferta em momento posterior, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os investidores.

(xlii) Risco de não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, caso o volume mínimo da oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de a Classe Única não conseguir investir os recursos captados no âmbito da oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe Única, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito de eventuais emissões da Classe Única poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista na regulamentação aplicável e por pessoas vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos de eventual oferta, sendo que, nesta hipótese, tais investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o valor das Cotas dos demais investidores que permanecerem na Classe Única, caso

ocorra a hipótese da Classe Única não conseguir investir os recursos captados no âmbito da oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe Única.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos de eventual oferta, está sujeito ao efetivo recebimento, pela Classe Única, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos ativos adquiridos pela Classe Única com os recursos decorrentes da subscrição das Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

(xliii) Risco do Fundo não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Volume Total da Oferta:

no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pela Classe Única, o que, consequentemente, fará com que a Classe Única detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o volume mínimo da oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade de a Classe Única diversificar sua Carteira e praticar a política de investimento nas melhores condições disponíveis.

(xliv) Risco Relativo à Concentração e Pulverização: poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe Única e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe Única esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe Única poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

(xlv) Outros Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e ao Cotista.

9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 9.1. Cotas.** Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo, observado que qualquer

amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas em relação às Cotas integralizadas.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2. **Subclasses.** A Classe Única é composta por 7 (sete) Subclasses, cujos termos e condições estão previstos nos respectivos Apêndices.

9.2.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe Única poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo, observado o Capital Autorizado.

9.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 9.2.1 acima, este Anexo será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

9.3. **Patrimônio Mínimo Inicial.** O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo, incluindo o da Classe Única, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

10.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

10.2. Capital Autorizado. Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe Única, mediante comunicação prévia.

10.2.1. A Classe Única pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de Cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

10.3. Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou

colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

- 10.3.1.** A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo.
- 10.4. Direito de Preferência.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas emitidas nos termos do item 10.3 acima, a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador sobre referidas novas emissões, o qual deverá ocorrer em ambiente escritural.
- 10.5. Preço de Emissão e de Integralização.** O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a primeira emissão será fixado conforme orientação dos Gestores, sendo certo que o Preço de Emissão não poderá ser inferior (i) ao valor nominal das Cotas da Primeira Emissão e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão.
- 10.6. Valor das Cotas.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
- 10.7. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.
- 10.7.1.** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.
- 10.7.2.** Desde que exigido nos termos das normas vigentes, a Classe Única terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe Única.
- 10.8. Integralização.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.
- 10.8.1.** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado

pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

10.9. Chamadas de Capital. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

10.9.1. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, para a equalização do saldo integralizado das Cotas.

10.9.2. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital. Para todos os fins será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

10.9.3. O Administrador deverá enviar a Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelos Gestores.

10.9.4. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

10.10. Cotista Inadimplente. O Cotista que em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas, na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

10.10.1. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de **(a)** valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, **(b)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e **(c)** juros de mora de 1% (um por cento) ao

mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido em favor do Fundo;

- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.10.2 deste Anexo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;
- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;
- (iv) suspender o direito do Cotista Inadimplente de alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;
- (v) contrair empréstimos em nome da Classe Única para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações essenciais; e **(ii)** as despesas decorrentes dos empréstimos contraídos em nome da Classe Única serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

10.10.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do Artigo 10.10, o Administrador e os Gestores, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, considerando que acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

10.10.3. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Artigo 10.10.1, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

10.10.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista.

10.10.5. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

10.10.6. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no Artigo 10.13.

10.11. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido dos Gestores e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

10.11.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

10.11.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

10.11.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.11.4. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, os Gestores poderão, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe Única esteja no Período de Investimento.

10.11.5. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe Única seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério dos Gestores.

10.12. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

10.13. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 54.

10.13.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.14. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de *Know-Your-Client* do Administrador.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. Taxa de administração. Pela prestação dos serviços de administração e escrituração das Cotas, será devida pela Classe Única uma Taxa de Administração, cujas alíquotas aplicáveis aos Cotistas das respectivas Subclasses estão disciplinadas nos respectivos Apêndices e serão calculados com base nas regras dispostas neste item, sendo que a Taxa de Administração poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e os Gestores. A Taxa de Administração será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável.

(i) Durante o Período de Investimentos: Patrimônio Líquido por cada Subclasse; e

(ii) Durante o Período de Desinvestimento: Capital Integralizado por cada Subclasse até o término do Período de Investimento, menos os seguintes fatores redutores:

- a) **Desinvestimentos**: o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe Única.
- Qualificadores. Fator redutor deverá ser proporcional à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida a Classe Única.
 - Exceções. Não deverão ser considerados na apuração deste fator redutor os valores: (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia; (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, *earn-outs*); ou (z) que tenham sido objeto de reinvestimento conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, com base no seu custo de aquisição.

- b) **Baixas contábeis relacionadas a reinvestimentos:** em cada transação de reinvestimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a diferença entre (x) o custo de aquisição da Sociedade Investida objeto de desinvestimento pela Classe Única (integral ou parcial, conforme parcela que tenha sido objeto de reinvestimento); e (y) a parcela de recursos obtidos com o desinvestimento que serão reinvestidos na Sociedade Alvo.
- **Qualificadores:** Fator redutor será aplicável somente se a diferença descrita acima for positiva.
- c) **Baixas contábeis:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Investida.
- **Qualificadores:** Fator redutor calculado conforme valores contábeis apurados em laudo de avaliação, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

- 11.2.** Pela prestação dos serviços de gestão, será devida pela Classe Única uma Taxa de Gestão, cujas alíquotas aplicáveis aos Cotistas das respectivas Subclasses estão disciplinadas nos respectivos Apêndices e serão calculados com base nas mesmas regras aplicáveis para a Taxa de Administração.
- 11.3.** Em relação à base de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão aplicáveis a partir do Período de Desinvestimento, nos termos do inciso "(ii)" do item 11.1 deste Anexo, os valores referentes **(a)** ao Capital Integralizado da Classe Única; bem como **(b)** aos fatores redutores, serão atualizados anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimentos, sendo certo que, para o cálculo da variação do IPCA, em cada correção deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização.

11.3.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.3.2. A primeira Taxa de Administração e a primeira Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

11.3.3. O Patrimônio Líquido e o Capital Integralizado da Classe Única a serem considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão o do último Dia Útil do mês de referência.

11.3.4. Em caso de atraso na elaboração de laudos de avaliação de Sociedades Investidas, as bases de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão recalculadas no momento da disponibilização dos referidos laudos considerando a data-base de avaliação prescrita em regulamento, sendo que quaisquer valores de Taxa de Administração e da Taxa de Gestão pagos a maior no período antecedente à disponibilização dos laudos deverá ser restituída à Classe Única, podendo o Administrador e os Gestores compensarem estes valores com créditos vincendos dos dois meses subsequentes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

11.3.5. A Taxa de Administração e da Taxa de Gestão engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

11.4. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

11.5. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance exclusivamente nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

11.5.1. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da Taxa de Gestão devida aos Gestores ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

11.5.2. Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

11.5.3. Na hipótese de Renúncia Imotivada, os Gestores deverão pagar à Classe Única uma multa no valor de **(i)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(ii)** 1/12 (um doze avos) da parcela da Taxa de Gestão anual destinada aos Gestores em vigor no exercício em que ocorrer a Renúncia Imotivada, o que for maior entre os itens "(i)" e "(ii)".

11.5.4. A multa prevista no item 11.5.3 deste Anexo deverá ser paga integralmente pelos Gestores à Classe Única à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a substituição dos Gestores.

11.5.5. O(s) gestor(es) substitutos deverá(ão), como condição de transferência dos serviços de gestão, aderir integralmente ao Acordo de Investimentos firmado pelos Gestores, comprometendo-se a seguir todas as decisões dos Gestores com

relação aos investimentos por eles já realizados em nome de eventual fundo de investimento do qual os Gestores tenham sido destituídos

11.6. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada nos itens 11.1 e 11.2 deste Anexo, será paga diretamente pela Classe Única, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

11.6.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia **não** está englobada na Taxa de Administração.

11.7. Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no Capítulo 12 abaixo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

11.7.1. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

11.8. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$\text{TPA} = \{20\% \times [(VPL + A + TPP) - CIA]\} - TPP, \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida aos Gestores na data de suas efetivas destituições sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe referente às Cotas, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle;

TPP = somatório de eventuais valores de Taxa de Performance pagos aos Gestores até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do Hurdle a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores e eventual Taxa de Performance já paga aos Gestores.

11.8.1. A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas Classe Única justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada **(ii.1)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item **"(i)"** acima, ou **(ii.2)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens **"(ii.1)"** e **"(ii.2)"** acima.

11.8.2. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

11.9. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada dos Gestores, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, com base em valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

11.9.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente a:

- (i)** diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores; e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe Única à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;
- (ii)** acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos à Classe Única e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às

Cotas e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores e a data da alienação das Cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira da Classe Única na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores; e

- (iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe Única à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores.

11.9.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

11.9.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores; e (ii) aos Gestores então destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

11.9.4. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pela Classe Única aos Gestores a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o respectivo Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada

11.10. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

11.11. Taxas de Ingresso e de Saída. A Classe Única não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12 DAS DISTRIBUIÇÕES

12.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
 - (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
 - (iii) rendimentos pagos relativamente aos ativos;
 - (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
 - (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

12.1.2. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

12.1.3. Quando do ingresso de recursos da Classe sob alguma das formas previstas nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, o Gestor poderá optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no 10.9.4. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Artigo, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe.

12.1.4. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 13.1.1 deste Anexo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

- 12.1.5.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:
- (i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
 - (ii)** resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
 - (iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar o Gestor.

12.1.6. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Artigo 10.10.1.

12.1.7. As Distribuições aplicáveis aos Cotistas de cada Subclasse serão feitas de acordo com o procedimento descrito nos respectivos Apêndices.

13 DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

13.1. Encargos da Classe Única. Constituem Encargos da Classe Única as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe Única, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe Única, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, limitadas a até R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, limitadas a até 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Comprometido Total, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx)** montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxi)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xxii)** despesas com prêmios de seguro;
- (xxiii)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores; e

- (xxiv)** despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

13.1.1. Os Gestores deverão sempre manter em caixa da Classe recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação Antecipada. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe Única nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

14.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

14.1.2. A Classe Única deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluir-lo na forma deste item.

14.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14.3. Formas de Liquidação da Classe Única. Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a critério dos Gestores:

- (i)** alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou
- (ii)** alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii)** distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista.

14.4. Divisão do patrimônio da Classe Única. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º,

do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobrevidentes, o que ocorrer por último.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe Única opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe Única, nos termos do item 2.1 acima, é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido.

14.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com os Gestores, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

14.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a Classe Única será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

15.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima deste Anexo, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelos Gestores, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

15.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe Única como

entidade de investimento, os ativos da Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

15.2.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, enquanto a Classe permanecer qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá: **(i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e **(ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso: **(a)** sejam emitidas Cotas da Classe Única em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou **(b)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

15.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I – SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice I é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse A da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** Organismos de Fomento.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse A.** As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Uteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse A será realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP).
- 3. Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no item 5 abaixo deste Apêndice I.

- 4. Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:
 - Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que todos os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

- (ii) *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- (iii) *Divisão 90/10*: após os pagamentos descritos nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 90 % (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse A; e (ii) 10% (dez por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE II – SUBCLASSE B1

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice II é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse B1 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- Público-Alvo.** Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura, pertencentes ao segmento *private* do Grupo Itaú.
- Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B1.** As Cotas Subclasse B1 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.
- Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B1 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	15% (quinze por cento), observado o disposto no item 5 abaixo deste Apêndice II.

- Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse B1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

- (ii) *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B1, até que os Cotistas Subclasse B1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- (iii) *Divisão 85/15*: após os pagamentos descritos nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas Subclasse B1; e (ii) 15% (quinze por cento) para os Gestores.

APÊNDICE II – SUBCLASSE B2

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice II é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse B2 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- Público-Alvo.** Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
- Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B2.** As Cotas Subclasse B2 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.
- Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B2 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	15% (quinze por cento), observado o disposto no item 5 abaixo deste Apêndice II.

- Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse B2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- Hurdle:** posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B2, até que os Cotistas Subclasse B2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

- (vi) *Divisão 85/15*: após os pagamentos descritos nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas Subclasse B2; e **(ii)** 15% (quinze por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE III – SUBCLASSE C1

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice III é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse C1 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- Público-Alvo.** Investidores Qualificados, pertencentes ao segmento *private* do Grupo Itaú, que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, não sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
- Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse C1.** As Cotas Subclasse C1 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.
- Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse C1 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 5 abaixo deste Apêndice III.

- Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e

proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse C1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

- (ii) *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C1, até que os Cotistas Subclasse C1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- (iii) *Divisão 80/20*: após os pagamentos descritos nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse C1; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE III – SUBCLASSE C2

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice III é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse C2 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

5. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, não sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
6. **Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse C2.** As Cotas Subclasse C2 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.
7. **Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse C2 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 5 abaixo deste Apêndice III.

8. **Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (iv) Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse C2 tenham recebido

o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

- (v) *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C2, até que os Cotistas Subclasse C2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- (vi) *Divisão 80/20*: após os pagamentos descritos nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse C2; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE IV – SUBCLASSE D1

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice IV é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse D1 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- Público-Alvo.** Investidores Qualificados, pertencentes ao segmento *private* do Grupo Itaú, que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
- Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse D1.** As Cotas Subclasse D1 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.
- Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse D1 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no item 5 abaixo deste Apêndice IV.

- Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:
 - Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que

todos os Cotistas Subclasse D1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

- (ii) *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse D1, até que os Cotistas Subclasse D1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- (iii) *Divisão 90/10*: após os pagamentos descritos nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse D1; e (ii) 10% (dez por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE IV – SUBCLASSE D2

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice IV é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse D2 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

5. **Público-Alvo.** Investidores Qualificados que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
6. **Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse D2.** As Cotas Subclasse D2 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.
7. **Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse D2 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no item 5 abaixo deste Apêndice IV.

8. **Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:
 - (iv) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse D2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

- (v) *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse D2, até que os Cotistas Subclasse D2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e
- (vi) *Divisão 90/10*: após os pagamentos descritos nos incisos **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse D2; e (ii) 10% (dez por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Este anexo serve exclusivamente de parâmetro para a identificação de atividades econômicas consideradas de Risco Socioambiental Alto, de modo que a política de investimentos da Classe permanece restrita aos termos e condições do Regulamento e da Lei 11.478.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização

Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	<p>Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira</p> <p>Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira</p>
Papel e celulose	<p>Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose</p> <p>Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês</p>
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	<p>Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA</p> <p>Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil</p> <p>Geração de energia elétrica – nuclear</p> <p>Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA</p>
Infraestrutura	<p>Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</p> <p>Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem</p>

	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
Saneamento	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
Resíduos Sólidos	Captação ou tratamento de água
	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
Indústria de Transformação	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
Indústria Metalúrgica	Fabricação de cal e gesso
	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)

Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
Frigoríficos — abate
Frigoríficos — processamento
Produção de mudas e sementes transgênicas

* * *

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	<ul style="list-style-type: none">• <u>Marcio Verri</u> – É sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações e Renda Fixa. Trabalhou 18 anos no BankBoston, onde foi vice-presidente de capital markets, responsável pelas áreas de assetliability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANDIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.
Grupo A	<ul style="list-style-type: none">• <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).

Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor coresponsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).

Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.
---------	--

* * *

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APENSO III
MODELO DE SUPLEMENTO**

**Suplemento referente à [•] Emissão de Cotas da Classe Única Infraestrutura do Kinea
Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº [•]

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

**Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única Infraestrutura do Kinea
Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade
Limitada (“[•] Emissão”)**

Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•]).
Subclasse(s) a serem emitidas	[•].
Quantidade de Cotas a serem emitidas	[•].
[Preço de Emissão e Preço de Integralização] {ou} [Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota.
Forma de Distribuição	[Rito de registro automático] {ou} [Rito de registro ordinário] {ou} [Colocação privada].
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•] Emissão	[Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão, observado que, nesse caso, a emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas, correspondente a R\$ [•] ([•])].

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas da [•] Emissão deverá ocorrer [à vista / mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [e/ou Ativos Alvo, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento].

* * *



Algoritmo: SHA-256 with RSA
Hash do documento original:
VpyVcDhodi_HVEoaVOI3WoKSmC5AN1fCAJryH3dsEB0

INTRAG D.T.V.M. LTDA

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ALINE COSTA MORAIS DE OLIVEIRA: 33941460889

Data: 26/11/2024 15:19:54 -03:00

INTRAG D.T.V.M. LTDA

Assinado com certificado digital ICP-Brasil por: ELENITA APARECIDA DOS SANTOS DIAMANDIS: 06124778866

Data: 27/11/2024 07:14:50 -03:00

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Intrag

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.224.396/0001-30

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Deliberação Conjunta"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), a **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("Kinea Private Equity"), e a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 ("Kinea Investimentos" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais da classe única do **KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ nº 58.224.396/0001-30 ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente), considerando que:

(i) Em 11 de junho de 2025, foi divulgado o anúncio de encerramento da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA INFRAESTUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ nº 58.224.396/0001, com preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, totalizando o montante de R\$ 251.500.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais); e

(ii) Nos termos do item 9.2 do Anexo do regulamento do Fundo ("Regulamento"), encerrada a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a Classe Única poderá emitir novas Cotas, mediante simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora, limitado ao montante equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), até o 12º (décimo segundo) mês contado da data de início das atividades do Fundo, a qual ocorreu na data da primeira integralização de Cotas da Classe Única, sem considerar o valor do capital subscrito no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas ("Capital Autorizado");

RESOLVEM:

Intrag

(i) Aprovar a 2^a (segunda) emissão (“**Segunda Emissão**”) de, inicialmente, de até 158.400 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentas) cotas subclasse A (“**Cotas Subclasse A**”), cotas subclasse B1 (“**Cotas Subclasse B1**”), cotas subclasse B2 (“**Cotas Subclasse B2**”), cotas subclasse C1 (“**Cotas Subclasse C1**”), cotas subclasse C2 (“**Cotas Subclasse C2**”), cotas subclasse D1 (“**Cotas Subclasse D1**”) e cotas subclasse D2 (“**Cotas Subclasse D2**” e “**Cotas**”, quando referida em conjunto das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2 e Cotas Subclasse D1), em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e/ou Cotas Subclasse D2, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e Cotas Subclasse D2, conforme aplicável (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), perfazendo, inicialmente e considerando o Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de até R\$ 158.400.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos mil reais), sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) (“**Montante Inicial da Oferta**”), observados os seguintes termos e condições:

- (a)** As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser registrada perante a CVM pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente);
- (b)** As Cotas serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo fundos de investimento e investidores institucionais em geral que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata (“**Investidores**”), observadas as restrições aplicáveis a cada subclasse de Cotas, conforme previsto no Regulamento;
- (c)** Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas da Segunda Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta (“**Montante Mínimo da Oferta**”), observado que a subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação dos Gestores, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados;
- (d)** Em caso de excesso de demanda, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido de um lote adicional, a critério dos Gestores, em comum acordo com o Coordenador Líder

Intrag

(conforme abaixo definido), a ser emitido na forma prevista no Artigo 50, da Resolução CVM 160, equivalente a até 25% (vinte e cinco) do Montante Inicial da Oferta, ou seja, em até R\$ 39.600.000,00 (trinta e nove milhões e seiscentos mil reais), equivalente a até 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) Cotas adicionais da Segunda Emissão ("Cotas Adicionais") nas mesmas condições e no mesmo preço do Montante Inicial da Oferta, perfazendo o montante máximo da Oferta de até 198.000 (cento e noventa e oito mil) Cotas, o que corresponde a até R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Total da Oferta");

- (e) A negociação das Cotas objeto da Oferta estarão sujeitas às restrições previstas nos termos do Artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, bem como os requisitos previstos no Artigo 53 do Regulamento;
 - (f) No âmbito do investimento em Cotas da Classe Única, o Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas, totalizado um montante mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Investidor ("Montante Mínimo por Investidor"); e
 - (g) As Cotas da Classe Única serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("Balcão B3"), sem possibilidade de negociação das Cotas da Classe Única no âmbito do Fundos21.
- (ii) Aprovar a contratação, pelo Fundo, do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"). O Coordenador Líder será contratado para realizar a distribuição pública das Cotas da Segunda Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, sem prejuízo de outras instituições financeiras participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais poderão ser contratadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com os Gestores, por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição referido neste item.
- (iii) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: **(a)** à concretização da Segunda Emissão e da Oferta, e **(b)** à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

(assinaturas na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Intrag

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

DocuSigned by
Michel Pires Corvalho
Assinado por: MICHEL PIRES DE CARVALHO:3098812803
CPF: 09823788001
Data/Hora da Assinatura: 6/11/2025 | 13:32 BRT
O ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certesign RFB GS
E096AC03C8A947C

DocuSigned by
Michel Pires Corvalho
Assinado por: MICHEL PIRES DE CARVALHO:3098812803
CPF: 09823788001
Data/Hora da Assinatura: 6/11/2025 | 13:32 BRT
O ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certesign RFB GS
E096AC03C8A947C

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

DocuSigned by
Marcio Vitti Bigoni
Assinado por: MARCIO VITTI BIGONI:11439484830
CPF: 11439484830
Data/Hora da Assinatura: 5/11/2025 | 20:57 BRT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
F03376EC8334432

DocuSigned by
Alessandro Lopes
Assinado por: ALESSANDRO LOPES:13546299817
CPF: 20592045017
Data/Hora da Assinatura: 6/11/2025 | 07:33 BRT
O ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Certesign RFB GS
ECA888005A5AA4F4

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

DocuSigned by
Marcio Vitti Bigoni
Assinado por: MARCIO VITTI BIGONI:11439484830
CPF: 11439484830
Data/Hora da Assinatura: 5/11/2025 | 20:57 BRT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
F03376EC8334432

DocuSigned by
Cristiano Góia Laurretto
Assinado por: CRISTIANO GOIA LAURETTI:29920995860
CPF: 29920995860
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 6/11/2025 | 10:07 BRT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
F03376EC8334432

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.

Gestor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5803AF01-F7A6-4D54-B367-11878A9F52BA

Status: Concluído

Assunto: 2025.11.05 - KEI I Co-Invest I FIP-IE - 2ª Emissão - IPA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Isabelle Oguido Leme

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelope (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

isabelle.leme@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.50

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabelle Oguido Leme

Local: DocuSign

5/11/2025 | 19:05

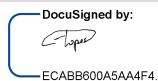
isabelle.leme@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Alessandro Lopes

Assinatura

ID: 135.462.998-17



alessandro.lopes@kinea.com.br

Registro de hora e data

Diretor de Controladoria

Enviado: 5/11/2025 | 19:21

Kinea Investimentos Ltda.

Visualizado: 6/11/2025 | 07:32

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Assinado: 6/11/2025 | 07:33

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Política de certificado:

Emissor: AC Certisign RFB G5

[1]Certificate Policy:

CPF do signatário: 13546299817

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

Assunto: CN=ALESSANDRO

[1,1]Policy Qualifier Info:

LOPES:13546299817

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 7/6/2022 | 17:29

Enviado: 5/11/2025 | 19:21

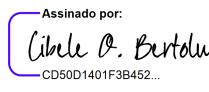
ID: 5be4744a-6a18-4927-990d-4e8075f01c2a

Visualizado: 5/11/2025 | 19:27

Cibele O. Bertolucci

Assinado: 5/11/2025 | 19:28

ID: 088.237.888-03



cibele.bertolucci@itau-unibanco.com.br

Administrador de Fundos

CD50D1401F3B452...

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.196.153.155

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Política de certificado:

Emissor: AC Certisign RFB G5

[1]Certificate Policy:

CPF do signatário: 08823788803

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

Assunto: CN=CIBELE CRISTINE FERNANDES

[1,1]Policy Qualifier Info:

ORSETTI BERTOLUCCI:08823788803

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori
o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p
df

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/11/2025 | 19:27

ID: f86addc6-81dc-4f61-aeb4-c73daa185913

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Cristiano Gioia Lauretti ID: 259.028.958-80 Cargo do Signatário: Diretor cristiano.lauretti@kinea.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 25902895880 Cargo do Signatário: Diretor Assunto: CN=CRISTIANO GIOIA LAURETTI:25902895880</p>	<p>DocuSigned by:  9B91E2A29D55448...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.58</p> <p>Política de certificado:</p> <p>[1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf</p>	<p>Enviado: 5/11/2025 19:21 Reenviado: 6/11/2025 10:02 Visualizado: 6/11/2025 10:06 Assinado: 6/11/2025 10:07</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 3/6/2022 16:51 ID: be0fdebe-5972-4e13-9964-6270108fad55</p> <p>Marcio Verri Bigoni ID: 114.394.848-30 marcio.verri@kinea.com.br ceo kinea investimentos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 11439484830 Assunto: CN=MARCIO VERRI BIGONI:11439484830</p>	<p>DocuSigned by:  F20375EC8334432...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.118.132.196</p> <p>Política de certificado:</p> <p>[1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safewebrfb/dpc-acsafebrfb.pdf</p>	<p>Enviado: 5/11/2025 19:21 Visualizado: 5/11/2025 20:22 Assinado: 5/11/2025 20:57</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 7/11/2022 16:59 ID: da2c7f66-6c24-448d-b827-ae6fd01395ce</p> <p>Michel Pires Carvalho ID: 303.986.128-03 michel.pires-carvalho@itau-unibanco.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 30398612803 Assunto: CN=MICHEL PIRES DE CARVALHO:30398612803</p>	<p>Assinado por:  EC96AC03CA8547C...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.152.239</p> <p>Política de certificado:</p> <p>[1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf</p>	<p>Enviado: 5/11/2025 19:21 Reenviado: 6/11/2025 10:02 Visualizado: 6/11/2025 13:31 Assinado: 6/11/2025 13:32</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</p>		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 6/11/2025 13:31 ID: 67b468c5-2f8f-4894-8b43-4906d356fc09		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Pedro Aurélio de Pessoa Filho pedro.pessoa@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 5/11/2025 19:21
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:	Não oferecido através da Docusign	
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	5/11/2025 19:21 6/11/2025 13:31 6/11/2025 13:32 6/11/2025 13:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

Intrag

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.224.396/0001-30

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Rerratificação"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), a **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-080, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 ("Kinea Private Equity"), e a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007 ("Kinea Investimentos" e, em conjunto com a Kinea Private Equity, "Gestores"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais da classe única do **KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ nº 58.224.396/0001-30 ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente), considerando que:

- (i) Em 05 de novembro de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada*" ("Instrumento Particular de Alteração"), por meio do qual aprovaram os termos e condições da segunda emissão de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2, Cotas Subclasse D1 e Cotas Subclasse D2 ("Segunda Emissão" e "Cotas", respectivamente); e
- (ii) o disposto nos Artigos 67, parágrafo 8º e 69, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 160, permite a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores independentemente de abertura do período de desistência.

RESOLVEM:

- (i) Retificar os termos e condições da Segunda Emissão de cotas da Classe do Fundo, conforme aprovado no Instrumento Particular de Deliberação Conjunta celebrado em 05 de novembro de 2025, de modo que, no âmbito do investimento em Cotas da Classe Única, o Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de (a) 50 (cinquenta) Cotas, equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta

Intrag

mil reais), caso o Investidor seja sócio ou funcionário dos Gestores, e (b) 300 (trezentas) Cotas, equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso o Investidor não seja sócio ou funcionário dos Gestores (**“Montante Mínimo por Investidor”**);

(ii) Ratificar demais termos e condições da Segunda Emissão de cotas da Classe do Fundo, conforme aprovado no Instrumento Particular de Deliberação Conjunta celebrado em 05 de novembro de 2025; e

(iii) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: **(a)** à concretização da Segunda Emissão e da Oferta, e **(b)** à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

(assinaturas na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Estando assim deliberado este Instrumento Particular de Rerratificação, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

DocSigned by
Cleide P. Bertolucci
Assinado por: CRISTINE FERNANDES ORSETTI BERTOLUCI|08823788903
CPF: 30398812083
Data/Hora da Assinatura: 5/1/2026 | 13:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certifign RFB GS
E00914A94E88460

DocSigned by
Michel Pires Carvalho
Assinado por: MICHEL PIRES DE CARVALHO|03039812803
CPF: 30398812083
Data/Hora da Assinatura: 5/1/2026 | 14:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certifign RFB GS
E009A0C0CA5847

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

DocSigned by
Marcio Vitti Bigoni
Assinado por: MARCIO VERRIBIGONI|11439484830
CPF: 11439484830
Data/Hora da Assinatura: 5/1/2026 | 15:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
F20375EC6334432

Assinado por:
Aymar Ferreira de Almeida Junior
FB6841030BC8437...

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

DocSigned by
Marcio Vitti Bigoni
Assinado por: MARCIO VERRIBIGONI|11439484830
CPF: 11439484830
Data/Hora da Assinatura: 5/1/2026 | 15:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
F20375EC6334432

Assinado por:
Eduardo Sant'Anna Marrachine
A4092BEE1239477

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.

Gestor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 80896EA8-1F3C-448F-8B25-F9D51746B81D

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2026.01.05 - KEI I Coinvest I FIP-IE - 2ª Emissão - Ato de Rerratifica...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Isabelle Oguido Leme

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

isabelle.leme@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.230.143

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Isabelle Oguido Leme

Local: DocuSign

5/1/2026 | 12:47

isabelle.leme@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Aymar Ferreira de Almeida Junior

aymar.almeida@kinea.com.br

Superintendente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 FB6841030BC8437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.196.153.58

Registro de hora e data

Enviado: 5/1/2026 | 12:50

Reenviado: 5/1/2026 | 17:25

Visualizado: 5/1/2026 | 18:17

Assinado: 5/1/2026 | 18:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/12/2022 | 18:27

ID: 22144e53-b274-4f08-bd0d-35eaa23fb630

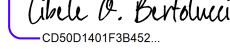
Cibele O. Bertolucci

cibele.bertolucci@itau-unibanco.com.br

Administrador de Fundos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado por:


 CD50D1401F3B452...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.196.153.58

Enviado: 5/1/2026 | 12:50

Visualizado: 5/1/2026 | 13:47

Assinado: 5/1/2026 | 13:48

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Política de certificado:

Emissor: AC Certisign RFB G5

[1]Certificate Policy:

Assunto: CN=CIBELE CRISTINE FERNANDES

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

ORSETTI BERTOLUCCI:08823788803

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2026 | 13:47

ID: 6e6045b4-9b77-42b7-9e95-5980684a9e00

Eduardo Sant'Anna Marrachine

eduardo.marrachine@kinea.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:


 A4092BEE1239477...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.196.152.159

Enviado: 5/1/2026 | 12:50

Reenviado: 5/1/2026 | 17:25

Visualizado: 5/1/2026 | 17:26

Assinado: 5/1/2026 | 18:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2026 | 18:03

ID: f90231e0-b478-4e04-9fea-b9465ab74cdc

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcio Verri Bigoni marcio.verri@kinea.com.br ceo kinea investimentos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 Assunto: CN=MARCIO VERRI BIGONI:11439484830</p>	<p>DocuSigned by:  F20375EC8334432...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.250.129</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safewebrfb/dpc-acsafebrfb.pdf</p>	<p>Enviado: 5/1/2026 12:50 Visualizado: 5/1/2026 13:22 Assinado: 5/1/2026 15:02</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
<p>Aceito: 7/11/2022 16:59 ID: da2c7f66-6c24-448d-b827-ae6fd01395ce</p>		
<p>Michel Pires Carvalho michelpirescarvalho@itau-unibanco.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura:</p> <p>Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=MICHEL PIRES DE CARVALHO:30398612803</p>	<p>Assinado por:  EC96AC03CA8547C...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.196.153.14</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf</p>	<p>Enviado: 5/1/2026 12:50 Visualizado: 5/1/2026 14:17 Assinado: 5/1/2026 14:18</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
<p>Aceito: 5/1/2026 14:17 ID: 11a9f74e-fbc9-4bfc-9564-8d354defc228</p>		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Pedro Aurélio de Pessôa Filho pedro.pessoa@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 5/1/2026 12:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/1/2026 12:50
Envelope atualizado	Segurança verificada	5/1/2026 18:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	5/1/2026 18:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	5/1/2026 18:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	5/1/2026 18:03
Entrega certificada	Segurança verificada	5/1/2026 14:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/1/2026 14:18
Concluído	Segurança verificada	5/1/2026 18:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ANEXO IV

VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 58.224.396/0001-30

Por este instrumento particular de alteração (“**Instrumento Particular de Alteração**”), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“**Administrador**”), na qualidade de prestadores Administradora do **KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ nº 58.224.396/0001-30 (“**Fundo**”), conforme previsto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, **RESOLVE**:

- (i)** realizar rearranjo de taxas de modo que não haverá majoração do custo total da estrutura aos cotistas;
- (ii)** aprovar nova versão no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), que passará a vigorar na forma do **Anexo I** a este Instrumento Particular de Alteração;
- (iii)** tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, e (ii) à operacionalização do Fundo.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas na página seguinte)

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Intrag

ANEXO I

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

REGULAMENTO

DO

**KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 58.224.396/0001-30

São Paulo, 26 de agosto de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO	3
1 DAS DEFINIÇÕES	3
2 DO FUNDO.....	15
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	15
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	19
5 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS.....	22
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO/CLASSE ÚNICA.....	22
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	25
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	25
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	26
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO	29
APÊNDICE I – SUBCLASSE A	67
APÊNDICE II – SUBCLASSE B1	69
APÊNDICE III – SUBCLASSE B2	71
APÊNDICE IV – SUBCLASSE C1	73
APÊNDICE V – SUBCLASSE C2	75
APÊNDICE VI – SUBCLASSE D1.....	77
APÊNDICE VII – SUBCLASSE D2	79
APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO	81
APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO	85
APENSO III – MODELO DE SUPLEMENTO	88

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seu Anexo e Apenso, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe Única, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Acionistas Way Brasil	Significa, em conjunto ou individualmente, inclusive por meio de controladas, coligadas ou sucessoras a qualquer título a (i) TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0018-40; (ii) SENPAR LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40; (iii) TCL - TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08; e (iii) ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 59.598.029/0001-60, as quais serão sócias da Classe Única nas Sociedades Investidas.
Administrador	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de

	administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
AFAC	Significa adiantamento para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe Única nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
Ajuste Temporal	Significa o ajuste devido por aquele(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas (exceto em relação às Cotas Subclasse A) após a Data de Início, a ser calculado de acordo com o disposto no item 10.11. do Anexo, que será pago em favor da Classe Única.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo	Significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Apêndice I	Significa o Apêndice I, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse A de emissão da Classe Única.
Apêndice II	Significa o Apêndice II, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse B1 de emissão da Classe Única.
Apêndice III	Significa o Apêndice III, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse B2 de emissão da Classe Única.
Apêndice IV	Significa o Apêndice IV, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse C1 de emissão da Classe Única.
Apêndice V	Significa o Apêndice V, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse C2 de emissão da Classe Única.
Apêndice VI	Significa o Apêndice VI, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse D1 de emissão da Classe Única.
Apêndice VII	Significa o Apêndice VII, que tem por objetivo disciplinar as Cotas Subclasse D2 de emissão da Classe Única.
Apêndice(s)	Significa parte do Anexo da Classe Única, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da Classe Única.

	Significa a adoção, conjunta ou individual, de critérios ambientais, sociais ou de governança.
ASG	Para fins de esclarecimento, sem prejuízos das obrigações de monitoramento previstas neste Regulamento, a Classe Única não integra questões ASG em sua política de investimentos para atingimento de seus objetivos, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e do Artigo 49 da Resolução CVM 175.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de cada de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, em razão do Fundo ser monoclasse, matérias referentes à Classe Única serão deliberadas no nível da Assembleia Geral de Cotistas.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significa (a) todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, desde que emitido por Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, (i) ações, bônus de subscrição, notas comerciais, debêntures simples ou conversíveis (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas), incluindo debêntures incentivadas, regidas pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e debêntures de infraestrutura, regidas nos termos da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; bem como (b) cotas de outros FIP-IE.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe Única não aplicados nas Sociedades Investidas, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação aplicável.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Cadastro de Empregadores Vedados	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 de 13 de setembro de 2024 ou outra que vier a substitui-la.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Autorizado	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2 do Anexo.
Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que o Cotista se comprometeu a aportar na Classe Única a título de integralização de suas Cotas.
Capital Comprometido Total	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos individuais dos Cotistas na Classe Única.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única, não sendo considerado o valor pago a título de Ajuste Temporal.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
CDI	Significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um Dia Útil e registradas e liquidadas pelo sistema B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão conforme determinação do Banco Central do Brasil, designada “Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)”, expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Classe Única	Significa a classe única de Cotas, constituída com patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.

CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Compromisso de Investimento	Significa cada " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas e regulará os termos e as condições para a integralização de Cotas.
Conflito de Interesses	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
Conglomerado Itaú	Significa, em relação ao Administrador, Gestores e distribuidor das Cotas da primeira emissão, demais instituições financeiras, de pagamento ou assemelhadas que integrem o mesmo conglomerado financeiro para fins de aplicação de regras regulação prudencial.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse A	Significam os Cotas representativas da Subclasse A, conforme disciplinadas no Apêndice I e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse B1	Significam os Cotas representativas da Subclasse B1, conforme disciplinadas no Apêndice II e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse B2	Significam os Cotas representativas da Subclasse B2, conforme disciplinadas no Apêndice III e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse C1	Significam os Cotas representativas da Subclasse C1, conforme disciplinadas no Apêndice IV e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse C2	Significam os Cotas representativas da Subclasse C2, conforme disciplinadas no Apêndice V e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotas Subclasse D1	Significam os Cotas representativas da Subclasse D1, conforme disciplinadas no Apêndice VI e que integram o patrimônio da Classe Única.

Cotas Subclasse D2	Significam os Cotas representativas da Subclasse D2, conforme disciplinadas no Apêndice VII e que integram o patrimônio da Classe Única.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Cotista Subclasse A	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, conforme disciplinadas no Apêndice I.
Cotista Subclasse B1	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B1, conforme disciplinadas no Apêndice II.
Cotista Subclasse B2	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B2, conforme disciplinadas no Apêndice III.
Cotista Subclasse C1	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C1, conforme disciplinadas no Apêndice IV.
Cotista Subclasse C2	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C2, conforme disciplinadas no Apêndice V.
Cotista Subclasse D1	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D1, conforme disciplinadas no Apêndice VI.
Cotista Subclasse D2	Significa os Cotistas titulares de Cotas Subclasse D2, conforme disciplinadas no Apêndice VII.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custo de Oportunidade	Significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.
Custodiante	Significa o Itaú Unibanco S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento	Significa a data final de pagamento da 1ª (primeira) Chamada de Capital da Classe Única.
Data de Início	Significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Diligência	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada

	relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
EFPC	significa qualquer Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar nº 109/01.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da Classe Única.
Encargos	Significam os encargos da Classe Única do Fundo.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelos Gestores e dedicada à gestão da Carteira da Classe Única para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Escriturador	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
FIP-IE	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
Fundo	Significa o KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA .
Fundo Paralelo Master	Significa o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16.
Fundos Paralelos Infraestrutura	Significa o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16 e o Kinea Equity Infra I Private FIP em Infraestrutura Responsabilidade Limitada , inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.352/0001-82, em conjunto.
Gestores	Significam Kinea Private Equity Investimentos S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 e Kinea Investimentos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080,

	inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA aplicável desde o 2º mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida do Custo de Oportunidade.
Hurdle	O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores, nem garante que os investimentos realizados pela Classe Única terão retorno aos Cotistas.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Gestores: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com dolo, fraude ou má-fé; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, admitindo-se o saneamento somente nas hipóteses em que o referido descumprimento (a) não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com os Gestores ou o Administrador, e (b) não tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iv) pedido de autofalência ou decisão judicial transitada em julgado decretando a falência dos Gestores ou do Administrador; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pelos Gestores ou do Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão final arbitral, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em

	Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada
Lei Complementar nº 109/01	significa a Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar e dá outras previdências.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Organismos de Fomento	significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.
Partes Relacionadas	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total da Classe Única, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe Única, nos termos deste Regulamento. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser entendido pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como Patrimônio Líquido do Fundo, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo I.

Período de Desinvestimento	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da Classe Única, conforme definido no respectivo Anexo.
Período de Investimento	Significa o período em que a Classe Única efetuará seus investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme definido no respectivo Anexo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe Única.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Apenso.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Apenso.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela Classe Única.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa os Gestores e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir aos Gestores ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Relatório de Sustentabilidade	Significa o relatório que aborde a atuação e gestão de riscos e oportunidades relacionados ao tema socioambiental na Sociedade Investida.
Renúncia Imotivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia por parte de qualquer um dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de prestação de serviço dos Gestores, incluindo a aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que, sem a concordância dos Gestores, (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da(s) Classe Única(s) ou (ii) altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance

	Complementar, exclusivamente em caso de redução do valor final.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Risco Socioambiental Alto	Significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso I, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf
RPPS	significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme definidos nos artigos 6º-A e 6º-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Setor Alvo	Significa o setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, restrito ao segmento de transporte e logística , por meio de Sociedades Alvo que operem ou venham a desenvolver projetos na condição de concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, ou ainda por meio da construção de rodovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias existentes.
Setores Restringidos	empreendimentos e itens não apoiáveis pelo BNDES, conforme previsto na página do BNDES constante do seguinte link: https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/lista-exclusao-atividades-e-itens-nao-apoiaveis-pelo-bnDES#:~:text=Minera%C3%A7%C3%A3o-

	<u>N%C3%A3o%20s%C3%A3o%20apoi%C3%A1veis%3A_Setor%20de%20Minera%C3%A7%C3%A3o%20do%20BNDES</u>
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e demais disposições aplicáveis, restritas ao Setor Alvo. Para fins de esclarecimento, o conceito de Sociedades Alvo não contempla sociedades limitadas.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Única, ou que venham a ser atribuídos à Classe Única, e que possuam como sócios, direta ou indiretamente, os Acionistas Way Brasil.
Subclasses	Significam as subclasses da Classe Única, conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única aos Gestores em função do resultado da Classe Única.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do item 10.10 do Anexo.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo aos Gestores em caso de destituição dos Gestores sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, calculada nos termos do item 10.11 do Anexo.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe Única pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Tem o significado atribuído no item 10.10. do Anexo.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe Única, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe Única e do Fundo, em especial da política de investimentos e

	dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe Única.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução de qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Prazo de Duração do Fundo se encerrará em 21 de março de 2035, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério dos Gestores e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação dos Gestores e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o Prazo de Duração será prorrogado ou reduzido automaticamente, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotista, para acompanhar o prazo de duração do Fundo Paralelo Master, caso o prazo de duração do Fundo Paralelo Master seja modificado e enquanto esse último detiver ativos em comum com Fundo.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. Sem prejuízo ao disposto na Resolução CVM 175, em sendo o Fundo composto pela Classe Única, a Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe Única e ao Fundo indistintamente, conforme aplicável.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, calculado sobre as Cotas subscritas, salvo disposição expressa em contrário:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	
(ii) alteração deste Regulamento ou do Anexo, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado

(iii) alteração deste Regulamento ou do Anexo, incluindo alterações dos Apêndices, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item, excetuando o disposto no item 3.3. deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% das Cotas Subscritas
(vi) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, em valor superior ao limite do Capital Autorizado, bem como criação de nova(s) classe de Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(ix) alteração do Anexo para alteração da Política de Investimento;	80% (oitenta por cento) das Cotas Subscritas
(x) a alteração das disposições do Anexo aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi) aumento do Capital Autorizado previsto no Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xii) aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar;	Maioria das Cotas Subscritas da(s) Subclasse(s) afetada
(xiii) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única.	Maioria das Cotas Subscritas
(xiv) redução do Período de Investimento da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xvii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas

(xviii) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(xix) a inclusão de encargos não previstos no Anexo e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xx) aprovação do pagamento de Encargos não previstos no Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 6.1, ou acima dos limites máximos previstos nos itens 6.1(xi), 6.1(xii), 6.1. (xiii) e 6.3;	2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xxi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxii) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xxiii) definição das formas de liquidação da Classe Única, previstas no item 13.3 do Anexo; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xxiv) aprovação da substituição dos Gestores por outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, com as alterações aplicáveis para a consolidação da figura dos Gestores em um único gestor.	Maioria das Cotas Subscritas

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestores ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia, sendo que: **(a)** as alterações referidas nos item "(i)" e "(ii)" deste item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, e **(b)** a alteração referida no item "(iii)" deste item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista da(s) Subclasse(s) afetada(s), conforme o caso, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 30

(trinta) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas da(s) Subclasse(s) afetada(s), conforme o caso, far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.2 acima deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.10. Política de Voto em Assembleias. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Politica-de-Voto-Kinea_20092024-2.pdf.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestores. O Fundo tem seus recursos geridos pelos Gestores, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

(i) O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo.

4.1.1. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria serão prestados pelo Custodiante.

4.3. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.4. Remuneração dos Prestadores de Serviços. A Classe Única arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, aos Gestores e ao Custodiante, nos termos do Anexo, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela Classe Única.

4.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme o Anexo, seja paga diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única. Responderão, porém, sem solidariedade (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento ou com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

4.6. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso dos Gestores, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.7.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe Única.

4.7.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.8. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia dos Gestores sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto no Anexo e/ou Apêndices.

4.9. Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

4.9.1. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II** ("Grupo A"); e **(b)** Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de

cada um deles descrita no **Apenso II**, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("Grupo B"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

4.9.2. Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membro(s) substituído(s) para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B.

4.9.3. A partir da saída ou substituição **(a)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**; ou **(b)** do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão a obrigação:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação de realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação do Gestor; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "a", contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelo Gestor a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters)	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.

contratada, não podendo constar na referida lista tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.

5 DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

5.1. Classe Única. O Fundo é representado, na data de sua constituição, pela Classe Única.

5.1.1. O funcionamento da Classe Única é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao Anexo.

5.2. Fundo monoclasse. O Fundo foi registrado como monoclasse. Durante o Prazo de Duração, eventual constituição de novas classes de Cotas, com patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, dependerá de deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO/CLASSE ÚNICA

6.1. Encargos do Fundo/Classe Única. Constituem Encargos do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, pelo Administrador, conforme lista exaustiva abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas ao Fundo ou à Classe Única, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria, inclusive despesas com elaboração de relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, nos termos do item 6.8. abaixo;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;

- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo ou à Classe Única, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados com prêmios de seguro e/ou com a celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, do Fundo ou da Classe Única, limitadas a até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (xiii)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo ou da Classe Única, limitadas a até 0,2% (dois décimos por cento) do Capital Comprometido Total, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas;
- (xiv)** despesas inerentes à liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xvi)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xvii)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xviii)** montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xix)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xx)** montantes devidos a título de Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável, observado que referida remuneração definida como Taxa Máxima de Distribuição será paga ou deduzida da remuneração atribuída aos Gestores;
- (xxi)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável.
- (xxii)** montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;

(xxiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única, na hipótese permitida nesse Regulamento;

(xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos; e

(xxv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

6.2. Encargos da Classe Única. Em sendo o Fundo composto por uma única classe de cotas, referências ao Fundo e/ou à Classe Única serão consideradas reciprocamente referências ao Fundo e/ou à Classe Única, de modo que Encargos poderão ser imputados como obrigações do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso e sua natureza para fins regulatórios, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. Limites de Despesas. Ressalvadas as despesas previstas nos incisos "(xii)", "(xiii)" e "(xviii)" do item 6.1. acima, as demais despesas previstas no referido item deverão observar o limite de 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Comprometido Total da Classe Única ao ano.

6.4. Rateio de Despesas com Sociedades Alvo ou Investidas. As despesas relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas (inclusive em seus respectivos processos de investimento) serão rateadas entre o Fundo e os Fundos Paralelos Infraestrutura *pro rata* às participações que seriam detidas pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos Infraestrutura em Sociedades Alvo, ou detidas pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos Infraestrutura em Sociedades Investidas.

6.5. Provisionamento. Os Gestores deverão sempre manter em caixa do Fundo recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

6.6. Critérios para Contratação. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo ou para a Classe Única conforme o caso, a Administradora e/ou Gestores levarão em conta a economicidade, necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço e a prática de preços alinhados aos padrões de mercado.

6.7. Reajuste dos Reembolsos. Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados ao Fundo ou à Classe Única conforme o caso, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pelo CDI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo ou à Classe Única, conforme o caso.

6.8. Auditoria dos Encargos. O Administrador contratará, às expensas do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo ou pela Classe Única foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, que deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com as Demonstrações Financeiras do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso.

6.9. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e dos Gestores.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante à periodicidade, ao prazo e ao teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da Classe Única, nos termos a seguir, sem prejuízo de eventuais informações periódicas adicionais aplicáveis a Subclasses diferentes, que serão disponibilizadas pelos Gestores, nos termos dos respectivos Apêndices:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;
- (iii)** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;
- (iv)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v)** em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.2. Relatórios de acompanhamento dos Gestores. Os Gestores deverão disponibilizar aos Cotistas semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, relatório de acompanhamento das Sociedades Investidas com

atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

8.3. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à Classe Única e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da Classe Única; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo, a Classe Única e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe Única e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item 9.1 poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da CAM-B3, vigentes à época da solução do litígio.

9.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM-B3. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM-B3 nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM-B3. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os

membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

9.1.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.1.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.1.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 9.1.6 abaixo.

9.1.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

9.1.7. A CAM-B3 (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Artigo, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste Artigo, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores, e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as

informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Anticorrupção. Os Gestores e o Administrador, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FC-A - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act*, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

10.3.1. Os Gestores e o Administrador se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

10.3.2. Ainda, os Gestores e o Administrador declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional. Previamente ao investimento pela Classe Única, as Sociedades Alvo deverão declarar que estão cumprindo as leis, normativos e políticas anticorrupção a que estejam submetidas e, ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, os Gestores se comprometem a incluir nos contratos de investimento uma cláusula pela qual as Sociedades Investidas assumirão, perante o Fundo e à Classe Única, o cumprimento de tais obrigações.

10.4. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1 Classe única. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de cotas é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso i do Código Civil.

1.2 Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe Única tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

1.3 Público-Alvo. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados. A Classe Única poderá receber investimentos de RPPS, nos termos da Resolução CMN 4.963, bem como de EFPC, nos termos da Resolução CMN 4.994.

1.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter a condição de Cotista da Classe Única em percentual equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Comprometido Total da Classe Única durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto no Artigo 4º, §2º a §4º da Instrução Previc nº 12/19 e alterações posteriores da referida resolução e da referida instrução.

1.3.2 Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10º, §1º, II, "c", da Resolução 4.963, os Gestores, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverão manter a condição de Cotista da Classe Única em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido Total da Classe Única durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações.

1.4 Prazo de Duração. O Prazo de Duração da Classe Única se encerrará em 21 de março de 2035, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério dos Gestores e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante

recomendação dos Gestores e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que o Prazo de Duração será prorrogado ou reduzido automaticamente, independentemente de aprovação da Assembleia Especial de Cotista, para acompanhar o prazo de duração do Fundo Paralelo Master, caso o prazo de duração do Fundo Paralelo Master seja modificado e enquanto esse último detiver ativos em comum com Fundo.

2. DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA

2.1. Objetivo. A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 3.1 abaixo.

2.1.1. A Classe Única realizará investimentos, de maneira conjunta com os Fundos Paralelos Infraestrutura, em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura no segmento de rodovias, logística e transportes no Brasil, os quais serão implementados por meio de sociedades de propósito específico que possuam como sócios, diretos ou indiretos, os Acionistas Way Brasil.

2.1.2. Para fins do disposto no item 2.1.1 acima, a estratégia de coinvestimento com os Fundos Paralelos Infraestrutura se dará, sem prejuízo do disposto no item 2.1.2.1 abaixo, de maneira proporcional, pari passu e em condições econômicas e de governança equivalentes entre a Classe Única e os Fundos Paralelos Infraestrutura, observado o Capital Comprometido de cada veículo, sendo certo que a Classe Única apenas acompanhará os investimentos dos Fundos Paralelo Infraestrutura realizados no Setor Alvo que observarem as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

2.1.2.1. Em razão dos Fundos Paralelos Infraestrutura já estarem operacionais no momento da estruturação da Classe Única, os Fundos Paralelos Infraestrutura poderão investir em Sociedades Alvo anteriormente à Classe Única. Neste caso, no momento do investimento pela Classe Única em Sociedade Alvo investida pelos Fundos Paralelos Infraestrutura, o preço de integralização a ser pago pela Classe Única em Ativo Alvo de emissão da referida Sociedade Alvo será equivalente ao preço de integralização por Ativo Alvo pago pelos Fundos Paralelos Infraestrutura atualizado pelo Hurdle.

2.2. Participação em Licitações e Contratos Administrativo. Será permitido à Classe Única participação **(i)** em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 08 de abril de 2021, **(ii)** em concessões de serviços públicos e de obras públicas e em permissões de serviços públicos, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, **(iii)** em parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, **(iv)** bem como qualquer outra modalidade de contrato administrativo que seja coerente com a política de investimento da Classe Única.

2.2.1. A participação em contratos com a administração pública nos termos do item 2.2 acima poderá se dar inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos

pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações, concessões, permissões, parcerias público-privadas e outros contratos administrativos, conforme aplicável.

2.3. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

2.4. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

(i) o investimento da Classe Única for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia Geral de Cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Total.

2.5. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

2.6. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou dos Gestores.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 2.1 acima, a Classe Única investirá prioritariamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis. Ressalte-se que o investimento pela Classe Única em cotas de outros FIP-IE somente será admitido como estratégia para assegurar o enquadramento tributário do Fundo.

3.1.1. Enquadramento da Carteira. A Classe Única deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observados, em qualquer hipótese, os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste anexo, no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, por meio do desenvolvimento de projetos no Setor Alvo.

3.1.2. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

3.1.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.1.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

3.1.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.1.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste anexo, os Gestores deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.1.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 3.1.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, que deverá observar as regras de enquadramento previstas no Anexo Normativo IV, bem como na Lei 11.478, para as classes da modalidade infraestrutura, que devem enquadrar sua carteira no prazo previsto legal e reguladoramente.

3.1.6. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma dos itens 3.1.4 acima e 3.1.7 abaixo, deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizadas como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

3.1.7. Sem prejuízo do disposto no item 3.1.4 e no item 3.1.6 acima os Cotistas poderão, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo mesmo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Comprometido e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento previsto no item 3.1.4 acima.

3.1.8. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 3.1.7 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.2. AFAC. A Classe Única poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que:

- (i)** a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** o valor do AFAC represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido Total;
- (iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.3. Derivativos. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

3.4. Ativos no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

3.5. Limites de Concentração e de Exposição. A Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total em um único Ativo Alvo e até 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor. Adicionalmente, exclusivamente para os fins do disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 229/2022, de 11 de março de 2022 ("Resolução BCB 229"), o limite máximo da razão entre ativos totais e Patrimônio Líquido da Classe Única será de 120% (cento e vinte por cento) ("Limite de Exposição"). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento da Classe em relação ao Limite de Exposição aqui previsto, os Gestores terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados de tal fato para adequação do Limite de Exposição.

3.6. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento da Classe Única, observado o disposto nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 3.1 acima, nos termos do Artigo acima, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, desde que, cumulativamente: **(i)** tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou da primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única, **(ii)** possuam como sócios os Acionistas Way Brasil, direta ou indiretamente, inclusive por meio de outros fundos de investimento, controladas, coligadas ou sucessoras a qualquer título, e **(iii)** desenvolvam projetos aderentes ao Setor Alvo.

3.6.1. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe Única, e observado o disposto abaixo e no item 3.8.

3.6.2. Sem prejuízo das demais disposições e observado que a Classe Única não integra questões ASG em sua política de investimentos para atingimento de seus objetivos, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e do Artigo 49 da Resolução CVM 175, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros ASG no âmbito do investimento nas Sociedades Investidas, conforme aplicável:

(i) os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;

(ii) os Gestores deverão fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos ASG da Carteira da Classe Única, mediante solicitação;

(iii) os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

(iv) os Gestores deverão realizar avaliação (*due diligence*) prévia dos principais aspectos ASG das Sociedades Alvo;

(v) caso a Sociedade Investida **(i)** possua receita operacional bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento da Classe Única e **(ii)** se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assuma o compromisso de desenvolver uma política ASG que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de Relatório de Sustentabilidade.

(vi) quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, em razão de enquadramento em Risco Socioambiental Alto, os instrumentos por meio dos quais os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou Investidas forem viabilizados contemplarão **(1)** obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; **(2)** possibilidade de os Gestores e/ou consultores especializados contratados

vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo; e **(3)** exercício de direito de voto, quando existente, pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações das leis socioambientais em vigor, quando aplicável.

3.6.3. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos respectivos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

- (i)** não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil, ou utilizar prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão;
- (ii)** implementar, caso ainda não possua, **(a)** política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; **(b)** planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e **(c)** boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo a proteção à saúde e segurança do trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e
- (iii)** implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

3.6.4. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo que **(i)** não esteja em regime de recuperação extrajudicial, judicial ou falência à época do investimento pela Classe Única; **(ii)** não explore de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilize prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; **(iii)** seja objeto de Diligência, conforme item 3.6 deste Anexo e termos e condições do Apenso I; **(iv)** não desenvolva atividades nos Setores Restringidos; **(v)** não esteja inadimplente perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos; **(vi)** esteja regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, a ser comprovado mediante declaração de que as informações sobre seus trabalhadores foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, conforme Anexo X (Portaria MPT nº 671, de 08.11.2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia); **(vii)** esteja regular com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal; **(viii)** declare, para fins de comprovação do disposto no artigo 6º do Decreto 11.687/23, que não cometeu as infrações previstas nos artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514/2008 e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do referido Decreto nº 6.514/2008; **(ix)** declare que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou que importem em crime contra o meio

ambiente; **(x)** declare que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal; **(xi)** caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto, seja, previamente ao investimento do Fundo, objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas do Fundo; **(xii)** não possua registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); e **(xiii)** declare que cumpre as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor.

3.6.5. Uma vez atendido o disposto no inciso "(iii)" do Item 3.6.4 acima, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos da Classe Única ficarão condicionados **(a)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por este contratada às expensas da Classe Única, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(b)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação dos Gestores, em conjunto com a empresa especializada a ser contratada às expensas da Classe Única, de monitorar esse cumprimento.

3.6.6. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelo Gestor às expensas da Classe Única.

3.6.7. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes.

3.6.8. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os Gestores por permanecer com o investimento, estes deverão elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do Item 3.6.5 acima, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

3.6.9. Na hipótese do Item 3.6.7 acima, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores, observado o disposto neste Anexo, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

3.6.10. Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em https://www.unpri.org/download_report/18943 e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

3.6.11. A verificação do enquadramento da Classe Única aos requisitos previstos neste Artigo 3.6 é de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

3.7. Setor Alvo. As Sociedades Alvo deverão atuar no setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, **restrito ao segmento de transporte e logística**, por meio de Sociedades Alvo que operem ou venham a desenvolver projetos, inclusive por meio de processos competitivos para contratos administrativos nos termos do item 2.2 deste Anexo, na condição de concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, ou ainda por meio da construção de rodovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias existentes, inclusive em projetos de Risco Socioambiental Alto, nos termos do Apenso I.

3.8. Garantias. Os Gestores podem, em nome da Classe Única, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observado que o valor das respectivas garantias deverão ser limitados ao Capital Comprometido Total disponível para investimentos, verificados no momento da prestação da referida garantia e desde que seja aprovada a concessão de garantias pelos Fundos Paralelos Infraestrutura, a qual deverá ser implementada de maneira *pro rotas* às participações detidas pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos Infraestrutura em Sociedades Investidas.

3.9. Período de Investimento. A Classe Única terá um Período de Investimento que irá até 21 de março de 2029.

3.9.1. O Período de Investimento da Classe Única será reduzido, encerrado antecipadamente ou prorrogado automaticamente, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, para acompanhar o período de investimento do Fundo Paralelo Master, caso o período de investimento do Fundo Paralelo Master seja objeto de modificações e enquanto esse último detiver ativos em comum com Fundo.

3.9.2. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única serão aprovadas de forma discricionária, dentro dos limites deste Regulamento, e serão de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

3.10. Período de Desinvestimento. O Período de Desinvestimento da Classe Única se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações. Durante o Período de Desinvestimento, os Gestores:

(i) deverão buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe Única;

(ii) envidarão seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério dos Gestores, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, os Gestores deverão priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

3.10.1. Após o Período de Investimento, os Gestores poderão, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** sejam realizados para a aquisição de ativos de Sociedades Investidas pela Classe Única, inclusive no caso de aumento de capital das Sociedades Investidas; ou **(c)** sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe Única em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4. DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

4.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custodia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

4.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

5. DO CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe Única. Sem prejuízo, a Classe Única poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

5.2. A despeito do disposto no item 5.1. acima, o Administrador e os Gestores deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial Conflito de Interesses.

6. DO COINVESTIMENTO

6.1. Estratégia de Coinvestimento. A Classe Única foi estruturada pelos Gestores para alocar oportunidades de coinvestimento com os Fundos Paralelos Infraestrutura. Regras referentes à política de coinvestimento relacionada à estratégia de investimento perseguida pelos Gestores por meio da Classe Única e dos Fundos Paralelos Infraestrutura deverão seguir o disposto nos respectivos regulamentos de tais veículos.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, o Cotista deve estar ciente de que a Classe Única estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

(ii) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que

a Classe Única está exposta.

(iv) Risco Regulatório relacionado ao Setor Rodoviário: O setor de infraestrutura rodoviária está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, inclusive no tocante à obtenção de concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de infraestrutura rodoviária, de acordo com a política de investimento da Classe Única, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe Única e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(v) Ricos relacionados a Editais de Licitação e Concessão: a Classe Única, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação e de concessão que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Única. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

(vi) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(vii) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe Única poderá coinvestir

em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

(viii) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(ix) Risco de Coinvestimento: a Classe Única poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionados, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

(x) Riscos de Construção, Operação e Manutenção de Projetos de Infraestrutura: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam

cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xi) Risco de Formação da Carteira da Classe Única: A Classe Única poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura rodoviária, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe Única de realizar investimentos em Ativos Alvo.

(xii) Possibilidade de endividamento pela Classe Única: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos na hipótese prevista no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xiii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xiv) Risco de Diluição: A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(xv) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e Riscos Setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar a Classe Única a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe Única solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe Única, observado o regime de responsabilidade da Classe Única.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos

originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe Única.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubsistente e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xvi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xvii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xviii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xix) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições

para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xx) Riscos de Alterações das Regras Tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe Única e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe Única, as Cotas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, Cotas, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Ativos Financeiros e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, o tratamento tributário específico e aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe Única com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

(xxi) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Única, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe Única em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 pela Classe Única ou por outros fundos de investimento em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto a interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1, Parágrafo §9º, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente a Classe Única e os Cotistas.

(xxii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas

e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade do Cotista.

(xxiii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:

a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, dos Gestores e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços

internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xxv) Amortização e/ou Resgate das Cotas com Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros Integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Ativos Financeiros recebidos da Classe Única.

(xxvi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e os Gestores deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(xxvii) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese

de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade do Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(xxviii) Riscos relacionados aos Passivos de Sociedades Investidas: Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xxix) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxx) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxi) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxxii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

(xxxiii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxxiv) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única.

(xxxv) Risco Relacionado à Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única.

(xxxvi) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração: as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e observado o valor do Capital Comprometido por cada Cotista.

(xxxvii) Risco Decorrente de Pandemias: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura rodoviária, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (*monkeypox*), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura rodoviária. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

(xxxviii) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida.

A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe Única.

(xxxix) Riscos do uso de Derivativos: A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, dos Gestores, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

(xl) Riscos Inerentes à Classe Única de Cotas: o investimento em Cotas da Classe Única sujeita o investidor a uma série de riscos inerentes ao setor de FIPs, incluindo, mas não se limitando, (a) a modificação da legislação tributária; (b) a queda do valor de mercado das Cotas em mercado secundário; (c) a baixa liquidez das Cotas; (d) as alterações de fatores macroeconômicos do Brasil relevantes ao Fundo; e (e) demais fatores de risco descritos aplicáveis, conforme descritos neste Anexo.

(xli) Risco Relativos à Dispensa de Análise Prévia do Prospecto e dos Demais Documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no Âmbito do Acordo de Cooperação Técnica para Registro de Ofertas, no Caso das Ofertas de Cotas de Classes de Fundos de Investimento Fechados Submetidas ao Registro Automático: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, a oferta poderá ser objeto de registro por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da emissão e da oferta constantes nos documentos da oferta não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a oferta em momento posterior, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os investidores.

(xlii) Risco de não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, caso o volume mínimo da oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de a Classe Única não conseguir investir os recursos captados no âmbito da oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe Única, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito de eventuais emissões da Classe Única poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista na regulamentação aplicável e por pessoas vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos de eventual oferta, sendo que, nesta hipótese, tais investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o valor das Cotas dos demais investidores que permanecerem na Classe Única, caso ocorra a hipótese da Classe Única não conseguir investir os recursos captados no âmbito da oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe Única.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos de eventual oferta, está sujeito ao efetivo recebimento, pela Classe Única, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos ativos adquiridos pela Classe Única com os recursos decorrentes da subscrição das Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

(xlvi) Risco do Fundo não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Volume Total da Oferta: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pela Classe Única, o que, consequentemente, fará com que a Classe Única detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o volume mínimo da oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade da Classe Única diversificar sua Carteira e praticar a política de investimento nas melhores condições disponíveis.

(xlii) Risco Relativo à Concentração e Pulverização: poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe Única e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe Única esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe Única poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

(xliii) Outros Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e ao Cotista.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. Cotas. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas em relação às Cotas integralizadas.

8.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos respectivos Cotistas.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

8.2. Subclasses. A Classe Única é composta por 7 (sete) Subclasses, cujos termos e condições estão previstos nos respectivos Apêndices.

8.2.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe Única poderá constituir novas Subclasses mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo, observado o Capital Autorizado.

8.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 8.2.1 acima, este anexo será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regrar as características e condições da respectiva Subclasse.

8.3. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo, incluindo o da Classe Única, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9. DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste anexo.

9.2. Capital Autorizado. Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Início, considerando as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe Única, mediante comunicação prévia.

9.2.1. A Classe Única pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse (inclusive de nova(s) Subclasse(s)), em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo

de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

9.3. Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

9.3.1. A Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste anexo.

9.4. Direito de Preferência. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas emitidas nos termos do item 9.2 e 9.3 acima, a ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador sobre referidas novas emissões, o qual deverá ocorrer em ambiente escritural.

9.5. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a primeira emissão será fixado conforme orientação dos Gestores, sendo certo que o Preço de Emissão não poderá ser inferior (i) ao valor nominal das Cotas da primeira emissão e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão, sem prejuízo da obrigação de pagamento do Ajuste Temporal, conforme o caso.

9.6. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas, sem prejuízo da apuração individualizada por Subclasse, em razão da atribuição de taxas diferentes, descritas nos respectivos Apêndices.

9.7. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

9.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

9.7.2. Desde que exigido nos termos das normas vigentes, a Classe Única terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe Única.

9.8. Integralização. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

9.8.1. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.9. Chamadas de Capital. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

9.9.1. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, para a equalização do saldo integralizado das Cotas.

9.9.2. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital. Para todos os fins será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

9.9.3. O Administrador deverá enviar a Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelos Gestores.

9.9.4. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

9.10. Cotista Inadimplente. O Cotista que em até 15 (quinze) dias contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

9.10.1. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de **(a)** valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que

for efetivamente realizado, **(b)** multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido e **(c)** Juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, cujo montante será revertido em favor do Fundo

(ii) deduzir o valor inadimplido (obrigação de integralização de Cotas, correção e multa, sempre de forma proporcional) de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 9.10.3. abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome; e

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe, não devendo suas Cotas serem contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de quóruns.

(iv) contrair empréstimos em nome da Classe Única para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe Única ou para garantir a continuidade de suas operações essenciais e **(ii)** as despesas decorrentes de dos empréstimos contraídos em nome da Classe Única serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

9.10.2. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.10.3. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.10.4. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no Artigo 9.13.

9.11. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido dos Gestores e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

9.11.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

9.11.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

9.11.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.11.4. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe Única seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério dos Gestores.

9.12. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste anexo.

9.13. Negociação das Cotas. As Cotas integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado secundário de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Item 9.14.

9.13.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Subclasse por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9.14. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que, em operações realizadas de forma privada, qualquer transferência de Cotas está sujeita aos procedimentos de *Know-Your-Client* do Administrador.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. Taxa de administração. Pela prestação dos serviços de administração, escrituração das Cotas, será devida pela Classe Única uma Taxa de Administração, cujas alíquotas aplicáveis aos Cotistas de cada Subclasse estão disciplinadas nos respectivos Apêndices e serão calculadas com base nas regras dispostas neste item 10.1. A Taxa de Administração será cobrada, tanto no Período de Investimento como no Período de Desinvestimento, sobre o Capital Integralizado de cada Subclasse, conforme aplicável, menos os seguintes fatores redutores:

a) **Desinvestimentos:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe Única.

- Qualificadores. Fator redutor deverá ser proporcional à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida a Classe Única.

- Exceções. Não deverão ser considerados na apuração deste fator redutor os valores: (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia, ou (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, *earn-outs*).

b) **Baixas contábeis:** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido em tal Sociedade Investida.

- Qualificadores Fator redutor calculado conforme valores contábeis apurados em laudo de avaliação, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.2. Pela prestação dos serviços de gestão, será devida pela Classe Única uma Taxa de Gestão, cujas alíquotas aplicáveis aos Cotistas de cada Subclasse estão disciplinadas nos respectivos Apêndices e serão calculados com base nas mesmas regras aplicáveis para a Taxa de Administração.

10.3. Em relação às bases de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, nos termos do item 10.1, os valores referentes **(a)** ao Capital Integralizado da Classe Única, bem como **(b)** aos fatores redutores, serão atualizados anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimento, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA em cada correção deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização.

10.4. Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão: englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da Classe, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe e/ou da Subclasse, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

10.5. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da Classe, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

10.5.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.5.2. A primeira Taxa de Administração e a primeira Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

10.5.3. O Capital Integralizado da Classe Única a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão o do último Dia Útil do mês de referência.

10.5.4. Em caso de atraso na elaboração de laudos de avaliação de Sociedades Investidas, as bases de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão recalculadas no momento da disponibilização dos referidos laudos considerando a data-base de avaliação prescrita em regulamento, sendo que quaisquer valores de Taxa de Administração e da Taxa de Gestão pagos a maior no período antecedente a disponibilização dos laudos deverá ser restituída à Classe Única, podendo o Administrador e os Gestores compensarem estes valores com créditos vincendos dos dois meses subsequentes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

10.5.5. A Taxa de Administração e da Taxa de Gestão englobam os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

10.6. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

10.7. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que estes estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

10.7.1. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da Taxa de Gestão devida aos Gestores ou Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

10.7.2. Nas hipóteses de substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Imotivada, Renúncia Motivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

10.7.3. Na hipótese de Renúncia Imotivada, os Gestores deverão pagar à Classe Única uma multa no valor de **(i)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou **(ii)** 1/12 (um doze avos) da Taxa de Gestão anual em vigor no exercício em que ocorrer a Renúncia Imotivada, o que for maior entre os itens "(i)" e "(ii)" deste item.

10.7.4. A multa prevista no parágrafo acima deverá ser paga integralmente pelos Gestores à Classe Única à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição dos Gestores.

10.8. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 10.1 acima, será devida a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido de cada Subclasse.

10.8.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia não está englobada na Taxa de Administração.

10.9. Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no Capítulo 11 abaixo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entre estes.

10.9.1. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

10.10. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$\text{TPA} = \{20\% \times [(VPL + A + TPP) - CIA]\} - TPP, \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida aos Gestores na data de suas efetivas destituições sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe referente às Cotas, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle;

TPP = somatório de eventuais valores de Taxa de Performance pagos aos Gestores até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, acrescidos do Hurdle; e

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do Hurdle a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição dos Gestores, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores e eventual Taxa de Performance já paga aos Gestores.

10.10.1. A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas Classe Única justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada, e **(ii)** será devida e paga aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada **(ii.1)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item **"(i)"** acima, ou **(ii.2)** quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro entre os itens **"(ii.1)"** e **"(ii.2)"** acima.

10.10.2. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

10.11. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada dos Gestores, os Gestores farão, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada dos Gestores, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira do Fundo na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, com base em valor superior ao valor atribuído às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido do Fundo à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, para fins de cálculo da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

10.11.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente a:

(i) diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe Única à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos à Classe Única e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores e a data da alienação das Cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da

carteira da Classe Única na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores; e

(iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe Única à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores.

10.11.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar aos Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

10.11.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(i)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Única na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada dos Gestores, e **(ii)** aos Gestores então destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

10.11.4. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pela Classe Única aos Gestores a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o respectivo Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir os Gestores destituídos sem Justa Causa ou que apresentaram Renúncia Motivada.

10.12. Taxa Máxima de Distribuição. Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe Única poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) da Taxa de Gestão devida aos Gestores, e até 20% (vinte por cento) da Taxa de Performance devida aos Gestores, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 ("Taxa Máxima de Distribuição"), sendo certo que a Taxa Máxima de Distribuição será apurada em relação às bases de cálculo correspondentes em cada Subclasse e devida pelos Gestores ou descontada da remuneração devida pela Classe Única aos Gestores. A remuneração dos distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas,

será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição descrita acima.

10.13. Ajuste Temporal. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas (exceto Cotas Subclasse A) após a Data de Início ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas), que levará em conta a participação do Capital Comprometido do Cotista Subsequente vis-à-vis o Capital Comprometido Total da Classe Única, apurado na Data de Início, a ser pago pelo Cotista Subsequente à Classe Única em até 30 (trinta) dias corridos da data da primeira integralização de Cotas pelo Cotista Subsequente. O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

$$\sum_{i=1}^n K_i * (C_i - 1) * P$$

Onde

i = Eventos de integralização de Cotas;

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

K_i = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento " i ", excluindo-se os montantes do Capital Integralizado destinados ao pagamento da Taxa de Gestão;

P = Participação do Cotista Subsequente na Classe na Data de Início como percentual do Capital Comprometido Total da Classe Única; e

C_i = Fator de correção do *Hurdle*, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente; e

$Hurdle_j$ = Hurdle.

10.13.1. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Ajuste Temporal, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido, devendo ser incorporados ao patrimônio do Fundo.

10.14. Taxa de Saída. A Classe Única não cobrará taxa de saída.

11. DAS DISTRIBUIÇÕES

11.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

- (i)** desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii)** juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii)** rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros;

- (iv)** outras receitas de qualquer natureza da Classe Única; e
- (v)** outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe Única.

11.1.1. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do item 11.1 acima, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

11.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe Única sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii), (iv) do item 11.1 acima, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso "(v)" do item 11.1 acima, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe Única.

11.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe Única sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única, nos termos do item 12.1, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 11.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

11.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii)** resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

11.1.5. A Classe Única realizará Distribuições para os Cotistas qualificados como tais no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento das respectivas Distribuições, sendo certo que a Classe Única não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Item 9.10.1.

11.1.6. As Distribuições aplicáveis aos Cotistas de cada Subclasse serão feitas de acordo com o procedimento descrito nos respectivos Apêndices.

11.1.7. Após o pagamento das Distribuições, nos termos dos respectivos Apêndices, os Cotistas continuarão recebendo a integralidade das Distribuições a que fazem jus, proporcionalmente ao Capital Integralizado pelos Cotistas.

11.1.8. As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e poderão ser registradas para negociação, a critério do Administrador, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

12. DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

12.1. Encargos da Classe Única. Sem prejuízo ao disposto na Resolução CVM 175, por se tratar de um Fundo monoclasse, os Encargos foram consolidados no âmbito do Capítulo 6 da parte geral deste Regulamento.

13. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

13.1. Liquidação Antecipada. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe Única nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

13.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.1.2. A Classe Única deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluir-lo na forma deste Capítulo 13.

13.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.3. Formas de Liquidação da Classe Única. Caso a Classe Única não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe Única possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a ser deliberado em Assembleia Especial de Cotistas:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, sendo certo que referida entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros deverá ser realizada fora do ambiente B3.

13.4. Divisão do patrimônio da Classe Única. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados

(a) do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobrevidentes, o que ocorrer por último.

13.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe Única opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcão do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe Única, nos termos do item 1.1 acima, é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido.

13.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com os Gestores, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

13.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

14.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, a Classe Única será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

14.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelos Gestores, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

14.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe Única como entidade de investimento, os ativos Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

14.2.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento

contábil desta alteração, enquanto a Classe Única permanecer qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá: **(i)** disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e **(ii)** elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso: **(a)** sejam emitidas Cotas da Classe Única em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou **(b)** haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação do Cotista.

14.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 3 deste Anexo, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I – SUBCLASSE A

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice I é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse A da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Organismos de Fomento, qualificados como investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse A. As Cotas Subclasse A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse A será realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento de Balcão).

3. Informações adicionais. Além do disposto no item 8 da Parte Geral deste Regulamento, os Gestores disponibilizarão aos titulares de Cotas Subclasse A as seguintes informações periódicas adicionais:

- semestralmente: realização de reunião com os titulares de Cotas Subclasse A para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Sociedades Investidas pela Classe Única.

4. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços deverão seguir os seguintes percentuais, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no item 5 abaixo deste Apêndice I.

5. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que todos os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse A, até que os Cotistas Subclasse A tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 90 % (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse A; e **(ii)** 10% (dez por cento) para os Gestores.

5.2Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar aos Gestores ocorrerão após as Distribuições previstas no item "ii" acima e com prioridade sobre as Distribuições previstas no item "iii" acima.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE II – SUBCLASSE B1

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice II é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse B1 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas (diretos ou indiretos) de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura, pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B1. As Cotas Subclasse B1 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

3. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B1 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	15% (quinze por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice II.

4. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) *Distribuição do Capital Integralizado:* primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse B1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B1, até que os Cotistas Subclasse B1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Divisão 85/15: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas Subclasse B1; e **(ii)** 15% (quinze por cento) para os Gestores.

APÊNDICE III – SUBCLASSE B2

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice II é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse B2 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Investidores Qualificados que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, sejam cotistas (diretos ou indiretos) de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura, que não sejam pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B2. As Cotas Subclasse B2 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse B2 poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP).

3. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse B2 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	15% (quinze por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice III.

4. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse B2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse B2, até que os Cotistas Subclasse B2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Divisão 85/15: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas Subclasse B2; e **(ii)** 15% (quinze por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE IV – SUBCLASSE C1

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice III é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse C1 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Investidores Qualificados, pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú, que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, **não** sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse C1. As Cotas Subclasse C1 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

3. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse C1 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice IV.

4. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(iv) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado

de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse C1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(v) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C1, até que os Cotistas Subclasse C1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(vi) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse C1; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE V – SUBCLASSE C2

**CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Apêndice III é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse C2 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Investidores Qualificados que sejam clientes do Conglomerado Itaú exceto do segmento *private bank* e que, no momento da celebração dos respectivos Compromissos de Investimento na Classe Única, **não** sejam cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse C2. As Cotas Subclasse C2 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse C2 poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP).

3. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse C2 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice V.

4. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado

de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse C2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse C2, até que os Cotistas Subclasse C2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) *Divisão 80/20*: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse C2; e **(ii)** 20% (vinte por cento) para os Gestores.

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE VI – SUBCLASSE D1

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice IV é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse D1 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Público-Alvo. Investidores Qualificados, pertencentes ao segmento *private bank* do Conglomerado Itaú, que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.

2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse D1. As Cotas Subclasse D1 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

3. Remuneração. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse D1 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice VI.

4. Distribuições. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado

de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse D1 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse D1, até que os Cotistas Subclasse D1 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) *Divisão 90/10*: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse D1; e **(ii)** 10% (dez por cento) para os Gestores.

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE VII – SUBCLASSE D2

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice IV é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar as regras aplicáveis à Cotas Subclasse D2 da Classe Única de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

- 1. Público-Alvo.** Investidores Qualificados que sejam clientes do Conglomerado Itaú exceto do segmento *private bank* e que assinarem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Classe Única, independentemente de já serem cotistas de quaisquer dos Fundos Paralelos de Infraestrutura.
- 2. Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse D2.** As Cotas Subclasse D2 deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador. A integralização de Cotas Subclasse D2 poderá ser realizada por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP)
- 3. Remuneração.** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Subclasse D2 para remunerar os seus prestadores de serviços, observadas as bases de cálculo previstas no Capítulo 11 do Anexo:

Taxa	Percentual
Taxa de Administração e Taxa Máxima de Administração	0,10% (um décimo por cento) a.a.
Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Gestão	0,90% (nove décimos por cento) a.a.
Taxa de Performance	10% (dez por cento), observado o disposto no item 4 abaixo deste Apêndice VII.

- 4. Distribuições.** As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(iv) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas Subclasse D2 tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(v) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Subclasse D2, até que os Cotistas Subclasse D2 tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(vi) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos (i) e (ii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(i)** 90% (noventa por cento) para os Cotistas Subclasse D2; e **(ii)** 10% (dez por cento) para os Gestores.

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Este anexo serve exclusivamente de parâmetro para a identificação de atividades econômicas consideradas de Risco Socioambiental Alto, de modo que a política de investimentos da Classe permanece restrita aos termos e condições do Regulamento e da Lei 11.478.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização

Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)
Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existentes (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	<p>Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira</p> <p>Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira</p>
Papel e celulose	<p>Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose</p> <p>Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês</p>
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	<p>Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA</p> <p>Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil</p> <p>Geração de energia elétrica – nuclear</p> <p>Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA</p>
Infraestrutura	<p>Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</p> <p>Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem</p>

	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários
	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)

Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
Frigoríficos — abate
Frigoríficos — processamento
Produção de mudas e sementes transgênicas

* * *

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Marcio Verri</u> – É sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações e Renda Fixa. Trabalhou 18 anos no BankBoston, onde foi vice-presidente de capital markets, responsável pelas áreas de assetliability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANDIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.
Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).

Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor coresponsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrasil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrasil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.
Grupo B	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).

Grupo A	<ul style="list-style-type: none"> • <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.
---------	--

* * *

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APENSO III
MODELO DE SUPLEMENTO**

**Suplemento referente à [•] Emissão de Cotas da Classe Única Infraestrutura do Kinea
Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade
Limitada**

CNPJ nº [•]

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

**Características da [•] Emissão de Cotas da Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity
Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada
("I•1 Emissão")**

Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•]).
Subclasse(s) a serem emitidas	[•].
Quantidade de Cotas a serem emitidas	[•].
[Preço de Emissão e Preço de Integralização] {ou} [Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota.
Forma de Distribuição	[Rito de registro automático] {ou} [Rito de registro ordinário] {ou} [Colocação privada].
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•] Emissão	[Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão, observado que, nesse caso, a emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas, correspondente a R\$ [•] ([•])].

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas da [•] Emissão deverá ocorrer [à vista / mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [e/ou Ativos Alvo, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento].

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Classe Única Infraestrutura do
KINEA EQUITY INFRA I
Co-Invest FIP Responsabilidade Limitada



Kinea
uma empresa

Intrag
Administração Fiduciária



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

Este material publicitário ("Material" ou "Material Publicitário") foi preparado pela **Kinea Private Equity Investimentos S.A.** e pela **Kinea Investimentos Ltda.** ("Gestores"), na qualidade de gestores da **Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.224.396/0001-30 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), em conjunto com o **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, na qualidade de coordenador líder da oferta ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente), exclusivamente para as apresentações realizadas no âmbito da distribuição primária de cotas da subclasse A ("Cotas Subclasse A"), cotas subclasse B1 ("Cotas Subclasse B1"), cotas subclasse B2 ("Cotas Subclasse B2"), cotas subclasse C1 ("Cotas Subclasse C1"), cotas subclasse C2 ("Cotas Subclasse C2"), cotas subclasse D1 ("Cotas Subclasse D1") e cotas subclasse D2 ("Cotas Subclasse D2" e "Cotas", quando referida em conjunto das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B1, Cotas Subclasse B2, Cotas Subclasse C1, Cotas Subclasse C2 e Cotas Subclasse D1) da 2ª (segunda) emissão da Classe ("2ª Emissão"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito automático, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Resolução CVM 160").

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para substituição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, as informações contidas neste Material, no regulamento do Fundo ("Regulamento"), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devem ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas objeto da Oferta e não devem substituir a leitura cuidadosa do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material e no Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Este Material é exclusivamente baseado nas informações prestadas pelos Gestores até 14 de novembro de 2025. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder não tem ou terá qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material, (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Regulamento e o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Segunda Emissão da Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), em especial a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, antes de decidir investir na Classe. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento e no Prospecto Definitivo, os quais conterão informações detalhadas a respeito da Classe, do Fundo, da Oferta, das Cotas e dos riscos relacionados ao investimento na Classe.

O Prospecto estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores (i) da **Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora do Fundo (“Administrador”), (ii) dos Gestores, (iii) do Coordenador Líder, e (iv) da CVM.

Outros termos e expressões contidos neste Material que não tenham sido definidos neste *disclaimer* terão o significado que lhes for atribuído no Prospecto Definitivo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO DE QUE TRATA O PROSPECTO DEFINITIVO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E DOS GESTORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E/OU PELOS GESTORES QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NA CLASSE OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NA CLASSE.

OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025, SOB O N.º DE REGISTRO PRESENTE NA CAPA DO PROSPECTO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEUS GESTORES, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPONCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA, COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O “CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS”, O “CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS” E AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS” DA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”). OS SELOS ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SUJEITO À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 26, VI, (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160. NOS TERMOS DO ARTIGO 12 § 6º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTA CLASSE UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E OS GESTORES MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E PARA OS COTISTAS.

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DOS GESTORES, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAI SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS ENTIDADES REFERIDAS NESTE DISCLAIMER APRECIARÁ O MÉRITO DA OFERTA, E NÃO APRECIOU O MÉRITO DESTE MATERIAL DE APOIO, NÃO HAVENDO O JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

A KINEA foi criada com a missão de buscar retornos aos investimentos e gerar valor ao longo do tempo através de inovação, eficiência operacional, rápida adaptação de estratégias, além de contar com profissionais com sólida expertise.



Desde 2007
em sociedade
com o Itaú



R\$ 136,9
bilhões
sob gestão



Plataforma
Múltipla
de Fundos



217
Profissionais
dedicados



Setembro 2025

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

17 ANOS DE UM HISTÓRICO CONSISTENTE

Verticais de negócios pioneiros
e referência de mercado em diversas frentes



Imobiliários



Infraestrutura



Líquidos



Agronegócio



Private Equity

Private Equity
Infra

Maior gestora de FIIs do Brasil, com atuação em CRI, Tijolo, Desenvolvimento e FoF

Líder no setor com o primeiro e maior fundo de debêntures incentivadas listado KDIF11

Fundos com produtos inovadores como renda fixa de alta vol, IPCA dinâmico, fundos de crédito com exposição internacional, carteiras com diferentes classes de ativos e com gestão profissional

Líder no setor com o maior Fiagro listado KNCA11 e KOPA11

Experiência investindo com a mesma estratégia por múltiplos ciclos econômicos no Brasil

Investimento em ativos reais, caracterizados pela resiliência e baixa correlação com ciclos econômicos

R\$ 34,3 bi

R\$ 14,3 bi

R\$ 78,1 bi

R\$ 2,4 bi

R\$ 5,9 bi

R\$ 1,9 bi

Setembro 2025

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



Ativos resilientes e potencialmente protegidos da inflação

- Ativos insubstituíveis, monopólios naturais e concessões
- Estabilidade de geração de caixa

Estratégia associativa

- Alinhamento evita processos competitivos e pagamento de prêmio de controle
- Permite estruturas de proteção contra perda de capital

Reputação e track-record

- +15 anos investindo ao lado de empreendedores no Brasil
- Time combina experiência operacional e de investimento

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

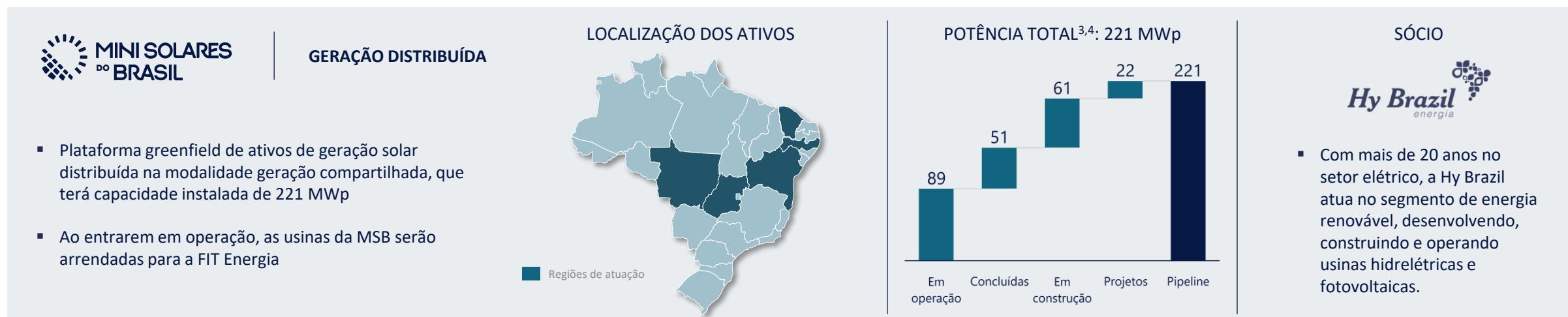
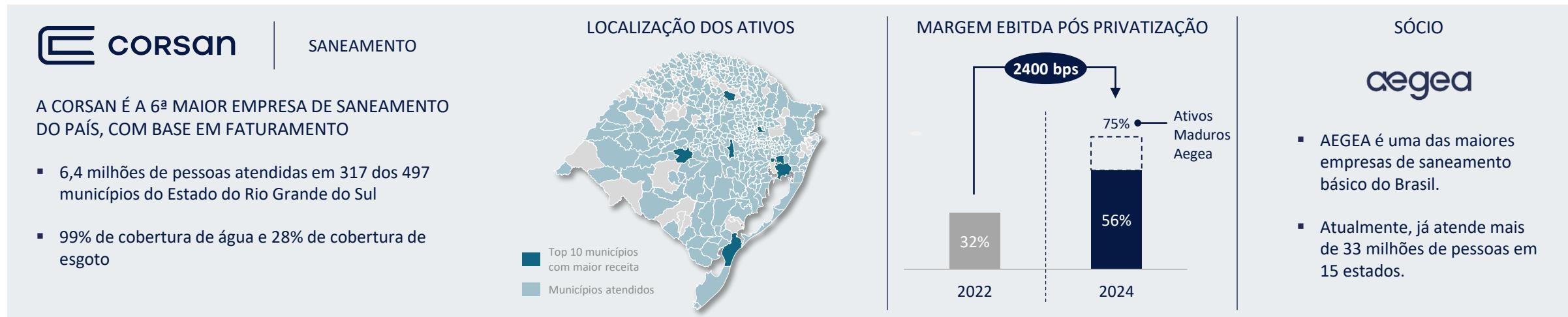


EQUIPE DE SALES & MARKETING		EQUIPE DE MIDDLE OFFICE		EQUIPE DE BACKOFFICE	
Ivan Simão	Gabriela Maluf	Fernando Akasaki	André Deberaldini	Alessandro Lopes	Pedro Lopes
Luis Filipe Rocha	Artur Batista	Caio Maeda	Pedro Pupo	Ana Laura Magalhaes	Cristiane Teixeira
Kesley Romanelli	Yago Augusto	Carolina Antonioli	Dallas Cardoso	Jacqueline Barreto	Caroline Vasconcelos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

PORTFÓLIO FUNDOS EQUITY INFRA KINEA (1/2)

Fundada em 2022 pelos times da Kinea de Private Equity e Infraestrutura Crédito, Kinea Equity Infra é um fundo dedicado à estratégia de investimentos em empresas do setor de infraestrutura.



Notas: 1. 2Q2025 LTM. Não considera receita/margem de construção, sem efeito caixa. 2. 2Q2025. 3. Capacidade a ser instalada. 4. Em outubro de 2025. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA..

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

PORTFÓLIO FUNDOS EQUITY INFRA KINEA (1/2)

Fundada em 2022 pelos times da Kinea de Private Equity e Infraestrutura Crédito, Kinea Equity Infra é um fundo dedicado à estratégia de investimentos em empresas do setor de infraestrutura.



INFRA SOCIAL

- Parceria Pública Privada administrativa para construção e operação de 17 escolas no Estado de São Paulo, distribuídas em 14 municípios
- É escopo da concessionária a construção, manutenção e prestação de serviços não pedagógicos, mantendo o Estado como responsável pela prestação dos demais serviços

LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS



1 Araras	8 Olímpia
2 Bebedouro	9 Presidente Prudente
3 Campinas	10 Ribeirão Preto
4 Itatiba	11 Rio Claro
5 Jardinópolis	12 São José do Rio Preto
6 Lins	13 Sertãozinho
7 Marília	14 Taquaritinga

SÓCIO

ENGEFORM

- A Engeform é uma empresa com mais de 49 anos de história, atuando nos setores de saneamento, energia, saúde, edificações, infraestrutura e indústria.
- Possui mais de 640 projetos entregues.



RODOVIAS

- Em vista do vasto pipeline de leilões de rodovias no Brasil, o grupo controlador da Way Brasil e a Kinea formaram uma joint-venture para investir em novas concessões rodoviárias no centro-oeste do Brasil, região conhecida e explorada pela Way Brasil.

LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS



- Way-262 (439km)
Rodovia com três praças de pedágio em operação, gerando fluxo de caixa desde o início
- Way-364 (490km)
Oportunidade baseada no conhecimento da região e nas sinergias com concessões em operação
- Way-153 (530km)
Conecta-se à Way-262 e apresenta altas sinergias operacionais

SÓCIO

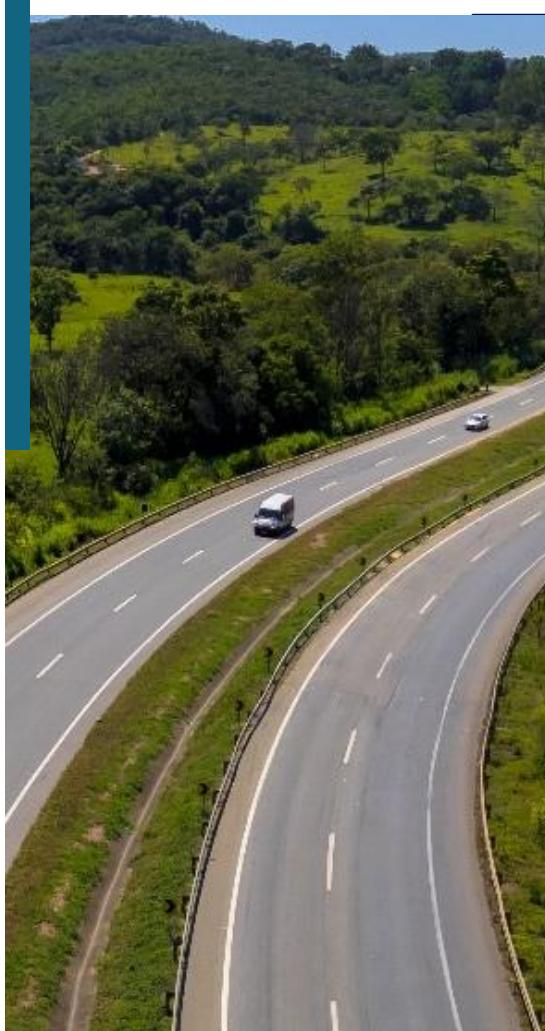
Grupo WAY Brasil

- Os sócios do Grupo Way Brasil possuem vasta experiência em rodovias, com sucesso na execução e venda da MGO Rodovias e operação de excelência na Way-306 e Way-112.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

TESE DE INVESTIMENTOS EM RODOVIAS

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



- 1** **Setor resiliente.** Com o crescimento econômico, há uma demanda crescente por infraestrutura rodoviária, desempenhando um papel relevante na logística e no comércio do Brasil.
- 2** **Pipeline robusto.** Há um foco contínuo do governo na expansão rodoviária, promovendo oportunidades de investimento com retornos atrativos. Há previsão de +14 leilões de concessão rodoviária em 2026.
- 3** **Competição limitada.** Altas barreiras de entrada dificultam a entrada de novos concorrentes. Ademais, atualmente, os incumbentes do setor estão com restrições financeiras que limitam a participação em leilões.
- 4** **Sócio com *track record* comprovado.** Os sócios do Grupo Way Brasil possuem vasta experiência em rodovias, com êxito na execução e venda da MGO Rodovias e operação de bem sucedida na Way-306 e Way-112.
- 5** **Ambiente regulatório testado.** O setor possui um ambiente regulatório estabelecido, que oferece previsibilidade para os investidores com agências reguladoras independentes e contratos bem estruturados de longo prazo.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

+R\$ 120 BILHÕES

CAPEX de concessões rodoviárias
projetadas para serem leiloadas nos
próximos 24 meses

30 anos de prazo
+17,000 km
18 Estados
20 Projetos



Fonte: ANTT e sites dos governos dos estados.

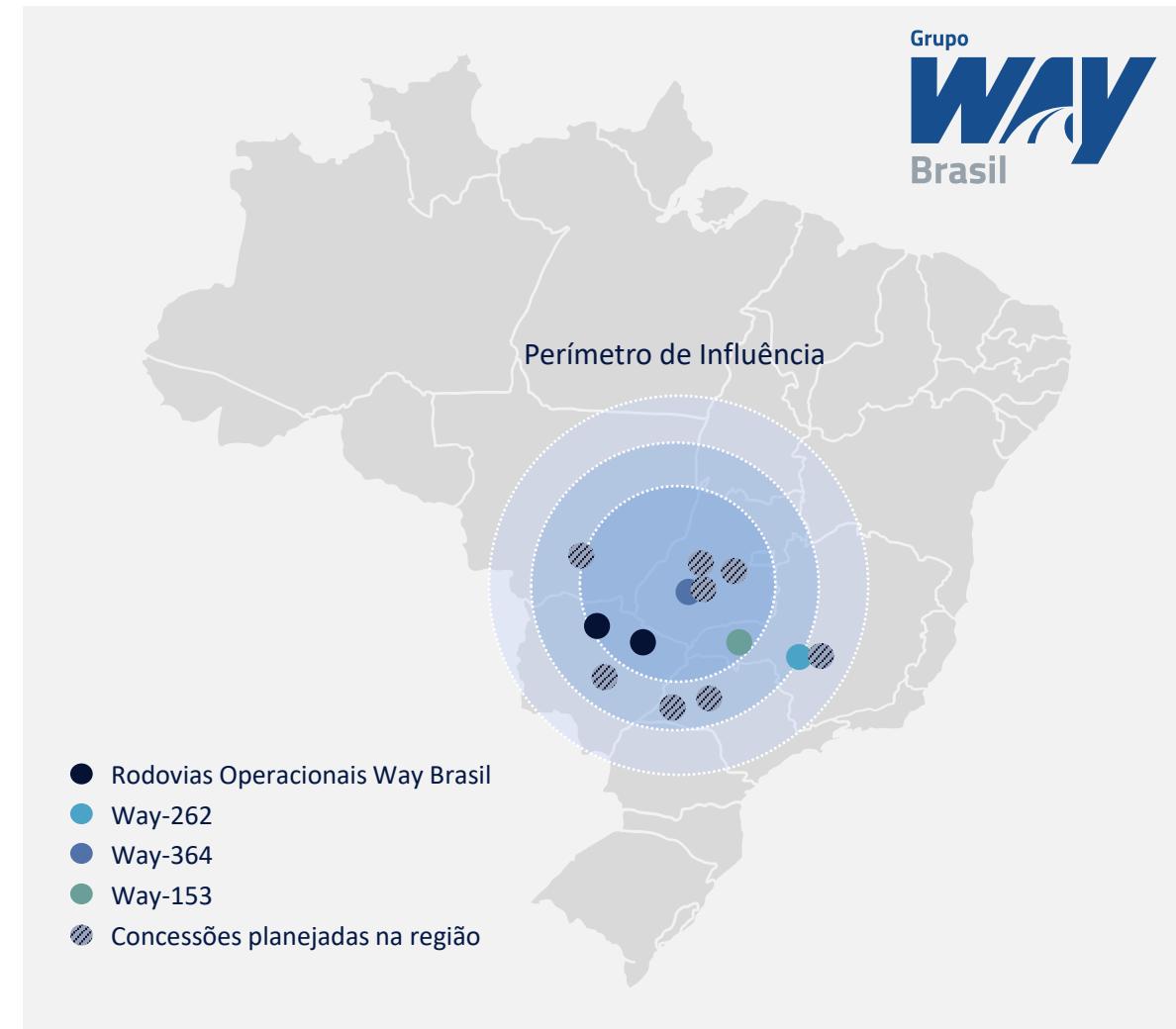
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

A OPORTUNIDADE DE CO-INVESTIMENTO



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

- Sociedade com os acionistas do Grupo Way Brasil para criação de uma nova plataforma de investimento em concessões rodoviárias
- Grupo Way Brasil possui ampla experiência e histórico de sucesso na operação de concessões rodoviárias no Brasil
- Acordo prevê acordo entre concessões operacionais e novos ativos, capturando sinergia entre todas as operações do grupo
- Estrutura de investimento da Kinea combina proteção contra perda de capital com exposição no *upside* dos novos projetos
- Plataforma já possui 3 novas concessões
- Região-alvo combina os seguintes fatores:
 - Forte exposição ao crescimento do agronegócio
 - Predominância de veículos pesados
 - Ativos maduros com longo histórico de tráfego



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



A WAY BRASIL É O GRUPO CONTROLADOR DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS WAY-306 E WAY-112, AMBAS NO MATO GROSSO DO SUL.

O GRUPO É COMPOSTO POR:

4 empresas com experiência no setor de construção e concessões (Grupo Bandeirantes, Senpar, TCL e TORC)

Gestora global de investimentos em logística, real estate e infraestrutura (GLP Partners)



Concessões Existentes

Way-306

A rodovia MS-306 se desenvolve ao longo da divisa do Estado do Mato Grosso do Sul com o Estado de Goiás. Extensão total de 219,5km.

Way-112

As rodovias MS-112, BR-158 e BR-436 se desenvolvem no Estado do Mato Grosso do Sul até a divisa do Estado de São Paulo. Extensão total de 412,4km.



Paulo Nunes Lopes
CEO

Possui 27 anos de experiência no setor de concessionárias de rodovias. Trabalhou por 10 anos no segmento de construção pesada



Management Team



Paulo Gomes
CFO

Atuação no segmento de infraestrutura, focado em concessão de rodovias, com passagens por SPVias e MGO Rodovias



Camilla Marcondes
Jurídico e Regulatório

Vasta experiência em contencioso judicial e administrativo, pareceres e contratos com atuação nessa área por 14 anos



Case Study | MGO Rodovias



A MGO Rodovias, responsável pela BR-050 (GO/MG), foi constituída por um consórcio formado por nove empresas do setor de construção e distribuição de asfalto, que inclui 3 dos 4 acionistas do grupo controlador da Way



TIR:	IPCA + 31.6%
MOIC:	3.2x
EV/EBITDA venda:	10-11x

Notas: (1) Considera preço da proposta de R\$ 620M + depósito escrow de R\$ 30M + atualização por CDI de R\$ 25M.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

WAY CONCESSÕES

Sociedade com Kinea já conquistou três novas concessões rodoviárias, totalizando 1,459.6 km em operação¹



Notas: 1. Duas ainda estão em processo de habilitação pela ANTT. 2. Rodovias detidas pelos sócios do grupo Way Brasil.

Rodovias Operacionais²

- Way-306 (219km)
- Way-112 (412km)

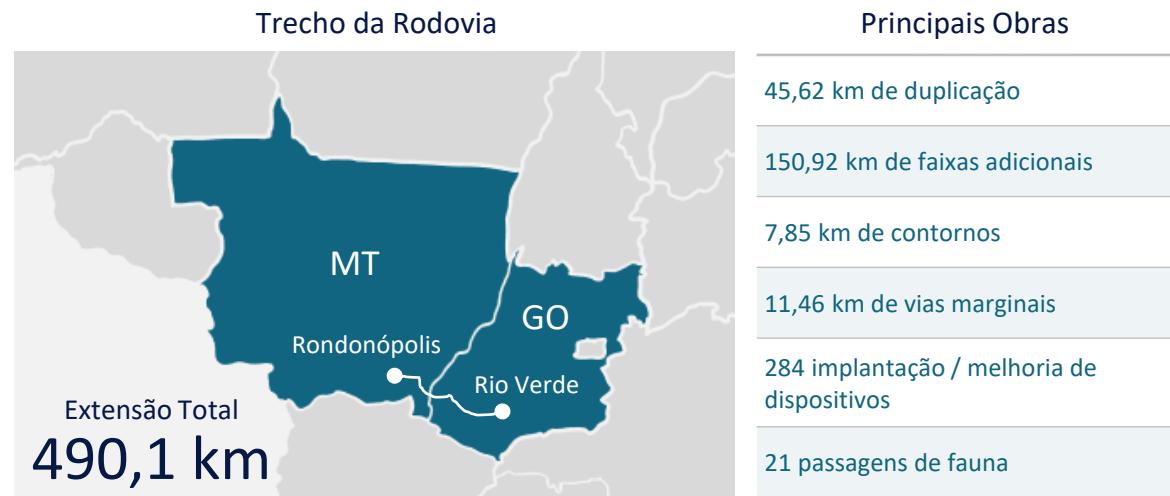
Novos Projetos

- Way-262 (439km)
 - Rodovia com três praças de pedágio em operação, gerando fluxo de caixa desde o início
- Way-364 (490km)
 - Oportunidade de investimento baseada no conhecimento da região e nas sinergias com concessões em operação
- Way-153 (530km)
 - Conecta-se à Way-262 e apresenta altas sinergias operacionais

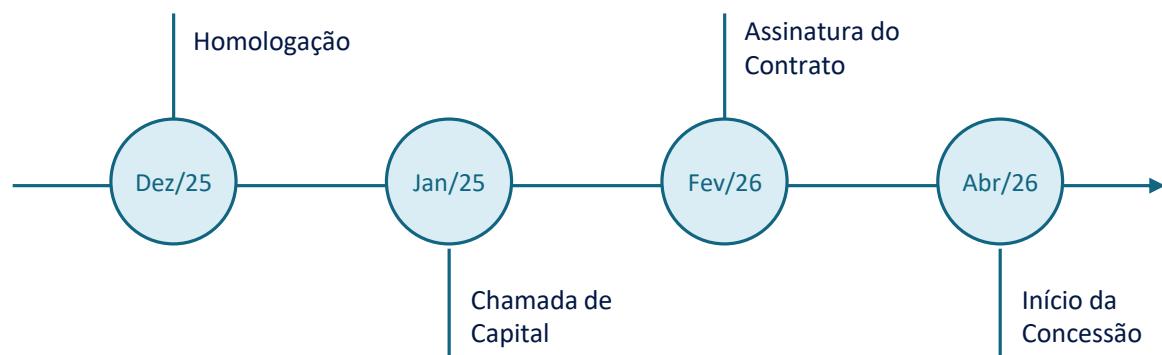
LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



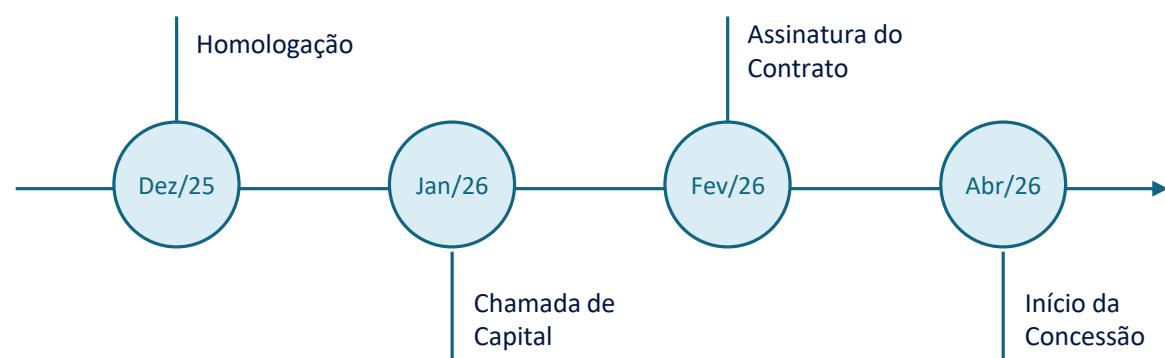
Cronograma



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO



Cronograma



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

ESTRUTURA DE INVESTIMENTO HÍBRIDA, OFERECE PROTEÇÃO CONTRA PERDA DE CAPITAL EM CENÁRIOS EXTREMOS

1

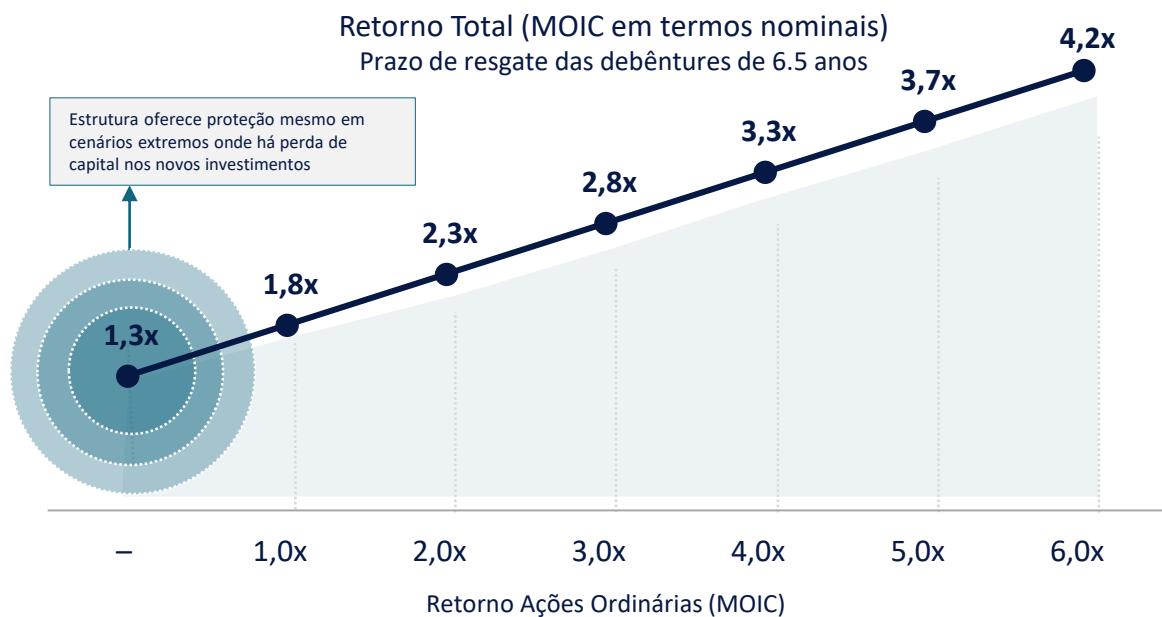
Ações ordinárias emitidas diretamente nos veículos constituídos para participar dos novos projetos

2

Dívida emitida por um veículo dos sócios da Way Brasil¹, garantida pela participação nos ativos operacionais, novos projetos e fluxos de dividendos

Análise de Sensibilidade

Retorno Total (IPCA + % a.a.)							
Prazo de Resgate Debêntures (anos)							
	3.5	4.5	5.5	6.5	7.5	8.5	9.5
0.0x	(8%)	(4%)	(1%)	1%	2%	3%	4%
1.0x	6%	6%	7%	7%	7%	7%	7%
2.0x	17%	14%	12%	11%	11%	10%	10%
3.0x	26%	20%	17%	15%	14%	13%	12%
4.0x	33%	26%	21%	18%	16%	15%	14%
5.0x	39%	30%	25%	21%	19%	17%	15%
6.0x	45%	34%	28%	24%	21%	18%	17%



Notas: (1) Sócios Way Brasil: Grupo Bandeirantes (25%), TORC (25%), Grupo Senpar (25%) e TLC (25%).

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

ALOCAÇÃO DE CAPITAL



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

CO-INVESTIMENTO

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

MONTANTE DO CO-INVESTIMENTO ►

2ª oferta de até R\$ 198M

ESTRUTURA DE INVESTIMENTO ►

FIP-IE

RETORNO TARGET¹ (LÍQUIDO DE FEES) ►

IPCA + 15% a.a.

PRAZO ESTIMADO DO FUNDO ►

10 anos

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
sobre o capital integralizado ►

1,00% para cotistas que investirem \geq R\$ 10 milhões
 1,00% para cotistas da Estratégia Kinea Equity Infra
1,50% para novos cotistas

TAXA DE PERFORMANCE
após o atingimento do hurdle, sem catch-up ►

10% para cotistas que investirem \geq R\$ 10 milhões
 15% para cotistas da Estratégia Kinea Equity Infra
20% para novos cotistas

HURDLE^{1,2} ►

IPCA + 7% a.a.

Notas: (1) A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DOS GESTORES OU DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. 2. O Hurdle não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores, nem garante que os investimentos realizados pela Classe terão retorno aos Cotistas.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

RESUMO DA OFERTA

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

EMISSÃO ►

2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada

RITO DE REGISTRO ►

Automático, nos termos da Resolução CVM 160

COORDENADOR LÍDER ►

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

ADMINISTRADOR ►

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ASSESSORES LEGAIS ►

Landi Rodrigues (Coordenador Líder) e Mattos Filho (Gestores e Fundo)

PÚBLICO-ALVO ►

Investidores Qualificados

MONTANTE TOTAL DA OFERTA ►

R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais), considerando as Cotas Adicionais

MONTANTE INICIAL DA OFERTA ►

R\$ 158.400.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais)

PERÍODO DE INVESTIMENTO ►

Até 21 de março de 2029

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

FATORES DE RISCO

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo da Classe, Política de Investimento, composição da sua Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, dos Gestores, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A Classe, as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros e os ativos de sua carteira estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de risco:

Riscos Relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

- 1) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta. No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 35 do Prospecto Definitivo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir conforme sua Política de Investimento, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.
- 2) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 2ª Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo a Classe Única liquidada. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
- 3) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e ANBIMA. A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM e ANBIMA, conforme aplicável. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe Única.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

Riscos de Média Materialidade

- 1) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestores e Administrador. Considerando que o Coordenador Líder, Gestores e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como na distribuição das Cotas da 2ª Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.
- 2) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.

Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo

Riscos de Maior Materialidade

- 1) Risco de Coinvestimento. A Classe Única poderá coinvestir com outras classes e/ou veículos geridos/administrados ou não pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionados, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança das Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança dos veículos coinvestidores, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.
- 2) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe Única poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.
- 3) Risco de Concentração. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Única está exposta.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

- 4) Risco de Patrimônio Negativo. As aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe Única poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe Única não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, o Administrador e os Gestores deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 5) Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade do Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 6) Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Anexo.
- 7) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas. A Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Anexo, ou na data de liquidação da Classe Única. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

- 8) Riscos de Alterações das Regras Tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe Única e mudanças no tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, aplicáveis aos investimentos na Classe Única e no Fundo, na forma da legislação em vigor (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de novos tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes frequentemente analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, podendo, inclusive alterar entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar a Classe A, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe Única, Cotas, aos Ativos Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Ativos Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- 9) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável a RPPS, a EFPC, ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável a RPPS, a EPFC, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.
- 10) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração. As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração, se for o caso) e custos operacionais da Classe Única poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e observado o valor do Capital Comprometido por cada Cotista.

Riscos de Média Materialidade

- 1) Risco de Formação da Carteira da Classe Única. A Classe Única poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo no setor de infraestrutura rodoviária, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe Única de realizar investimentos em Ativos Alvo.
- 2) Riscos de Construção, Operação e Manutenção de Projetos de Infraestrutura. O setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

- 3) Riscos de Liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Anexo.
- 4) Risco de Governança. Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- 5) Possibilidade de endividamento pela Classe Única. A Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.
- 6) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única. Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- 7) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe Única, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento da Classe Única em fundos de investimento em participações em infraestrutura ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil ("RFB") quanto a interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá afetar diretamente a rentabilidade dos Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação da Classe Única ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1, Parágrafo §9º, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente a Classe Única e os Cotistas, conforme descrito na seção de tributação. Além disso, a Classe Única e o Cotista de Portfólio, se aplicável, precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico ao Cotista de Portfólio. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário destes Cotistas, conforme aplicável.
- 8) Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

- 9) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.
- 10) Riscos relacionados à Amortização: Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.
- 11) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

Riscos de Menor Materialidade

- 1) Risco de Precificação dos Ativos. A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflete necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas ao Cotista.
- 2) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: A Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

Riscos relacionados às Sociedades-Alvo e/ou aos Ativos Alvo

Riscos de Maior Materialidade

- 1) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira: O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Ativos Financeiros recebidos da Classe Única.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

- 2) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: Os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

Riscos de Média Materialidade

- 1) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais. Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar a Classe Única a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe Única solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe Única, observados o regime de responsabilidade da Classe Única.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

A Classe Única poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe Única.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubstintes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

- 2) Risco Regulatório relacionado ao Setor Rodoviário: O setor de infraestrutura rodoviária está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, inclusive no tocante à obtenção de concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de infraestrutura rodoviária, de acordo com a política de investimento da Classe Única, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe Única e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.
- 3) Riscos relacionados a Editais de Licitação e Concessão: A Classe Única, ao investir em Sociedades-Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação e de concessão que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe Única. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

- 4) Riscos relacionados aos Passivos de Sociedades Investidas. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.
- 5) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: Embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.
- 6) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.
- 7) Risco de Concentração: A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Única está exposta.
- 8) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe Única poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

Riscos de Menor Materialidade

- 1) Risco de Diluição: A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe Única não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe Única poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.
- 2) Risco Socioambiental: As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única.

Riscos Macroeconômicos e Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

- 1) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, dos Gestores e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

- 1) Risco de Mercado. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.
- 2) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade do Cotista.
- 3) Risco Decorrente de Pandemias: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura rodoviária, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas do Fundo. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura rodoviária. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas do Fundo, afetando a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

Riscos de Menor Materialidade

- 1) Outros Riscos: A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe Única e ao Cotista.
- 2) Risco Relacionado à Arbitragem: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única.
- 3) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe Única.
- 4) Riscos do uso de Derivativos: A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, dos Gestores, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe Única e para os Cotistas.
- 5) Riscos Inerentes à Classe Única de Cotas: o investimento em Cotas da Classe Única sujeita o investidor a uma série de riscos inerentes ao setor de FIPs, incluindo, mas não se limitando, (a) a modificação da legislação tributária; (b) a queda do valor de mercado das Cotas em mercado secundário; (c) a baixa liquidez das Cotas; (d) as alterações de fatores macroeconômicos do Brasil relevantes ao Fundo; e (e) demais fatores de risco descritos aplicáveis, conforme descritos no Anexo.
- 6) Risco do Fundo não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Volume Total da Oferta: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pela Classe Única, o que, consequentemente, fará com que a Classe Única detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o volume mínimo da oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade da Classe Única diversificar sua Carteira e praticar a política de investimento nas melhores condições disponíveis.
- 7) Risco Relativo à Concentração e Pulverização: poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe Única e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe Única esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe Única poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

- 7) Risco de não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, caso o volume mínimo da oferta não seja atingido, o Administrador irá devolver aos subscritores que tiverem integralizado suas Cotas o valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de a Classe Única não conseguir investir os recursos captados no âmbito da oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe Única, os investidores que tenham adquirido Cotas no âmbito de eventuais emissões da Classe Única poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Adicionalmente, as ordens de subscrição realizadas por investidores cuja integralização esteja condicionada na forma prevista na regulamentação aplicável e por pessoas vinculadas poderão vir a ser canceladas, nas hipóteses previstas nos documentos de eventual oferta, sendo que, nesta hipótese, tais investidores farão jus ao recebimento do valor por Cota integralizado pelo respectivo investidor, multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente o valor das Cotas dos demais investidores que permanecerem na Classe Única, caso ocorra a hipótese da Classe Única não conseguir investir os recursos captados no âmbito da oferta em ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos da Classe Única.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos de eventual oferta, está sujeito ao efetivo recebimento, pela Classe Única, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos ativos adquiridos pela Classe Única com os recursos decorrentes da subscrição das Cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

- 8) Risco do Fundo não Captar a Totalidade dos Recursos Previstos no Volume Total da Oferta: no âmbito da emissão de Cotas da Classe Única, existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pela Classe Única, o que, consequentemente, fará com que a Classe Única detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o volume mínimo da oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade de a Classe Única diversificar sua Carteira e praticar a política de investimento nas melhores condições disponíveis.
- 9) Risco Relativo à Concentração e Pulverização: poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe Única e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe Única esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, a Classe Única poderá ser prejudicada por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta, do Fundo e da Classe Única, bem como para obtenção de cópias do Prospecto Definitivo, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, dos Gestores do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e websites indicados abaixo:

Coordenador Líder

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website clicar em “CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA” e, então, clicar em “Anúncio de Início”, “Lâmina”, “Prospecto Definitivo” ou na opção desejada).

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba “Fundos” e pesquisar por “Classe Única Infraestrutura do Kinea Equity Infra I Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada” e clicar então clicar no link do Fundo. Em seguida acessar “Documentos” e então localizar o documento desejado.)

Gestores

<https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-i/> (neste website, clicar no “Anúncio de Início”, “Lâmina”, “Prospecto Definitivo” ou na opção desejada).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar em “Continuar”, clicar em “CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Principais Consultas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, em “Emissor” digitar “CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA”, clicar em “Filtrar”, clicar em “Ações” e, então, localizar o “Anúncio de Início”, o “Anúncio de Encerramento” ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta).

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

PROSPECTO DEFINITIVO

CLASSE ÚNICA INFRAESTRUTURA DO

**KINEA EQUITY INFRA I CO-INVEST I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**